



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Autos nº 5001013-44.2019.4.03.6181

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Trata-se de inquérito policial instaurado por portaria para apurar complexo esquema de desvio/apropriação de valores públicos, inclusive verbas federais, que estaria sendo realizado por Organizações da Sociedade Civil e Mantenedoras de Centros de Educação Infantil CEIs/Creches que prestam serviços para a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio dos respectivos escritórios de contabilidade, os quais estariam fraudando Guias da Previdência Social em nome daquelas.

O Ministério Público Estadual solicitou autorização para o compartilhamento das informações atualizadas do presente inquérito (ID 324939010, 324939011 e 324939012).

Tem-se ainda que a defesa de LEANDRO DE LUCAS peticionou Pedido de Reconsideração requerendo, em apartada síntese, o desindiciamento, a exclusão do nome do investigado do Relatório Final, afastamento das imputações de organização criminosa, apropriação e lavagem de dinheiro, além da juntada de toda documentação necessária que fundamentam o depoimento de fls. 2391- 2399 do indiciado (ID 309635472)

Vieram os autos para manifestação deste *parquet* (ID 324931145), sobre os pedidos carreados aos autos pelos IDs 309635472 e 323764552, bem como, sobre o pedido de compartilhamento de provas do Ministério Público do Estado de São Paulo (ID 324939010, 324939011 e 324939012).

É a síntese do essencial.

É cediço que E. Supremo Tribunal Federal tem admitido o compartilhamento, em procedimentos administrativos ou civis, de prova emprestada produzida em processo penal, ainda que sigilosos.

Nesse sentido, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR. COMPARTILHAMENTO DE PROVAS PARA PROCEDIMENTOS DIVERSOS. ADMISSIBILIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. JUÍZO DE PERTINÊNCIA OBJETIVA A SER REALIZADO PELAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS DESTINATÁRIAS. INSURGÊNCIA DESPROVIDA. 1. Nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, pode o relator negar seguimento a recurso manifestamente improcedente ou contrário à jurisprudência dominante do Tribunal. 2. **O compartilhamento de provas produzidas em ações cautelares para outros procedimentos apuratórios, inclusive de natureza administrativa, é admitido pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.** Precedentes. 3. A prova compartilhada, assim como qualquer outra produzida em procedimentos jurisdicionais, deverá ser integrada ao processo destinatário, submetida ao contraditório e, ao final, valorada por parte da autoridade judicial competente à prolação da decisão de mérito na lide sub judice, razão pela qual a prévia autorização para a sua utilização em procedimento diverso não exige exame aprofundado do seu conteúdo. 4. A produção probatória é atividade de nítido interesse público, pois destinada à reprodução mais fiel possível dos fatos controvertidos, tanto em processos de natureza jurisdicional como administrativa. Assim, eventual indeferimento da pretensão de compartilhamento deve ser lastreado em valores que justifiquem a restrição ao acesso aos elementos de prova já produzidos, o que não se verifica na hipótese em análise. 5. Agravo regimental desprovido.(AC 4044 AgR-AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 15-02-2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 22-02-2019 PUBLIC 25-02-2019)

Desse modo, este *parquet* não se opõe ao compartilhamento das informações atualizadas do presente inquérito com o Ministério Público no Estado de São Paulo.

Quanto ao Pedido de Reconsideração protocolado por LEANDRO DE LUCAS, verifica-se que este não merece prosperar, conforme exposto abaixo.

In casu, tem-se que o presente inquérito foi instaurado para apurar complexo esquema de desvio/apropriação de valores públicos, inclusive verbas federais, que estaria sendo realizado por Organizações da Sociedade Civil e Mantenedoras de Centros de Educação Infantil CEIs/Creches que prestam serviços para a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio dos respectivos escritórios de contabilidade, os quais estariam fraudando Guias da Previdência Social em nome daquelas.

Além destes, o esquema contava com a participação de empresas de fornecimento de serviços e materiais, que atuavam como "noteiras", com a finalidade de conferir uma falsa licitude ao dinheiro desviado.

Dentre essas associações, escritórios de contabilidade e empresas fornecedoras que teriam, em tese, participado do esquema e praticado as fraudes, despontaram nas investigações o INSTITUTO AMA SAO PAULO - AMASP, FIRMO E SILVA, TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY.

Desponta dos autos que o INSTITUTO AMA SAO PAULO - AMASP e suas filiais, cujo presidente é LEANDRO DE LUCAS, creditaram para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY o montante de R\$ 2.113.808,44. Outrossim, a partir de relatórios do SIMBA, extraídos a partir da quebra do sigilo bancário e fiscal deferida (ID 32839647), verificou-se que LEANDRO DE LUCAS (PF e PJ) foi o destinatário do montante de R\$ 1.835.721,67 da TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. (ID 47776816, doc. 134 - fl. 1880).

Segundo cadastro da SRF o CNPJ de n.º 15.771.888/0001-33 corresponde a micro empresa "LEANDRO DE LUCAS 13179869895" constituída em 25/06/2012, BAIXADA pela SRF. Seu CNAE (n.º 9602-5-01) é "Cabeleireiros, manicure e pedicure".

A defesa de LEANDRO aduz que:

"A relação entre Leandro e as empresas Tag Distribuidora e Distribuidora Paulista é esclarecida como uma prática para efetuar compras para as unidades educacionais, utilizando recursos pessoais seus e de sua esposa SCHIRLEY FERNANDES DE LUCAS, que buscava descontos para otimizar os recursos financeiros limitados, comprando tudo que era necessário para abastecimento das unidades educacionais através de cartão de crédito pessoal, conforme relatório detalhado e grifado anexo, cartão n.º 4066 XXXXXXXX 1403, de titularidade de Schirley.

A complexidade na prestação de contas de despesas realizadas no comércio

informal levou Leandro a seguir as orientações do escritório de contabilidade. Ele enviava para contabilidade Firmo & Silva os recibos, notas e comprovantes de pagamentos que recebia na compra desses insumos, conforme a orientação contábil, era enviado pela contabilidade a prestação de contas e as empresas devolviam para Leandro como reembolso pelos pagamentos com recursos próprios parte dos valores com desconto de 10%, referente a impostos. Tudo feito e estruturado pela contabilidade.

Os recursos devolvidos pelas empresas foram direcionados para a conta bancária da empresa L E L, de propriedade de Leandro, como forma de ressarcimento por gastos efetuados com recursos pessoais. Vale destacar que ele assegura não ter repassado os valores recebidos da Tag e Distribuidora Paulista para terceiros, pois se tratavam de ressarcimentos por gastos efetuados de maneira legítima" (ID 309635472)

Os argumentos apresentados pela defesa demonstram que havia uma clara confusão na gestão dos recursos da Associação, tendo em vista a declaração de que eram realizados compras e pagamentos com o cartão pessoal da esposa de LEANDRO. Ademais, o fato de, em tese, ter seguido as orientações do escritório FIRMO E SILVA, não o isenta, por si, do ônus de zelar pela devida administração dos recursos repassados e, conseqüentemente, sua prestação de contas.

Outrossim, os demonstrativos de transações colacionados pelo peticionário, que teriam, teoricamente, sido efetuadas a título de reembolso, não são suficientes para afastar a possível participação de LEANDRO e as empresas citadas no esquema criminoso ora investigado.

Ademais, o robusto acervo probatório constante nestes autos, com uma minuciosa investigação sobre o *modus operandi* da organização criminosa, principalmente após o deferimento da quebra dos sigilos fiscais e bancários (ID 32839647) e demais medidas cautelares (autos nº 5005340-95.2020.4.03.6181), revelam fortes indícios da participação de LEANDRO DE LUCAS e da AMASP -INSTITUTO AMA SAO PAULO nas atividades espúrias.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL manifesta-se pelo indeferimento do Pedido de Reconsideração** (IDs 309635472 e 323764552). Ademais, **manifesta-se favoravelmente ao pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO de compartilhamento de provas**, com informações atualizadas, do presente inquérito policial com o inquérito civil PJPP-CAP 14.0695.0000748/2019-A– 10º PJ, ratificando a manifestação anterior (ID 302744703).

Após, requer que os autos sejam remetidos à Polícia Federal, anotando-se o prazo de 90 dias, para continuidade das investigações, consoante solicitado no ID 327848494.

São Paulo, *data da assinatura eletrônica.*

JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP

DESPACHO Nº 2979267/2024
2019.0002097-SR/PF/SP

Para fins de destinação dos bens apreendidos, determino:

1. Certificar quais são os bens apreendidos nestes autos, em especial os que ainda estão na posse da Polícia Federal, e sua atual localização.
2. Após, conclusos.

São Paulo/SP, 23 de julho de 2024.

Documento eletrônico assinado em 23/07/2024, às 11h02, por ADALTO ISMAEL RODRIGUES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: ab3571cb02b08e3414602776e4ee3c1a4e9eb3be



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP
Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

TERMO DE APREENSÃO Nº 3038650/2024
2019.0002097-SR/PF/SP

No dia 29/07/2024, nesta DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP, em São Paulo/SP, por determinação de ADALTO ISMAEL RODRIGUES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a formalização da apreensão dos materiais entregues espontaneamente em 18/03/2021, pelo representante do INSTITUTO AMA SÃO PAULO (AMASP), o senhor RICARDO MARTINS, OAB/SP 217.908, em decorrência da OPERAÇÃO DAYCARE (fls.660/662 do Apenso 1), analisados conforme RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 56/2021 (fls.651/659 do Apenso 1).

Apreensão nº: 1156/2024

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Documentos Diversos	1	UN	Documentos diversos entregues espontaneamente pelo representante do INSTITUTO AMA SÃO PAULO (AMASP), o senhor RICARDO MARTINS, OAB/SP 217.908, em decorrência da OPERAÇÃO DAYCARE (fls.660/662 do Apenso 1), analisados conforme RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 56/2021 (fls.651/659 do Apenso 1). LACRE: E0654735
2	Documentos Diversos	1	UN	Documentos diversos entregues espontaneamente pelo representante do INSTITUTO AMA SÃO PAULO (AMASP), o senhor RICARDO MARTINS, OAB/SP 217.908, em decorrência da OPERAÇÃO DAYCARE (fls.660/662 do Apenso 1), analisados conforme RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 56/2021 (fls.651/659 do Apenso 1) com sugestão de devolução. LACRE: 001188
3	Documentos Diversos	1	UN	Documentos diversos entregues espontaneamente pelo representante do INSTITUTO AMA SÃO PAULO (AMASP), o senhor RICARDO MARTINS, OAB/SP 217.908, em decorrência da OPERAÇÃO DAYCARE (fls.660/662 do Apenso 1), analisados conforme RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 56/2021 (fls.651/659 do Apenso 1) com sugestão de devolução. LACRE: 0010128

Documento eletrônico assinado em 29/07/2024, às 12h30, por ADALTO ISMAEL RODRIGUES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador:6c7f2b5926297baeaa2799d9a6933f4d86c3a86d

Documento eletrônico assinado em 29/07/2024, às 12h38, por CONIFF NAVARRO NEVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador:5d1be09ee17ef13cc315e552527c34e3cb8e6b86



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP
Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

CERTIDÃO N° 3037782/2024
2019.0002097-SR/PF/SP

Despacho n° 2979267/2024 - Item 1:

Certificar quais são os bens apreendidos nestes autos, em especial os que ainda estão na posse da Polícia Federal, e sua atual localização.

CERTIFICO que há bens localizados neste cartório, acautelados temporariamente no depósito desta UADIP/DELEFAZ, relacionados por lacre conforme tabela abaixo, e que há bens guardados no depósito desta DELEFAZ, conforme relação de material anexa.

Ord	Lacre n°	Apreensão SISCART n°	Referência do lacre
1	1724283	113/2021 - item 8	RAPJ 18/2021 - Equipe 09
2	E0654731	98/2021 - item 6	RAPJ 28/2021 - Equipe 06
3	E0654729	108/2021 - item 5	RAPJ 31/2021 - Equipe 14
4	E0654730	106/2021 - item 1	RAPJ 27/2021 - Equipe 13
5	E0654728	98/2021 - itens 1 e 4	RAPJ 41/2021 - Equipe 10
6	E0654733	101/2021 - item 2	RAPJ 48/2021 - Equipe 21
7	E0654732	105/2021 - itens 3 e 5	RAPJ 53/2021 - Equipe 19
8	E0654727	113/2021 - itens 17 e 24	RAPJ 18/2021 - Equipe 09
9	E0654736	103/2021 - item 3	RAPJ 49/2021 - Equipe 22
10	E0654735	1156/2024 - item 1	RAPJ 56/2021 - Instituto AMA
11	1724208	98/2021 - itens 6 e 7	RAPJ 28/2021 - Equipe 06
12	1641271	103/2021 - itens 1 e 4	RAPJ 49/2021 - Equipe 22
13	1724220	101/2021 - item 2	RAPJ 48/2021 - Equipe 21
14	1724213	106/2021 - item 1	RAPJ 27/2021 - Equipe 13
15	3728598	102/2021 - item 2	RAPJ 54/2021 - Equipe 18
16	1724222	98/2021 - itens 2 e 3	RAPJ 41/2021 - Equipe 10
17	1724296	105/2021 - itens 2, 5 e 6	RAPJ 53/2021 - Equipe 19
18	001188	1156/2024 - item 2	RAPJ 56/2021 - Instituto AMA
19	0010128	1156/2024 - item 3	RAPJ 56/2021 - Instituto AMA

São Paulo/SP, 26 de julho de 2024.



Ordem	Nº Ap	Nº Bem ePol	Nº Item	Nº Procedimento	Competência	Situação	Descrição	Qtd	UN	Entrada	Destinação/Localização
1	113(21)		1	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: HD SAMSUNG S/N: S2BWJ60BA31104 USUÁRIO: DANIELA CORDEIRO LOCAL: SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LACRE Nº B00291781 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
2	113(21)		2	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: HD SEAGATE S/N: 5W6M12R USUÁRIO: JAQUELINE SANTOS LUZ LOCAL: SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LACRE Nº B00291960 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
3	113(21)		3	ePol 2019.0002097			Microcomputador placa: CPU THINKCENTRE M92P S/N MJFAHR USUÁRIO: EDSON GERENTE LACRE Nº C00245721 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
4	113(21)		4	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: HD SEAGATE S/N: S2AEMLY1 USUÁRIO: WILLIAN LOCAL: SETOR DE BALANÇO LACRE Nº B00291862 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
5	113(21)		5	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: HD WESTERN DIGITAL S/N: WMAV2JD33797 USUÁRIO: JULIANA LOCAL: SETOR DE BALANÇO LACRE Nº B00291838 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
6	113(21)		6	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: HD SEAGATE S/N: W2A6DA3J SERVIDOR USUÁRIO: ADMINISTRADOR senha: Password2 (P Maiúsculo) LACRE Nº B00291196 - 19/07/2023: EPOL	1	UN	21/05/21	G41

Ordem	Nº Ap	Nº Bem ePol	Nº Item	Nº Procedimento	Competência	Situação	Descrição	Qtd	UN	Entrada	Destinação/Localização
7	113(21)		7	ePol 2019.0002097			EM ANDAMENTO Hd computador placa: HD SAMSUNG S/N: S2BWJ5OBB11757 USUÁRIO: DANIELA CORDEIRO LOCAL: SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LACRE Nº B00291820 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
8	113(21)		9	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: HD SEAGATE S/N: S2AGPJ28 USUÁRIO: FLAVIA GRADE LOCAL: SETOR FINANCEIRO LACRE Nº B00291391 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
9	113(21)		10	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: HD SAMSUNG S/N: S2BWJ5OBB11305 USUÁRIO: KATIA LOCAL: SETOR DE CERTIDÕES LACRE Nº B00291153 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
10	113(21)		11	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: HD WESTERN DIGITAL S/N: WCC2EAKW3131 USUÁRIO: HELLEN LOCAL: SETOR DE CERTIDÕES LACRE Nº B00291064 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
11	113(21)		12	ePol 2019.0002097			Telefone Celular placa: CELULAR SAMSUNG S/N: RQ8HA08NHTV USUÁRIO: DANIELA CORDEIRO OBS.: Segundo Daniela, o celular não funciona LACRE Nº A00488194 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
12	113(21)		19	ePol 2019.0002097			Pen drive placa: PENDRIVE PRETO NA MESA DE JAQUELINE LACRE Nº A00600857 - - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41

Ordem	Nº Ap	Nº Bem ePol	Nº Item	Nº Procedimento	Competência	Situação	Descrição	Qtd	UN	Entrada	Destinação/Localização
13	113(21)		20	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: HD SAMSUNG S/N: S2BWJ60BA56187 Setor: RH LACRE Nº B00290980 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
14	113(21)		21	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: SSD SAN DISK S/N: 191427801146 SETOR: RH LACRE Nº A00600156 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
15	113(21)		22	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: HD SAMSUNG S/N: S2BWJ50BB12876 SETOR: SALA DE REUNIÃO, PORÉM O PC ERA DO RH LACRE Nº B00291218 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
16	113(21)		23	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: HD SEAGATE S/N: 9VMEE371 SETOR: SALA DE REUNIÃO, PORÉM O PC ERA DO RH LACRE Nº B00291293 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
17	110(21)		5	ePol 2019.0002097			Pen drive placa: Pendrive da marca Sandisk de 8gb, contendo arquivos copiados da rede da empresa investigada, incluindo e-mails, gravados pelo PCF Lima Mat. 17.648. LACRE Nº A00599417 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
18	108(21)		4	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: Um SSD Kingston 240GB localizado na sala Diretoria. Lacre nº 4623493. SOB O NOVO LACRE Nº B00291595 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
19	108(21)		8	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: Dois SSDs Kingston de 240GB localizados em notebook e computador na sala da PAULA, na Diretoria. Lacre nº 4623493. SOB O NOVO LACRE Nº B00291595 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	2	UN	21/05/21	G41
20	108(21)		10	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: Um SSD Kingston 240GB localizado na sala	1	UN	21/05/21	G41

Ordem	Nº Ap	Nº Bem ePol	Nº Item	Nº Procedimento	Competência	Situação	Descrição	Qtd	UN	Entrada	Destinação/Localização
							Diretoria, na sala do BRUNO. Com senha: Fen@2019. Lacre nº 4623493. SOB O NOVO LACRE Nº B00291595 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO				
21	108(21)		11	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: Um HD Seagate de 500GB localizado na sala Financeiro. Lacre nº 4623493. SOB O NOVO LACRE Nº B00291595 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
22	108(21)		12	ePol 2019.0002097			Aparelho Telefônico placa: Um Iphone preto sem identificações, com senha: 182207. Lacre nº 4623493. SOB O NOVO LACRE Nº A00480045 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
23	108(21)		13	ePol 2019.0002097			Microcomputador placa: Um Servidor DELLMEC PowerEdge T440 em sala própria desdindada a servidor. Lacre nº 1725496. LACRE Nº 0017441 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
24	105(21)		4	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: 01 hd retirado do computador utilizado por GILVAN VIEIRA DOS SANTOS - S/N S2BWJ50BA68677 - LACRE 1641286 SOB O NOVO LACRE Nº A00601373 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
25	104(21)		1	ePol 2019.0002097			Telefone Celular placa: Um (01) Aparelho de telefone celular, marca Samsung, cor dourada, IMEI 359029081239762 e 359030081239760, com Chip Tim (senha: 2255) LACRE Nº A00479896 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
26	103(21)		8	ePol 2019.0002097			Comp/Aces.p/Informática - Chips, Etc placa: Computador, marca LG, cor branca, S/N 803BZWB006001, encontrado no escritório, com fonte de energia, sem senha e sem lacre devido ao tamanho. LACRE Nº 0017442 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
27	102(21)		1	ePol 2019.0002097			Telefone Celular placa: 01 (UM) TELEFONE CELULAR SAMSUNG J5 PRIME, MODELO SM-G570M, Nº SÉRIE RQ8K30TZN7F, IMEI 1: 35634809330029, IMEI 2: 3563349093300227, SENHA PARA	1	UN	21/05/21	G41

Ordem	Nº Ap	Nº Bem ePol	Nº Item	Nº Procedimento	Competência	Situação	Descrição	Qtd	UN	Entrada	Destinação/Localização
							ACESSO: 4826, LACRADO SOB LACRE Nº 1724267 SOB O NOVO LACRE Nº A00479969 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO				
28	101(21)		1	ePol 2019.0002097			Telefone Celular placa: ITEM 01 - 01 (UM) TELEFONE CELULAR GALAXY A10S, N. SÉRIE R9QN109431X, COM IMEI 351837119003986 e 351838119003984, LACRE 1071764; SOB O NOVO LACRE Nº A00479683 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
29	100(21)		1	ePol 2019.0002097			Aparelho Telefônico placa: aparelho celular, marca samsung, , IMEI I 351763110046859/01; IMEI II 351764110046857/01; S/N RQ8MA0FTR2F, de Paulo Henrique da Silva, localizado no quarto do alvo, lacre n 1636667. SOB O NOVO LACRE Nº A00479586 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
30	100(21)		2	ePol 2019.0002097			Comp/Aces.p/Informática - Chips, Etc placa: notebook, marca Dell, ANATEL n 4105-13-6534, utilizado por Paulo Henrique da Silva, localkizado no interior do veículo EHR-7767, senha 130710 (lacre n 0956322) SOB O NOVO LACRE Nº E00191540 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
31	99(21)		1	ePol 2019.0002097			Telefone Celular placa: Um telefone celular Samsung 4G Duos, IMEI 1: 353296080727206/01, IMEI 2:353297080727204/01, SN: RQ8HA0ACYJR (SEM SENHA), lacrado sob o nº 0007402. SOB O NOVO LACRE Nº A00479667 - - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
32	98(21)		1	ePol 2019.0002097			Lap Top placa: Notebook SANSUNG RV415 S/N: HUZK9QC800789D, aparentemente com defeito. O detentor não se recorda da senha de acesso. LACRE Nº E00191515 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
33	98(21)		2	ePol 2019.0002097			Lap Top placa: Notebook DELL S/Nº C4D2FN2, senha acesso 031290 LACRE Nº E00191515 - 19/07/2023: EPOL	1	UN	21/05/21	G41

Ordem	Nº Ap	Nº Bem ePol	Nº Item	Nº Procedimento	Competência	Situação	Descrição	Qty	UN	Entrada	Destinação/Localização
							EM ANDAMENTO				
34	98(21)		3	ePol 2019.0002097			Telefone Celular placa: marca iPhone XR preto, senha acessi 031290, com a respectiva fonte. LACRE Nº B00266876 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
35	98(21)		4	ePol 2019.0002097			Telefone Celular placa: marca Motorola G5, versão OPP 28.85-19-4-2, acesso discriminado no Auto de Arrecadação, item 7 LACRE Nº B00266876 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
36	97(21)		1	ePol 2019.0002097			Telefone Celular placa: Marca Samsung, s/n: RQ1J3031JVA, LACRE Nº 0185404, tendo como Detentor José Rogério Pereira de Andrade. SOB O NOVO LACRE Nº A00479675 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
37	96(21)		1	ePol 2019.0002097			Telefone Celular placa: 01(um) Telefone Celular Iphone, IMEI1: 356141093036178, MEID: 35614109303617, aparelho este encontrado no sofá, na sala do apartamento. Senha fornecida: 920320. Lacre nº 1725456; SOB O NOVO LACRE Nº A00479691 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
38	96(21)		2	ePol 2019.0002097			Telefone Celular placa: 01(um) Telefone celular Iphone, IMEI1: 357212098708506 e IMEI2: 357212098893993, encontrado sobre a mesa, na sala do apartamento. Senha fornecida 920320. Lacre nº 1725456; SOB O NOVO LACRE Nº A00479691 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
39	96(21)		3	ePol 2019.0002097			Hd computador placa: 01(um) HD de Computador da marca Seagate, S/Nº Z4Y5LR95, o qual foi encontrado na sala do aPARTAMENTO. IACRE Nº 1725410; SOB O NOVO LACRE Nº A00599336 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
40	95(21)		1	ePol 2019.0002097			Lap Top placa: ULTRABOOK DA MARCA DELL - S/N GH87642, COM CARREGADOR - LACRE 1631660	1	UN	21/05/21	G41

Ordem	Nº Ap	Nº Bem ePol	Nº Item	Nº Procedimento	Competência	Situação	Descrição	Qtd	UN	Entrada	Destinação/Localização
							SOB O NOVO LACRE Nº E00191523 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO				
41	93(21)		1	ePol 2019.0002097			Telefone Celular placa: Um celular motorola, cor preta, Senha 1100, IMEI: 35415410355193, IMEI 3541510355401, lacre 0169213. SOB O NOVO LACRE Nº A00479721 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
42	93(21)		2	ePol 2019.0002097			Cpu placa: 01 um computador Notebook, marca DELL, cor branco, service tag s/n: CK0DQM2, senha 280299Th, lacre 0005710. SOB O NOVO LACRE Nº E00191531 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
43	93(21)		3	ePol 2019.0002097			Pen drive placa: 01 Um pendrive, marca Scan Disk, cor vermelho e preto, acondicionado em saco plástico transparente lacre 0013653 SOB O NOVO LACRE Nº A00599328 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
44	91(21)		1	ePol 2019.0002097			Telefone Celular placa: Um celular Iphone, cor azul, IMEI 353039117280819 e 353039116450280, N/S: DNQDLGYJ0DY0. SENHA: 274561 LACRE: 0956334 LACRE Nº A00479772 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
45	91(21)		2	ePol 2019.0002097			Microcomputador placa: Um notebook lenovo, cor preta, com carregador. SENHA: lg274561 LACRE: 1071748 LACRE Nº D00186589 - 19/07/2023: EPOL EM ANDAMENTO	1	UN	21/05/21	G41
Total de Registros		45									

Resumo dos Itens do Depósito: DEPÓSITO DELEFAZ

Aparelhos Eletrônicos		
Telefone Celular	12	UN

Aparelhos de Comunicação		
Aparelho Telefônico	2	UN

Produtos de Informática		
Comp/Aces.p/Informática - Chips, Etc	2	UN
Cpu	1	UN
Hd computador	20	UN
Lap Top	3	UN
Microcomputador	3	UN
Pen drive	3	UN



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP

DESPACHO N° 2978775/2024
2019.0002097-SR/PF/SP

Determino:

1. Juntar no apenso V os autos 1521376-80.2021.8.26.0050 extraído do eSAJ.

Tratam-se dos mesmos autos que compõem o apenso V, porém agora com uma numeração sequencial, como está no sistema de origem.

2. Inserir o ***RELATÓRIO FINAL COM REPRESENTAÇÃO pelo desmembramento da investigação e destinação dos bens apreendidos***, o qual apresento em separado.
3. Expedir os documentos necessários para o formal indiciamento descrito no item 12 do relatório, das pessoas:
 - o VERA LUCIA XAVIER GUILHERME
 - o MATEUS ALVES FERREIRA
 - o GILVAN VIEIRA DOS SANTOS
 - o MARIA AUGUSTA CAMPOS DE SOUZA
 - o ROSANGELA CAMPOS DE SOUZA CESTARE
4. **Remeter os autos ao Juízo para apreciação das representações constantes do relatório.**

São Paulo/SP, 30 de julho de 2024.

Documento eletrônico assinado em 30/07/2024, às 11h25, por ADALTO ISMAEL RODRIGUES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6b714af12302f36d685a120898361ba115b35ff8



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP
R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

RELATÓRIO n° 2978531/2024
Inquérito Policial n° 2019.0002097-SR/PF/SP
COM REPRESENTAÇÃO (VIDE ITENS 13 E 14)

INQUÉRITO POLICIAL: IPL 2019.0002097-SR/PF/SP

Processo Judicial nº: 5001013-44.2019.403.6181 – 8ª VCF/SP

Data do fato: 01/01/2015

Data do protocolo: 26/07/2019

Data da instauração: 26/07/2019

Data do término da investigação: 30/07/2024

Tipos penais: Art. 298 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, Art. 312 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, Art. 337-A - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, Art. 2º - Lei 12.850/2013 - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal e dá outras providências., Art. 1º - Lei 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro, Art. 297 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, Art. 337-A - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, Art. 2º - Lei 12.850/2013 - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal e dá outras providências., Art. 1º - Lei 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro, Art. 312 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, Art. 2º, I - Lei 8.137/1990 - Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Art. 298 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, Art. 297 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal e Art. 312 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal

Bens apreendidos: SIM

Bens destinados: SIM

Indiciados: descritos nos itens 11 e 12 do Relatório abaixo.

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. COLABORAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.....	3
3. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	4
4. VÍNCULOS ENTRE OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E AS OSC's.....	10
I – FGM CONTÁBIL LTDA ME.....	11
II – FIRMO & SILVA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.....	11
III - PRIME SP CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI ME.....	12
IV – ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA – ME.....	13

V - SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM TERCEIRO SETOR EIRELI	14
5. NOTAS DE AUDITORIA DA CGM/SP	15
NOTA DE AUDITORIA Nº 002/2019	15
NOTA DE AUDITORIA Nº 002/2020	17
NOTA DE AUDITORIA Nº 003/2020	17
6. EMPRESAS FORNECEDORAS (“NOTEIRAS”)	19
7. VÍNCULO ENTRE AS EMPRESAS FORNECEDORAS E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE	23
I – TAG DISTRIBUIDORA DELIVERY LTDA	24
II - MARILENE HILARIO FERREIRA PAPELARIA e PAPELARIA DA PONTE	25
III - DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY LTDA	26
IV - FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI	27
V - CLEYSON JHONY GINO	28
VI - BONSUCESSO DISTRIBUIDORA EIRELI	29
8. CAUTELARES NO IPL Nº 2019.0002097-SR/PF/SP	29
8.1 BUSCA E APREENSÃO	30
8.2 DA ANÁLISE FINANCEIRA	34
9. OITIVAS E INTERROGATÓRIOS (autos principais)	36
10. APENSOS	40
APENSO I	40
APENSO 2	41
APENSO 3	41
APENSO 4	44
APENSO 5	44
APENSO 6	46
APENSO 7	47
APENSO 8	48
APENSO 9	48
RELATÓRIO TÉCNICO nº 17/2021 – LAB-LD	50
11. INDICIAMENTOS	61
12. NOVOS INDICIAMENTOS	91
13. DESMEMBRAMENTO	93
14. BENS APREENDIDOS	100
15. CONCLUSÃO	100

1. INTRODUÇÃO

O inquérito policial nº 2019.0002097 – SR/PF/SP (número antigo 0801/2019-1) foi instaurado em virtude da notícia de que responsáveis legais por Organizações da Sociedade Civil (OSC's) (também chamadas de ONGs) e Centros de Educação Infantil (CEIs)/Creches, juntamente com os respectivos escritórios de contabilidade, estariam desviando verba pública destinada ao atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos.

A Prefeitura de São Paulo celebra convênios mediante a realização de termos de colaboração com OSC's visando a manutenção, em regime de cooperação mútua, de CEIs que atendem crianças na referida faixa etária. Por conseguinte, tais entidades recebem recursos públicos por meio do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE (verbas federais)**, bem como dos convênios (verbas municipais), que se destinam à cobertura de despesas com recursos humanos, alimentação, bens permanentes, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material de escritório, concessionárias de serviços públicos, manutenção e outras despesas descritas no Plano de Trabalho.

2. COLABORAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Com o fito de compreendermos o funcionamento das creches e das verbas públicas envolvidas, faz-se fundamental a referência da Portaria nº 4.548/17 da Secretaria Municipal da Educação de São Paulo, que estabelece as normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração (convênios) entre a municipalidade e Organizações da Sociedade Civil visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil – CEI para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos.

Dentre outros aspectos, referido normativo trata dos recursos financeiros recebidos pela entidade para o custeio de suas atividades, em razão do termo de colaboração.

No que tange aos valores destinados ao custeio de recursos humanos, o normativo esclarece que as verbas repassadas à organização poderão ser utilizadas para a remuneração do pessoal contratado, para o pagamento dos respectivos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas.

Por tal razão, necessariamente, cada creche/CEI deve arcar com os custos relativos aos funcionários, dentre os quais os encargos sociais, que podem ser pagos com repasses

públicos, de acordo com o art. 23, § 4º, da Portaria 4.548/2017.

Como forma de controle, as entidades colaboradoras deverão prestar contas ao término de cada trimestre oportunidade em que apresentam, dentre outros documentos, comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS etc.) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos, bem como as notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos para atingir os fins da colaboração.

Eventual irregularidade formal ou ausência de documentos poderá culminar com a suspensão dos repasses. Caso não haja correção das impropriedades, as contas poderão ser REJEITADAS por OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS.

Desta forma, o não pagamento dos encargos sociais levará à suspensão dos repasses e à denúncia unilateral, ou seja, as organizações parceiras não poderão deixar de apresentar as Guias de Previdência – GPS, comprovando que os encargos sociais foram recolhidos, dentre outros documentos.

3. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM, por meio de processo de auditoria, verificou irregularidades nas GUIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (GPS) e respectivos comprovantes bancários apresentados nas prestações de contas de Organizações da Sociedade Civil que mantêm parcerias com a Secretaria Municipal de Educação. (Vide Nota de Esclarecimento nº 009/2019/CGM-AUDI – fls.11/22)

Nesta esteira, a RECEITA FEDERAL DO BRASIL (IPEI nº SP20190005 - fls. 07/10), em resposta à consulta efetuada pela Controladoria Geral do Município, constatou que valores indicados nos comprovantes de pagamento de Guias de Previdência Social, os quais integram processos administrativos de prestação de contas, não figuravam no sistema de arrecadação federal. **Desta forma, há elementos de prova de que as entidades responsáveis pelas creches apresentaram guias de recolhimento de imposto federal (GPS) falsas e/ou adulteradas.**

Em conformidade com os dados da PREFEITURA DE SÃO PAULO, foi constatada significativa **divergência entre os valores declarados pelas entidades nas prestações de contas e os encontrados no sistema de arrecadação da RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

De forma a ilustrar o afirmado, seguem as guias falsas/adulteradas relativas à prestação de contas de 2 (duas) creches:

a) **Associação Consciência Responsabilidade Educação e Respeito (CRER) – CNPJ**

05.235.465/0005-45. Os comprovantes de recolhimento de imposto federal foram extraídos da

Nota de Esclarecimento nº 009/2019/CGM:



Figura 01 – Comprovante de pagamento extraído do Processo de Prestação de Contas da Associação CRER, referente à competência de 05/2016, do Convênio CRER I (CNPJ: 05.235.465/0005-79) no valor de R\$ 22.012,71, contendo data de pagamento inválida, possuindo 09 dígitos, quando o máximo de dígitos em uma data de pagamento é de 08 dígitos.

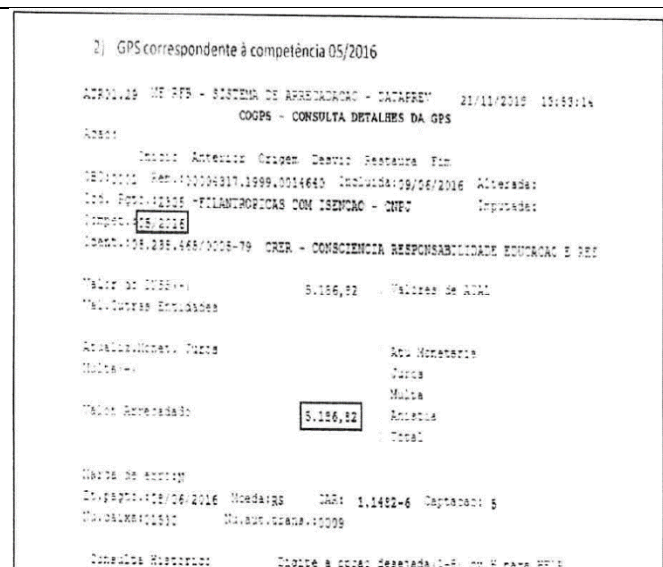


Figura 02- Documento fornecido pela RFB apresentando Consulta detalhada do GPS da Associação CRER, referente à competência de 05/2016, do Convênio CRER I (CNPJ: 05.235.465/0005-79), o qual evidencia recolhimento de valor divergente (R\$ 5.186,82) ao apresentado em prestação de contas pela Entidade, conforme figura 01 (R\$ 22.012,71).



Figura 03 - Comprovante de pagamento extraído do Processo de Prestação de Contas da Associação CRER, referente à competência de 06/2016, do Convênio CRER I (CNPJ: 05.235.465/0005-79), com códigos de autenticação idênticos para pagamentos referentes a competências distintas de junho e julho de 2016 (vide figura 05).

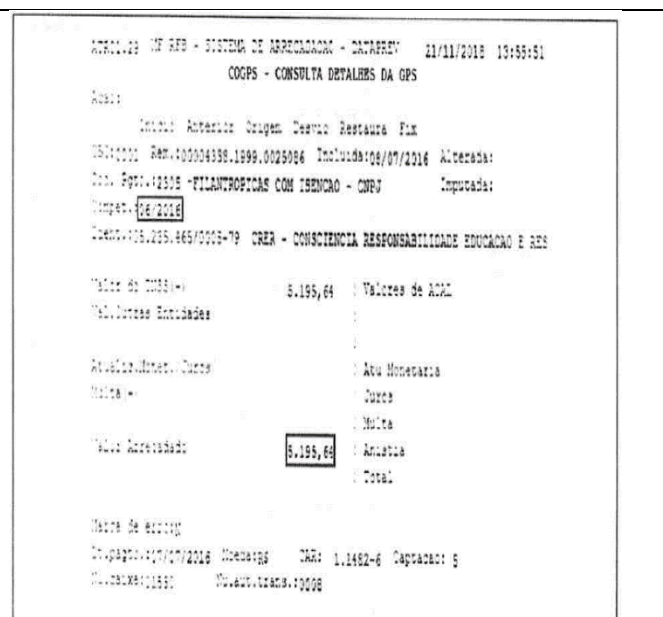



Figura 04- Documento fornecido pela RFB apresentando Consulta detalhada do GPS da Associação CRER, referente à competência de 06/2016, do convênio CRER I, o qual evidencia recolhimento de valor divergente (R\$ 5.195,64) ao apresentado em prestação de contas pela Entidade (R\$ 21.957,92).



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 11.44.52
3011203011 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: CRER - CONSCIENCIA RESPON
AGENCIA: 1530-X CONTA: 67.490-7

CODIGO DO PAGAMENTO 2100
COMPETENCIA 07/2016
IDENTIFICADOR 05235465000579
DATA DO PAGAMENTO 08/07/2016
VALOR DO INSS 19.468,45
VALOR OUTRAS ENTIDADES 2.668,01
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00
VALOR TOTAL 22.136,46

DOCUMENTO: 256347
AUTENTICACAO SISBB: F.874.VFR.741.222.LKM

Figura 05 - Comprovante de pagamento extraído do Processo de Prestação de Contas da Associação CRER, referente à competência de 07/2016, do Convênio CRER I, com códigos de autenticação idênticos para pagamentos referentes a competências distintas de junho e julho de 2016 (vide figura 03)

ATV01.20 DE FEB - SISTEMA DE APLICACAO - DATAREV 21/01/2016 13:57:29
COOP - CONSULTA DETALHES DA GES

Ativ: Instito Anterior Grupo Desvio Restaura Fin
Identific: 05235465000579 (P/A)Comp: 122016 SUBSISTIVA - N Ind:Atividade: 2006
Tipo: CRER - CONSCIENCIA RESPONSABILIDADE EDUCACAO E RESPEITO
Conta: Empresa - 05235465000579 Estab: - 05235465000579
Data Filtro: 07/2016 Data Filtro: 07/2016

Valor do INSS: 19.468,45 Valor de ATAL
Valor Outras Entidades: 2.668,01
Atualiz/Mont. Curra/ Multa: Atu Mensaria Diver
Valor Anterior: 5.238,45 Multa Total

Data de emissão: 08/07/2016 Hora: 13:57:29
Id: 201601210101 Hora: 13:57:29
Moeda: R\$ CAR: 1.1802-6 Captacao: 16
Moeda: R\$ Hora: 13:57:29

Figura 06- Documento fornecido pela RFB apresentando Consulta detalhada do GPS da Associação CRER, referente ao convênio CRER I, o qual evidencia recolhimento de valor divergente (R\$ 5.238,45) aos apresentados em prestação de contas pela Entidade (R\$ 22.136,46).

ATV01.20 DE FEB - SISTEMA DE APLICACAO - DATAREV 21/01/2016 14:00:40
COOP - CONSULTA CONTA-CORRENTE DE ESTABECIMENTO

Ativ: Instito Anterior Grupo Desvio Restaura Fin
Identific: 05235465000579 (P/A)Comp: 122016 SUBSISTIVA - N Ind:Atividade: 2006
Tipo: CRER - CONSCIENCIA RESPONSABILIDADE EDUCACAO E RESPEITO
Conta: Empresa - 05235465000579 Estab: - 05235465000579
Data Filtro: 07/2016 Data Filtro: 07/2016

Comp.	Ina.	Do.	Valor Recolhido Imp ACAL	Demon.	Fluxo
12/2016	1	R\$	36,19		
10/2016	1	R\$	36,75		
10/2016	1	R\$	3.753,67		
09/2016	1	R\$	5.458,55		
08/2016	1	R\$	5.471,63		
07/2016	1	R\$	5.238,45		
06/2016	1	R\$	5.195,66		
05/2016	1	R\$	5.156,82		
04/2016			NAC CONSTA		
03/2016			NAC CONSTA		
02/2016			NAC CONSTA		
01/2016			NAC CONSTA		

Figura 07- Consulta Conta - Corrente de Estabelecimento referente ao convênio CRER I (CNPJ: 05.235.465/0005-79) fornecido pela RFB, ratificando as informações constantes em imagens acima (01, 03 e 04) de que houve recolhimento de valores divergentes àqueles apresentados pela entidade em sua prestação de contas.

b) CENTRO BENEFICENTE DE RECUPERAÇÃO EL SHADAI – CNPJ nº 02.986.801/0002-84:

GPS - Guia de Previdência Social -

SISTEMA - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/05/2016 AUTOATENDIMENTO - 08.52.07
4104404304 0001

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: CENTRO SOCIAL BENEFICENTE
AGENCIA: 4304-4 CONTA: 108.033-6

CDD DO 1º PAGAMENTO 2100
COMPETENCIA 04/2016
IDENTIFICADOR 298601000284
DATA DO PAGAMENTO 30/05/2016
VALOR EM DINHEIRO 7.633,16
VALOR CONTRA-SITUAÇÕES 1.113,51
VALOR SEM/ORDEN/MULTA 0,00

VALOR TOTAL **R\$ 746,87**

Figura 08- Comprovante de Agendamento extraído do Processo de Prestação de Contas da Associação Centro Social Beneficente de Recuperação El Shadai, referente à competência de 04/2016 do convênio Crescendo com Alegria (CNPJ: 29.868.010/0002-84).

RESOLUÇÃO DE RES - SISTEMA DE APLICACOES - DATAFAT 27/11/2016 10:00:08
CCOR - CONSULTA CONTA-CORRENTE DE ESTABELECIMENTO

Nome: Banco Benefício Criança Desvivi Brancato Eire
CNPJ: 29.868.010/0002-84 - Nº Agência: 4304-4 - Col. Agência: 08/2016
Nome: CENTRO SOCIAL BENEFICENTE DE RECUPERACAO EL SHADAI
End: Engenheiro - BRUNO - 101-000 - São Paulo - SP/01000 - 0707000
Data Início: 01/01/2000 Data Fim: 31/03/2016

Operação	Descrição	Valor	Recolhido (em R\$)	Debitado	Postado
01	SAQUE	0,00		ATIVO	
02	SAQUE	0,00		ATIVO	
03	SAQUE	0,00		SAQ ATIVO	
04	SAQUE	0,00		SAQ ATIVO	
05	SAQUE	0,00		SAQ ATIVO	
06	SAQUE	1,88	8.001,36	X	ATIVO
07	SAQUE	0,00		ATIVO	
08	SAQUE	0,00		ATIVO	
09	SAQUE	0,00		ATIVO	
10	SAQUE	1,88	8.004,18		
11	SAQUE	1,88	8.286,93		
12	SAQUE	1,88	10.579,17		

Figura 09- Consulta Conta-Corrente de Estabelecimento fornecido pela RFB, evidenciando que não houve recolhimento referente à competência de 04/2016 pela entidade, em divergência ao valor constante no comprovante de agendamento apresentado no processo de prestação de contas.

Em relação às duas entidades supra, a CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO – CGM observou que as fraudes guardariam estreita relação com as **empresas de contabilidade FGM CONTÁBIL LTDA e FIRMO & SILVA ACESSORIA CONTÁBIL**, isso em virtude destes **escritórios figurarem como responsáveis pelas prestações de contas**.

Além do mais, a CGM indicou possível envolvimento de outros escritórios de contabilidade nas fraudes, o que denotaria a existência de um esquema destinado a desviar valores da União repassados às creches com o propósito único de custear parcela da educação infantil da cidade de São Paulo.

Ademais, além das duas entidades supra, outras fariam parte da estrutura delituosa identificada que, então, envolveria escritórios de contabilidade, organizações da sociedade civil, centros de educação infantil e fornecedores.

Em virtude de tais informações apontadas pela CGM, a Receita Federal do Brasil

elaborou relação de escritórios de contabilidade que concentram a prestação de contas para entidades que mantêm creches conveniadas:

TABELA 01			
CONTABILIDADE	CNPJ	Quant CRECHES	Repassé Mensal (R\$ 1.000,00)
FGM CONTABIL	22.218.110/0001-67	47	4.230
FIRMO & SILVA ASSESSORIA CONTABIL	68.478.841/0001-42	181	4.035
ECO – ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA	26.674.362/0001-56	100	4.387
BRUNO SANTOS COSTA	382.533.598-45	164	4.040
PRIME CONSULTORIA	20.793.340/0001-24	69	5.030
CEAAC	05.066.703/0001-36	124	4.164
ORG CONTABIL FISCONTASP	04.458.298/0001-06	55	3.617
		740	29.503

Os escritórios de contabilidade mencionados figuram como responsáveis pela **prestação de contas de 740 (setecentos e quarenta) creches que recebem verba federal.**

Além disso, foram analisadas notas fiscais dos fornecedores dessas creches, identificando que, entre 01/01/2014 e 27/03/2019, oito fornecedores representaram 26,95% das compras realizadas pelas creches e, que as creches foram destinatárias de 92,58% das vendas realizadas por esses fornecedores, e que **o total de vendas eram 9 vezes superior ao valor das compras** (diferença entre os valores das notas fiscais de entrada e de saída de mercadorias, relativamente aos fornecedores). Tais informações se encontram no documento IPEI nº 20190005, da RFB (fls. 07/10).

Diante de tais constatações, com o objetivo de aprofundar nas investigações, e coletar mais dados para melhor compreensão do caso, foi solicitado à Controladoria Geral do Município de São Paulo mais informações acerca de desvio de verba federal destinada ao custeio de Centros de Educação Infantil – CEI.

A CGM encaminhou documentos (Ofício nº 436/2019/CGM/SP e Ofício nº 539/2019/CGM/SP) com a relação de entidades suspeitas e comprometidas, totalizando **36 organizações sociais, as quais são responsáveis por 152 CEIs**. Vale salientar que as entidades apontadas na tabela abaixo são tidas como comprometidas pela CGM em virtude da **discrepância de dados das Guias de Previdência Social – GPS nas prestações de contas**. Vejamos:

TABELA 02

	Nome	Contagem de Unidade Educacional (CEI)
01	<i>Associação Águas Marinhas</i>	9
02	<i>Associação Beneficente Anjos da Paz</i>	1
03	<i>Associação Beneficente Braços Fortes</i>	2
04	<i>Associação Beneficente Comunitária Crianças de Deus</i>	5
05	<i>Associação Beneficente Comunitária Família Reis</i>	2
06	<i>Associação Beneficente Comunitária Irmãos Maxi</i>	3
07	<i>Associação Beneficente Comunitária Pequeno Vencedor</i>	1
08	<i>Associação Beneficente Mip Souza Novo Amanhecer</i>	2
09	<i>Associação Beneficente Movimento das Mulheres da Cidade Tiradentes</i>	2
10	<i>Associação Beneficente para Humanização Social</i>	1
11	<i>Associação Beneficente Virtude da Criança - ACI Itaquera</i>	4
12	<i>Associação Brisa da Manhã</i>	5
13	<i>Associação Camargo Miron</i>	2
14	<i>Associação do Jardim São Vicente e Adjacências</i>	5
15	<i>Associação Educa São Paulo</i>	5
16	<i>Associação Grupo Missão Divina</i>	6
17	<i>Associação Missionárias da Santíssima Trindade</i>	8
18	<i>Associação Novo Horizonte da Cidade Tiradentes</i>	4
19	<i>Centro Beneficente de Recuperação El Shadai</i>	7
20	<i>Consciência Responsabilidade Educação e Respeito</i>	7
21	<i>Creche Carrossel Encantado</i>	5
22	<i>Federação de Irmãos Beneficente (FIB)</i>	3
23	<i>Grêmio Amigos Dias Felizes</i>	8
24	<i>Instituto Cultural Sorriso Inocente</i>	7
25	<i>Instituto de Apoio as Crianças, Adolescentes e Idosos de São Paulo - A.C.A.I.SP</i>	3
26	<i>Instituto de Educação Social</i>	4
27	<i>Instituto de Educação, Integração e Assistência Social</i>	5
28	<i>Instituto Educacional Pais e Filhos</i>	8
29	<i>Instituto Ilumina Terra Ação Para Desenvolvimento Social</i>	3
30	<i>Instituto Maria Cleuza de Ação Social (Instituto Monteiro)</i>	5
31	<i>Instituto São Paulo Melhor</i>	6
32	<i>Lar Altair Martins</i>	1
33	<i>Núcleo de Educação Infantil Aprender e Brincar</i>	1
34	<i>Núcleo Social e Educacional Educando</i>	4
35	<i>União Popular de Moradia Adão Manoel da Silva</i>	1
36	<i>União Social Amigos do Jardim Robru</i>	7
	Total Geral	152

Desta forma, considerando as 152 creches supra, identificamos os escritórios de contabilidade responsáveis pelo maior número de prestações de contas suspeitas. São eles:

TABELA 03

CRECHES	Contagem de Unidade Educacional (CEI)
-	1
A. A. Dias Serviços Contábeis ME (Agnos Serviços Contábeis)	1
Arnaldo Augusto de Sá Neto (CRC:206373)	1
Centro de Apoio as Associações e Cooperativas e Assessoria Contábil LTDA – CEAAC	1
ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA - ME	28
Felippe Gatti Neto (Contabilidade Gatti)	1
FGM CONTÁBIL LTDA ME	42
FIRMO & SILVA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	18
Maxcont Contábil - EIRELI	1
Michael Rodrigues	5
Prime SP Consultoria e Contabilidade Eireli ME	17
SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM TERCEIRO SETOR EIRELI	7
(vazio)	29
Total Geral	152

Pois bem, das 152 creches, 112 (cento e doze) apresentaram processos de prestação de contas com indícios de irregularidades de 5 (cinco) escritórios de contabilidade:

TABELA 04	
Escritório de contabilidade	Total de processos de prestação de contas com indícios de irregularidade
ErasmO Cordeiro de Oliveira Assessoria - Me	28
FGM Contábil Ltda ME	42
Firmo & Silva Assessoria Contábil Ltda	18
Prime SP Consultoria e Contabilidade Eireli ME	17
Santos Costa Assessoria Contábil especializada em terceiro setor EIRELI	7
Total Geral	112

Importante enfatizar que a relação encaminhada pela Controladoria Geral do Município (TABELA 04 - supra), de escritórios de contabilidade relacionados a prestações de contas suspeitas, coincide, em grande parte, com a lista da RFB de escritórios que concentram prestações de serviços para creches/credenciadas (TABELA 01 - supra).

4. VÍNCULOS ENTRE OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E AS OSC's

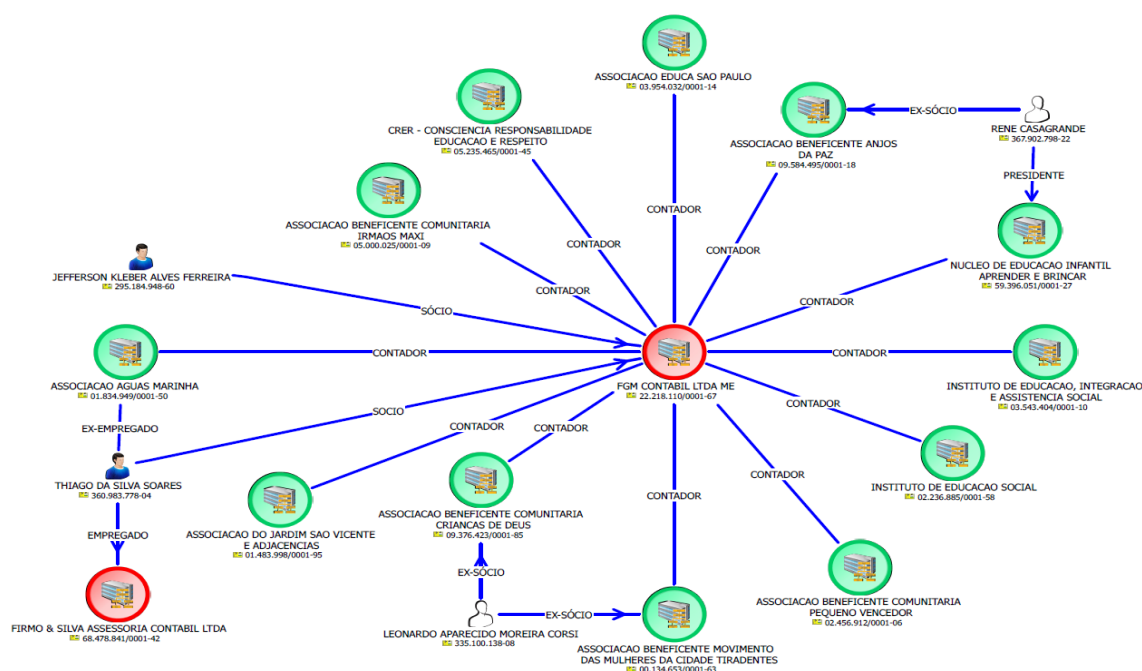
Com a relação dos 05 escritórios de contabilidade que centralizam a prestação de

contas de grande quantidade de CEIs na cidade de São Paulo, fora realizada profunda análise, por meio de processamento e cruzamento de dados, que viabilizaram demonstrar os vínculos entre as pessoas físicas e jurídicas dos escritório e organizações mantenedoras das CEIs.

O resultado de tal análise encontra-se no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 025/2019-UADIP/DELEFAZ/SR/PF/SP, que instrui os autos do IPL nº 2019.0002097 – SR/PF/SP (fls. 70 e segs.).

Para melhor compreensão, vejamos a seguir alguns diagramas de vínculos e apontamentos decorrentes da análise:

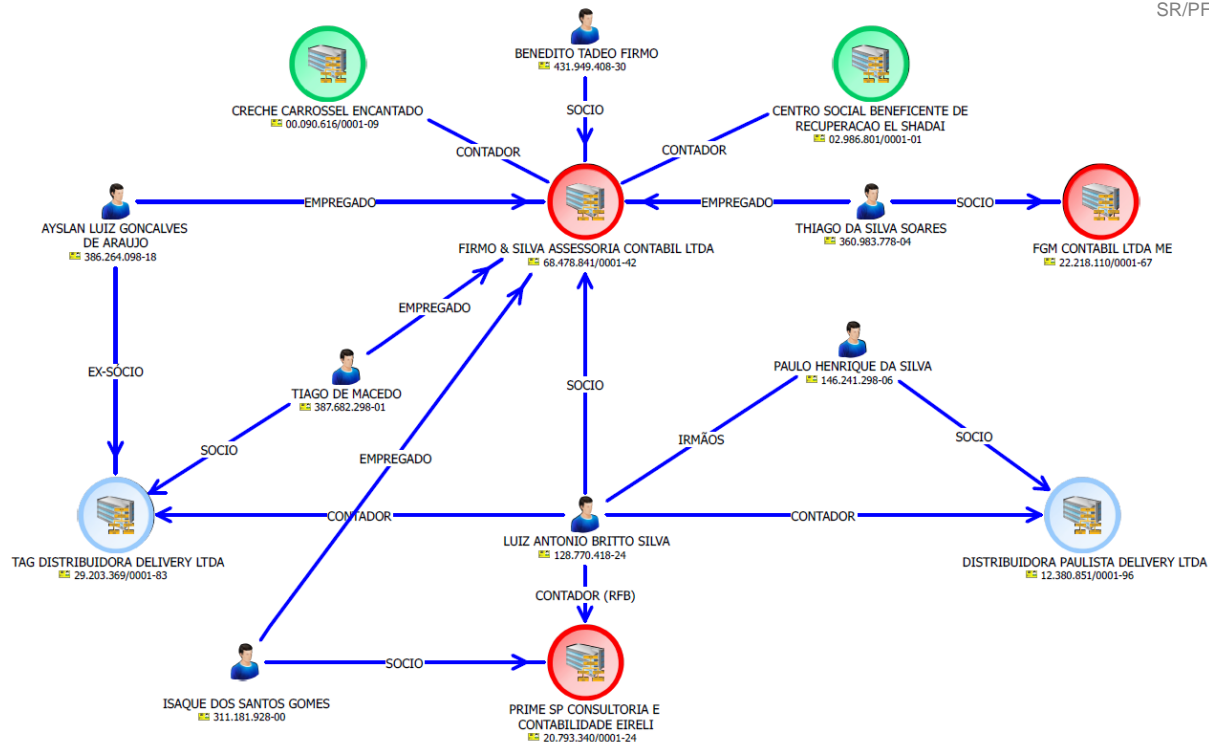
I – FGM CONTÁBIL LTDA ME



Segundo o referido relatório de análise, **THIAGO DA SILVA SOARES**, sócio da FGM, figurou como empregado da **FIRMO & SILVA** (escritório de contabilidade) e da **ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHAS**, esta com 09 (nove) creches com prestações de contas comprometidas (consoante informações iniciais da CGM).

II – FIRMO & SILVA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

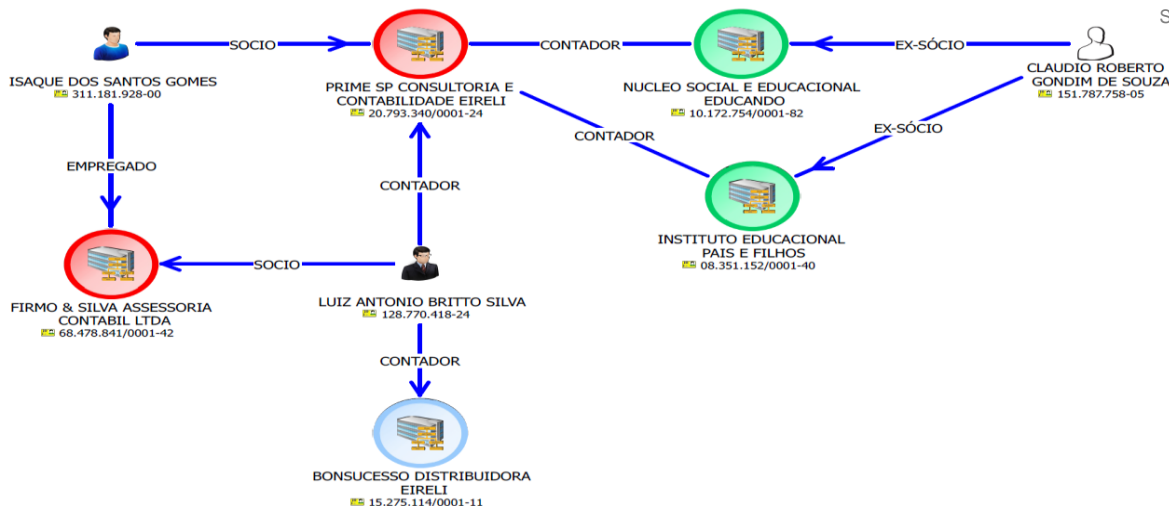
A empresa **FIRMO & SILVA** guarda relação muito próxima com o FGM e **PRIME SP**, o que justificaria o mesmo *modus operandi* relativo às prestações de contas dos centros de educação.



Outrossim, é de se ressaltar as conexões entre dois dos fornecedores das unidades educacionais (citados às fls. 03 do IPEI nº SP20190005 da RFB – fls. 07/10), quais sejam, a **TAG DISTRIBUIDORA DELIVERY LTDA**. e a **DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY LTDA**. Enquanto a TAG possui como sócio **TIAGO DE MACEDO**, empregado da FIRMO & SILVA, a DISTRIBUIDORA PAULISTA é de **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, irmão de **LUIZ ANTONIO BRITTO SILVA**, sócio da FIRMO” (Relatório nº 25/2019 - fls. 70).

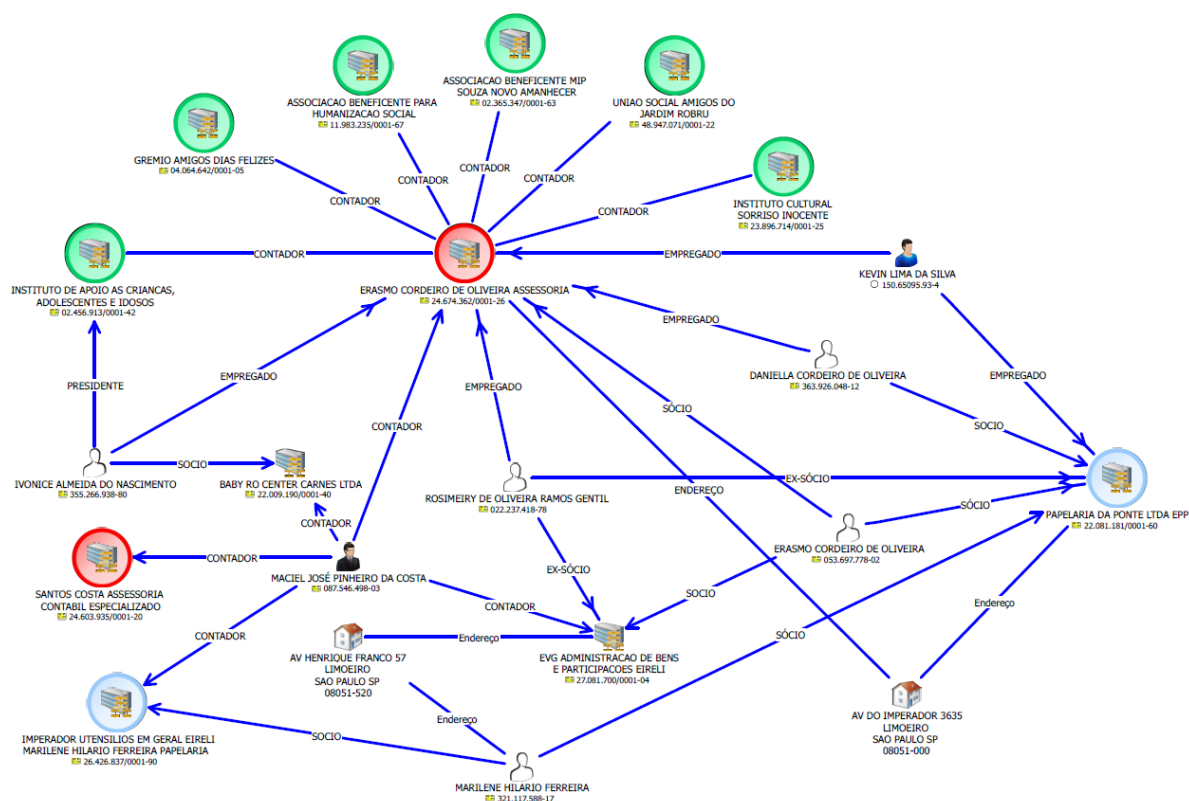
III - PRIME SP CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI ME

Tanto a PRIME quanto a FIRMO & SILVA possuem **LUIZ ANTONIO BRITO SILVA** e **ISAQUE DOS SANTOS GOMES** como contador/sócio/empregado. Há, portanto, uma identidade entre os sócios/empregados e as contas irregulares.



IV – ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA – ME

A análise apresentada no Relatório nº 25/2019 indica a ligação entre os escritórios de contabilidade e demais pessoas relacionadas às fraudes. Neste ponto, segue o diagrama, bem como a transcrição de trecho do relatório citado:



“Nota-se no diagrama acima que **MACIEL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA** é contador de dois escritórios de contabilidade citados pela CGM: **ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA** e **SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADO**.”

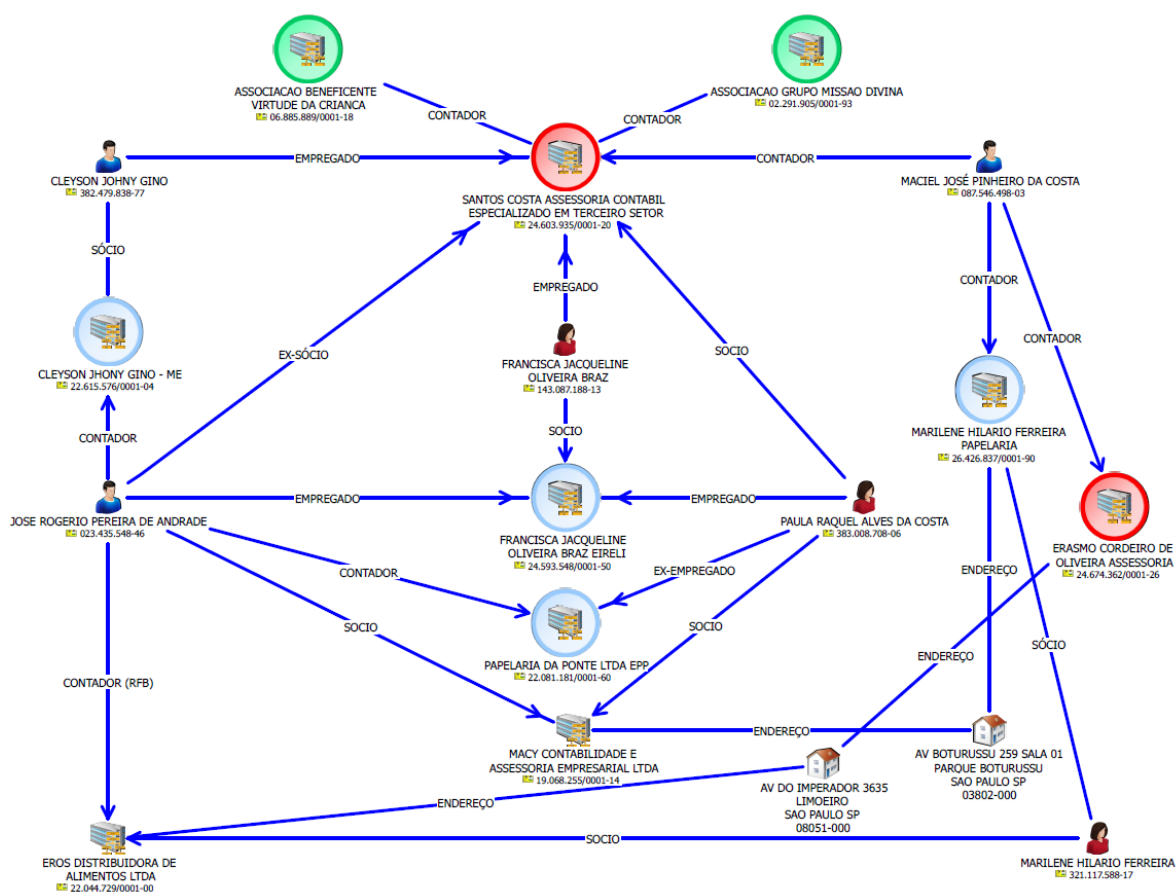
Também é importante destacar o relacionamento de **IVONICE ALMEIDA DO**

NASCIMENTO, que figura como empregada da ECO e presidente de uma das entidades com suspeita de fraude na prestação de contas, o **INSTITUTO DE APOIO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS**.

Por derradeiro, frisem-se as ligações muito próximas entre dois dos fornecedores das unidades educacionais citados às fls.03 do IPEI N° SP20190005 da RFB, quais sejam: a **MARILENE HILÁRIO FERREIRA PAPELARIA** e a **PAPELARIA DA PONTE LTDA**. Ambas as empresas têm como sócia **MARILENE HILÁRIO FERREIRA**, sendo que a PAPELARIA DA PONTE possui **mesmo endereço da ECO** e ainda tem ERASMO CORDEIRO como sócio”.

V - SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM TERCEIRO SETOR EIRELI

O escritório, seguindo a linha dos demais, possui vínculos com outros integrantes do esquema investigado e com fornecedores:



Mais uma vez, vale transcrever trecho do RAPJ n° 025/2019: “o diagrama acima demonstra a proximidade com o escritório de ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA, bem como vínculos muito próximos com os fornecedores citados no relatório IPEI N° SP20190005 da RFB, quais sejam **CLEYSON JHONY GINO ME** (o sócio da empresa CLEYSON é empregado da SANTOS

COSTA); **FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI** (a sócia FRANCISCA é empregada da SANTOS COSTA); **PAPELARIA DA PONTE EPP** (a sócia da SANTOS COSTA, PAULA RAQUEL, é ex-empregada da PAPELARIA); e **MARILENE HILÁRIO FERREIRA PAPELARIA** (possui mesmo endereço de outro escritório de **PAULA RAQUEL ALVES DA COSTA**, sócia da SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL, a **MACY CONTABILIDADE**).”

Diante do exposto, fica demonstrado de maneira concreta a existência de um complexo esquema criminoso, formado por escritórios de contabilidade, Organizações da Sociedade Civil e empresas Fornecedoras (“noteiras”), atuando de forma coordenada para o desvio de verbas públicas.

Vindo a corroborar e robustecer os elementos probatórios ora produzidos, a CGM concluiu o trabalho de auditoria em relação às prestações de contas das Organizações da Sociedade Civil, conforme as Notas de Auditoria nº 002/2019, nº 02/2020 e 03/2020 (fls. 1120, 1212 e 1221), que instrui os autos do IPL nº 2019.0002097 – SR/PF/SP.

Esses documentos consolidam os dados relativos às fraudes apuradas, apontando, com base no cruzamento das informações fornecidas pela RFB com aquelas constantes dos processos de prestação de contas, a quantidade de irregularidades constatadas e o montante do prejuízo efetivamente causado pela ilicitude por escritório de contabilidade. Vejamos:

5. NOTAS DE AUDITORIA DA CGM/SP

NOTA DE AUDITORIA Nº 002/2019

Conforme Nota de Auditoria nº 002/2019 (fls. 1120), através do confronto entre os comprovantes apresentados pelos escritórios de contabilidade nos processos de prestações de contas com os extratos previdenciários extraídos dos sistemas COGPS e CCOR, geridos pela Receita Federal do Brasil, a Controladoria Geral do Município de São Paulo constatou que o grupo formado pelas empresas **FGM CONTÁBIL LTDA., PRIME SP CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI ME e FIRMO E SILVA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** se apropriou de **R\$ 9.924.584,57** (nove milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) de recursos públicos, declarando indevidamente, por meio de comprovantes de pagamentos falsificados, o recolhimento de contribuições sociais que, na verdade, não se efetivaram.

As entidades identificadas que têm ou tiveram os serviços contábeis prestados pelos escritórios **FGM CONTÁBIL LTDA. ME** (CNPJ: 22.218.110/0001-67); **FIRMO & SILVA**

ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. (CNPJ: 68.478.841/0001-42); ou **PRIME SP CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI – PRIME SP** (CNPJ: 20.793.340/0001-24) estão às fls. 1154 e seguintes, com os respectivos escritórios relacionados.

Já a apuração das entidades comprometidas no que tange ao recolhimento dos encargos previdenciários estão às fls. 1163 e seguintes. São elas:

- Associação Águas Marinha, CNPJ 01.834.949/0001-50
- Associação Beneficente Anjos da Paz, CNPJ 09.584.495/0001-18
- Associação Beneficente Comunitária Crianças de Deus, CNPJ 09.376.423/0001-85
- Associação Beneficente Comunitária Família Reis, CNPJ 04.287.761/0001-27
- Associação Beneficente Comunitária Irmãos Maxi, CNPJ 05.000.025/0001-09
- Associação Beneficente Comunitária Pequeno Vencedor, CNPJ 02.456.912/0001-06
- Associação Beneficente Eponina Rocha Gonçalves, CNPJ 15.799.195/0001-59
- Associação Beneficente Movimento das Mulheres da Cidade Tiradentes, CNPJ 01.134.653/0001-63
- Associação Camargo Miron, CNPJ 10.174.003/0001-03
- Associação do Jardim São Vicente e Adjacências, CNPJ 01.483.998/0001-95
- Associação Educa São Paulo, CNPJ 03.954.032/0001-14
- Associação Novo Horizonte da Cidade Tiradentes, CNPJ 10.651.295/0001-10
- Centro Social Beneficente de Recuperação El Shadai, CNPJ 02.986.801/0001-01
- Consciência Responsabilidade Educação e Respeito, CNPJ 05.235.465/0001-45
- Creche Carrossel Encantado, CNPJ 00.090.616/0001-09
- Federação de Irmãos Beneficente (FIB), CNPJ 59.178.822/0001-00
- Instituto de Educação Social, CNPJ 02.236.885/0001-58
- Instituto de Educação, Integração e Assistência Social, CNPJ 03.543.404/0001-10
- Instituto Educacional Pais e Filhos, CNPJ 08.351.152/0001-40
- Instituto Ilumina Terra Ação Para Desenvolvimento Social, CNPJ 08.928.169/0001-18
- Instituto São Paulo Melhor, CNPJ 07.208.563/0001-19
- Núcleo de Educação Infantil Aprender e Brincar, CNPJ 59.396.051/0001-27
- Núcleo Social e Educacional Educando, CNPJ 10.172.754.0001-82
- União Popular de Moradia Adão Manoel da Silva, CNPJ 64.616.246/0001-75

NOTA DE AUDITORIA Nº 002/2020

Conforme Nota de Auditoria nº 002/2020 (fls. 1212), em sequência, diante das irregularidades anteriormente constatadas, referentes ao grupo FGM/PRIME/FIRMO & SILVA, a CGM realizou a auditoria de outras 5 OSC's, responsáveis por 13 creches, que tiveram as respectivas prestações de contas apresentadas pelos escritórios de contabilidade em questão (2 representadas pela FGM, 2 pela PRIME e 1 pela FIRMO & SILVA).

Nesse sentido, a CGM encaminhou à RFB os dados relativos a 84 prestações de contas para que esta confirmasse ou não os pagamentos informados pelos escritórios de contabilidade nos respectivos processos. Acontece que a RFB não confirmou a veracidade de **63 desses pagamentos (75%)**, concluindo-se que mais **4 OSC's** representadas pelos escritórios de contabilidade do grupo em enfoque apresentaram irregularidades em suas prestações de contas, envolvendo **8 creches** geridas por tais entidades. Frise-se que 3 dessas OSC's com irregularidades não tiveram nenhum pagamento confirmado pela RFB.

Somando-se os valores das 63 prestações de contas não confirmadas pela RFB, temos o montante de **R\$ 763.617,09**.

A relação de pagamentos que não foram confirmados pela Receita Federal do Brasil está às fls. 1217 e são em relação às OSCs a seguir:

- Associação Amigos de Bairro JK (Fênix) 10.960.885/0001-24
- Associação Comunitária Lajeado e Adjacências 05.118.910/0001-97
- Associação de Moradores da Mata Virgem - AMOMAV 09.008.283/0001-92
- Instituto Educacional e Social Viva a Vida 73.232.225/0001-47

NOTA DE AUDITORIA Nº 003/2020

Conforme Nota de Auditoria nº 003/2020 (fls. 1221), utilizando-se as mesmas metodologias de apuração de irregularidades especificadas nas Nota de Auditoria nº 02/2019 e 02/2020, a Controladoria Geral do Município de São Paulo constatou que o grupo formado pelas empresas **ESCRITÓRIO ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA (ECO ASSESSORIA EMPRESARIAL)** e **ESCRITÓRIO SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADO EM TERCEIRO SETOR EIRELI (FÊNIX ASSESSORIA CONTÁBIL)** se apropriou de **R\$ 2.713.514,24 de recursos públicos, declarando, indevidamente, por meio de comprovantes de pagamentos falsificados, o recolhimento de contribuições sociais que, na verdade, não se efetivaram.**

Em uma amostragem de 27 Termos de Parceria (cada um relativo a uma creche),

geridos por 23 Organizações da Sociedade Civil – OSC's, foram constatadas irregularidades nas prestações de contas feitas em nome de **14 OSC's**. Ressalte-se que tais irregularidades podem ser ainda maiores, visto que essas 14 OSC's representam 59 creches.

Ademais, após a conclusão acima alcançada, a CGM encaminhou à RFB os dados relativos a outras 62 prestações de contas, englobando mais **3 entidades** representadas pelos escritórios de contabilidade do grupo em foco, concluindo-se que **55 (88,7%)** pagamentos não foram efetivados conforme declarados, totalizando **R\$ 1.038.971,44** de recolhimentos previdenciários não confirmados (repise-se a consideração anterior, relativa à Nota de Auditoria nº 02/2020, que este não representa o montante efetivamente apropriado, mediante fraude, pelos escritórios).

Portanto, ao todo, **17 organizações** representadas pelos escritórios de contabilidade do grupo ECO/SANTOS COSTA tiveram prestações de contas irregulares apresentadas ao ente municipal.

Às fls. 1247 está a apuração das entidades comprometidas no que tange ao recolhimento dos encargos previdenciários. Foram as seguintes:

- Associação Assembleia de Deus Ministério Ágape do Itaim, CNPJ 07.047.099/0001-26
- Associação Beneficente Braços Fortes 04.223.883/0001-50
- Associação Beneficente Jerusalém, CNPJ 04.420.470/0001-65
- Associação Beneficente Mip Souza Novo Amanhecer, CNPJ 02.365.347/0001-63
- Associação Beneficente Virtude da Criança - ACI Itaquera, CNPJ 06.885.889/0001-18
- Associação Brisa da Manhã, CNPJ 05.601.329/0001-21
- Associação Grupo Missão Divina, CNPJ 02.291.905/0001-93
- Associação Líder Miguel Arcanjo, CNPJ 07.270.691/0001-92
- Associação Missionários da Santíssima Trindade, CNPJ 62.197.413/0001-65
- Creche Márcia Ricco Ferraz, CNPJ 01.426.954/0001-23
- Grêmio Amigos Dias Felizes, CNPJ 04.064.642/0001-05
- Instituto Cultural Sorriso Inocente, CNPJ 23.896.714/0001-25
- Instituto Maria Cleuza de Ação Social (Instituto Monteiro) , CNPJ 03.072.993/0001-03
- Lar Altair Martins, CNPJ 43.657.469/0001-00
- União Social Amigos do Jardim Robru, CNPJ 48.947.071/0001-22
- Associação Beneficente para Humanização Social, CNPJ 11.983.235/0001-67
- Associação Cultural e Educacional Olhos Brilhantes, CNPJ 09.310.607/0001-42
- Instituto de Apoio às crianças, adolescentes e idosos de SP, CNPJ 02.456.913/0001-42

6. EMPRESAS FORNECEDORAS (“NOTEIRAS”)

Além das fraudes realizadas por meio de falsidade no recolhimento de contribuições, a Receita Federal analisou as Notas Fiscais emitidas pelos fornecedores das creches em tela, no período de **01/01/2014 a 27/03/2019**. Como resultado, conforme documento **IPEI nº SP20190005** da RFB (fls. 07/10) que instrui os autos do IPL nº 2019.0002097 – SR/PF/SP, foram identificados os principais fornecedores, quais sejam:

TABELA 07	
FORNECEDOR	CNPJ
TAG DISTRIBUIDORA DELIVERY LTDA	29.203.369/0001-83
MARILENE HILARI FERREIRA PAPELARIA	26.426.837/0001-90
DARINCA RIBEIRO DE MOURA	21.397.538/0001-51
DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY LTDA	12.380.851/0001-96
FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ	24.593.548/0001-50
PAPELARIA DA PONTE LTDA	22.081.181/0001-60
CLEYSON JHONY GINO	22.615.576/0001-04
BONSUCESSO DISTRIBUIDORA EIRELI	12.275.114/0001-11

Segundo a Receita Federal, as creches relacionadas aos escritórios de contabilidade citados representam 92.58% das vendas realizadas pelos fornecedores supra. Além disso, o total de vendas é 9 (nove) vezes o valor das compras, o que demonstra **uma imensa discrepância entre o valor dos insumos/produtos/matérias primas adquiridos e das vendas respectivas**.

Com o deferimento da quebra do sigilo fiscal dos fornecedores acima indicados, a RFB procedeu à análise das Notas Fiscais por eles emitidas e recebidas, no período de 2016 a 2020, e apontou relevantes inconsistências fiscais e financeiras a seguir especificados (**IPEI nº SP20200012** – fls. 1284). Vejamos:

1. **TAG DISTRIBUIDORA DELIVERY LTDA.:** verificou-se que as vendas (**R\$ 15.941.163,31**) no período apontado são **49.291%** superiores às aquisições (**R\$ 32.275,29**) de mercadorias por esta fornecedora. Sendo que os principais clientes desta distribuidora são 68 entidades.

TAG DISTRIBUIDORA DELIVERY LTDA, CNPJ 29.203.369/0001-83						
Operação	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
NFe - Aquisição de Mercadorias (R\$)	0,00	0,00	8.617,72	23.657,57	0,00	32.275,29
NFe - Venda de Mercadorias (R\$)	0,00	266.336,34	6.625.209,74	7.452.448,48	1.597.168,75	15.941.163,31
Venda / Aquisição	-----	-----	76779%	31401%	-----	49291%

2. **MARILENE HILÁRIO FERREIRA PAPELARIA (atual IMPERADOR UTENSILIOS EM GERAL EIRELI):** verificou-se que as vendas (**R\$ 9.625.110,83**) no período apontado são **4.067%** superiores às aquisições (**R\$ 230.971,36**) de mercadorias por esta fornecedora. Sendo que os principais clientes desta distribuidora são 65 entidades. Ademais, verificaram-se reticências incongruências entre a descrição do produto/serviço (artigos de papelaria) e a NCM (0201.20.20 – proteína animal) nas notas fiscais emitidas por esta empresa, denotando a prática reiterada da mesma fraude utilizando-se de outras empresas do grupo que, supostamente, fornecem proteína animal às creches. Registre-se que a entidade **GREMIO AMIGOS DIAS FELIZES**, CNPJ 04.064.642/0001-05, é o **maior adquirente da fornecedora**; e, ainda, que MARILENE HILÁRIO FERREIRA, ex-sócia da fornecedora (até 16/09/2019), foi empregada daquela entidade entre 06/03/2017 a 31/03/2020. A atual sócia da fornecedora é DANIELLA CORDEIRO DE OLIVEIRA, filha de ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA, da ECO.

IMPERADOR UTENSILIOS EM GERAL EIRELI, CNPJ 26.426.837/0001-90 (antiga MARILENE HILARIO FERREIRA PAPELARIA)						
Operação	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
NFe - Aquisição de Mercadorias (R\$)	142,00		51.734,60	84.450,99	94.643,77	230.971,36
NFe - Venda de Mercadorias (R\$)	501.624,03	3.749.902,24	1.985.972,26	2.391.229,02	996.383,28	9.625.110,83
Venda / Aquisição	353156%	-----	3739%	2731%	953%	4067%

3. **DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY LTDA:** verificou-se que as vendas (**R\$ 20.588.447,19**) no período apontado são **1.258%** superiores às aquisições (**R\$ 1.515.640,28**) de mercadorias por esta fornecedora. Sendo que os principais clientes desta distribuidora são 64 entidades.

DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY LTDA, CNPJ 12.380.851/0001-96						
Operação	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
NFe - Aquisição de Mercadorias (R\$)	295.575,74	331.534,43	404.246,56	422.125,77	62.157,78	1.515.640,28
NFe - Venda de Mercadorias (R\$)	1.990.480,69	6.115.930,06	5.196.258,75	5.791.652,67	1.494.125,02	20.588.447,19
Venda / Aquisição	573%	1745%	1185%	1272%	2304%	1258%

4. **FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ:** verificou-se que as vendas (**R\$ 41.276.804,68**) no período apontado são **761%** superiores às aquisições (**R\$ 4.796.285,45**) de mercadorias por esta fornecedora. Sendo que os principais clientes desta distribuidora são 160 entidades. Registre-se que a sócia da fornecedora, FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ, é empregada, exercendo a função de recepcionista, da SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, e que esta presta serviços para, pelo menos, duas entidades clientes da fornecedora.

FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ, CNPJ 24.593.548/0001-50						
Operação	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
NFe - Aquisição de Mercadorias (R\$)	185.677,67	874.638,99	1.619.694,82	1.689.857,34	426.416,63	4.796.285,45
NFe - Venda de Mercadorias (R\$)	5.029.565,98	8.956.663,73	12.481.582,98	12.443.654,20	2.365.337,79	41.276.804,68
Venda / Aquisição	2609%	924%	671%	636%	455%	761%

5. **CLEYSON JHONY GINO:** verificou-se que as vendas (**R\$ 14.045.988,48**) no período apontado são **579%** superiores às aquisições (**R\$ 2.068.860,69**) de mercadorias por esta fornecedora. Sendo que os principais clientes desta distribuidora são 94 entidades. Registre-se que CLEYSON JHONY GINO, sócio da fornecedora, é empregado da SANTOS COSTA (prestadora de serviço de contabilidade de, pelo menos, duas clientes) e da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAÇOS FORTES.

CLEYSON JHONY GINO, CNPJ 22.615.576/0001-04						
Operação	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
NFe - Aquisição de Mercadorias (R\$)	783.982,03	43.586,05	137.306,88	910.169,21	193.816,52	2.068.860,69
NFe - Venda de Mercadorias (R\$)	1.674.179,93	1.618.236,16	3.049.581,11	6.082.870,46	1.621.120,82	14.045.988,48
Venda / Aquisição	114%	3613%	2121%	568%	736%	579%

6. **PAPELARIA DA PONTE LTDA (BAIXADA):** verificou-se que as vendas (**R\$ 8.879.925,05**) no período apontado são **470%** superiores às aquisições (**R\$**

1.557.898,32) de mercadorias por esta fornecedora. Sendo que os principais clientes desta distribuidora são 104 entidades. Também, verificaram-se reticentes incongruências entre a descrição do produto/serviço (artigos de papelaria) e a NCM (0201.20.20 – proteína animal) nas notas fiscais emitidas por esta empresa, denotando a prática reiterada da mesma fraude utilizando-se de outras empresas do grupo que, supostamente, fornecem proteína animal às creches. Registre-se, novamente, que a entidade GREMIO AMIGOS DIAS FELIZES, CNPJ 04.064.642/0001-05, é o maior adquirente da fornecedora; e, ainda, que MARILENE HILÁRIO FERREIRA, ex-sócia da fornecedora (até 27/07/2019), foi empregada daquela entidade entre 06/03/2017 a 31/03/2020. Enfim, ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA, da ECO, e sua filha, DANIELLA CORDEIRO DE OLIVEIRA, sucederam a MARILENE HILÁRIO na sociedade da empresa, destacando-se que a ECO é responsável pela prestação de contas de inúmeras entidades clientes desta fornecedora.

PAPELARIA DA PONTE LTDA, CNPJ 22.081.181/0001-60						
Operação	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
NFe - Aquisição de Mercadorias (R\$)	731.124,29	276.204,92	246.343,46	291.355,85	12.869,80	1.557.898,32
NFe - Venda de Mercadorias (R\$)	4.746.792,87	937.674,11	1.702.285,70	1.492.772,37	400,00	8.879.925,05
Venda / Aquisição	549%	239%	591%	412%	-97%	470%

7. **BONSUCESSO DISTRIBUIDORA EIRELI:** verificou-se que as vendas (**R\$ 4.780.901,17**) no período apontado são **221%** superiores às aquisições (**R\$ 1.487.833,41**) de mercadorias por esta fornecedora. Sendo que os principais clientes desta distribuidora são 19 entidades. Registre-se que LUIZ ANTÔNIO BRITTO SILVA, sócio da FIRMO & SILVA e contador da PRIME, também é contador desta fornecedora. E que a PRIME é responsável pela prestação de contas de, ao menos, três entidades clientes da fornecedora.

BONSUCESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 15.275.114/0001-11						
Operação	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
NFe - Aquisição de Mercadorias (R\$)	598.974,50	383.567,95	327.294,13	174.082,83	3.914,00	1.487.833,41
NFe - Venda de Mercadorias (R\$)	1.715.390,45	1.291.811,84	1.081.904,50	691.794,38		4.780.901,17
Venda / Aquisição	186%	237%	231%	297%	-----	221%

8. **EROS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (BAIXADA):** verificou-se que as

vendas (**R\$ 4.136.365,42**) no período apontado são **158%** superiores às aquisições (**R\$ 1.601.816,83**) de mercadorias por esta fornecedora. Sendo que os principais clientes desta distribuidora são 71 entidades. Observe-se, novamente, que a entidade GREMIO AMIGOS DIAS FELIZES, CNPJ 04.064.642/0001-05, é o maior adquirente da fornecedora; e, ainda, que MARILENE HILÁRIO FERREIRA, ex-sócia da fornecedora (até 25/07/2019), foi empregada daquela entidade entre 06/03/2017 a 31/03/2020. Enfim, ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA, da ECO, é responsável pela prestação de contas de inúmeras entidades clientes desta fornecedora.

EROS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 22.044.729/0001-00						
Operação	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
NFe - Aquisição de Mercadorias (R\$)	595.572,76	358.199,23	420.004,07	228.040,77		1.601.816,83
NFe - Venda de Mercadorias (R\$)	1.629.902,51	826.290,41	669.607,82	1.010.564,68		4.136.365,42
Venda / Aquisição	174%	131%	59%	343%	-----	158%

Verificamos demasiada discrepância entre os valores de mercadorias adquiridas e vendidas por parte das empresas fornecedoras, chegando a surpreendente marca de 49.291% no caso da empresa TAG DISTRIBUIDORA DELIVERY LTDA, o que foge totalmente ao razoável, sobretudo quando considerada a atividade da empresa.

Inclusive, a título de exemplo, no que tange a empresa **TAG DISTRIBUIDORA**, em diligência de campo pelos policiais federais, com o fito de identificar a empresa e confirmar seu endereço, depararam-se com **imóvel residencial**, sem qualquer indicativo de empresa no local (Fls. 1692 – IPJ nº 113/2020 - fl.1684 e seguintes do IPL nº 2019.0002097 – SR/PF/SP).

Acerca de tais empresas, conhecidas vulgarmente como “**noteiras**”, vale dizer que são empresas estabelecidas com o **objetivo principal de emitir notas fiscais e movimentar valores**, cujas características principais são: (i) não existirem de fato ou possuírem estrutura física irrisória; (ii) não possuir funcionários registrados ou número bem inferior do que a atividade da empresa exige; (iii) emitem notas fiscais sem a efetiva venda do produto ou prestação do serviço; (iv) o volume financeiro das notas fiscais de saída é muito maior do que o das notas fiscais de entrada, conforme visto anteriormente.

7. VÍNCULO ENTRE AS EMPRESAS FORNECEDORAS E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

Assim como feito no tópico 4, desta vez demonstraremos os vínculos entre as

empresas fornecedoras (“noteiras”) e os escritórios de contabilidade. Vejamos:

I – TAG DISTRIBUIDORA DELIVERY LTDA

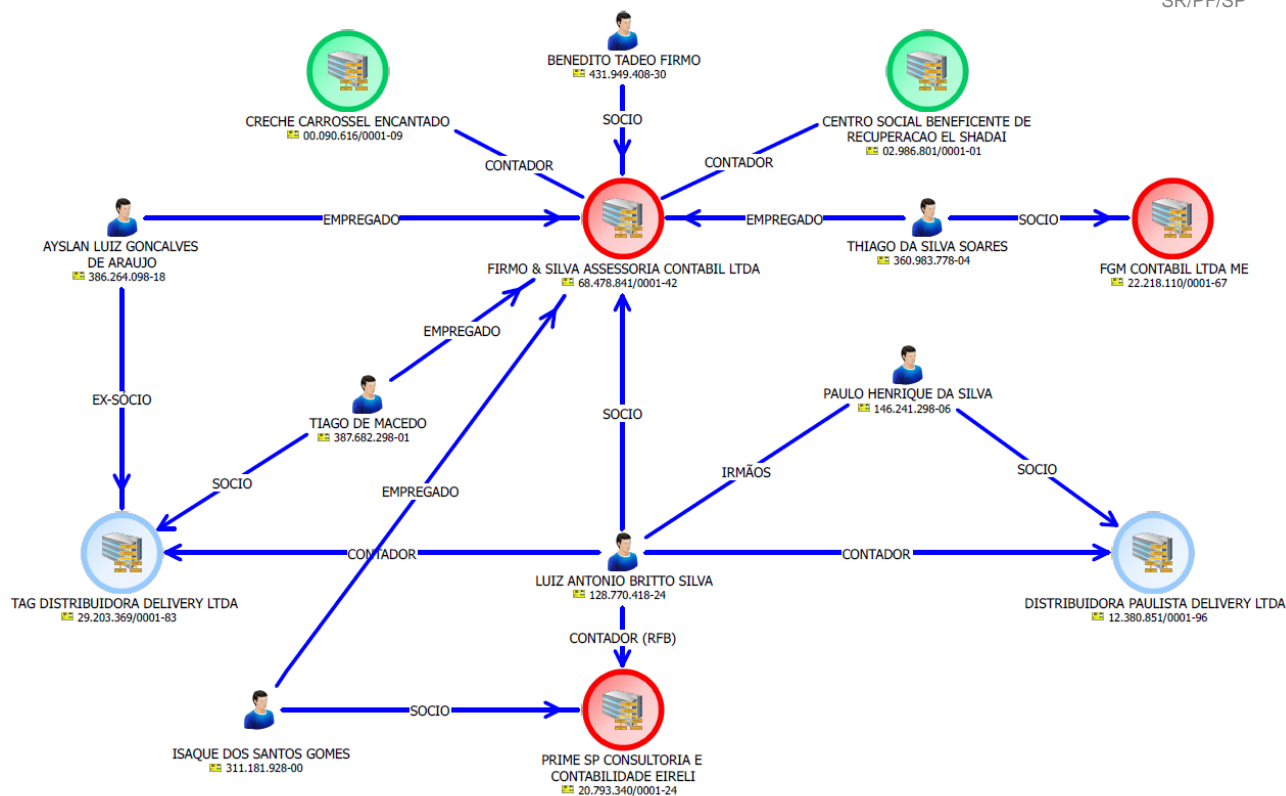
THIAGO DE MACEDO (CPF 387.682.298-01) figura como sócio atual e AYSLAN LUIZ GONÇALVES D ARAÚJO (CPF 386.264.098-18) deixou a sociedade em 08/04/2019 (dados JUCESP):

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
AYSLAN LUIZ GONCALVES DE ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 386.264.098-18, RG/RNE: 489335974 - SP, RESIDENTE À RUA SANTOS DUMONT, 250, VILA JULIA, POA - SP, CEP 08551-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00
TIAGO DE MACEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 387.682.298-01, RG/RNE: 47197820 - SP, RESIDENTE À RUA NICOLINO MASTROCOLA, 390, VILA CORBERI, SAO PAULO - SP, CEP 08210-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA

Ao mesmo tempo ambos figuram como empregados da FIRMO & SILVA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, segundo dados do CNIS.

THIAGO, como supervisor administrativo, desde 01/04/2010, e AYSLAN, também como supervisor administrativo, desde 03/11/2015.



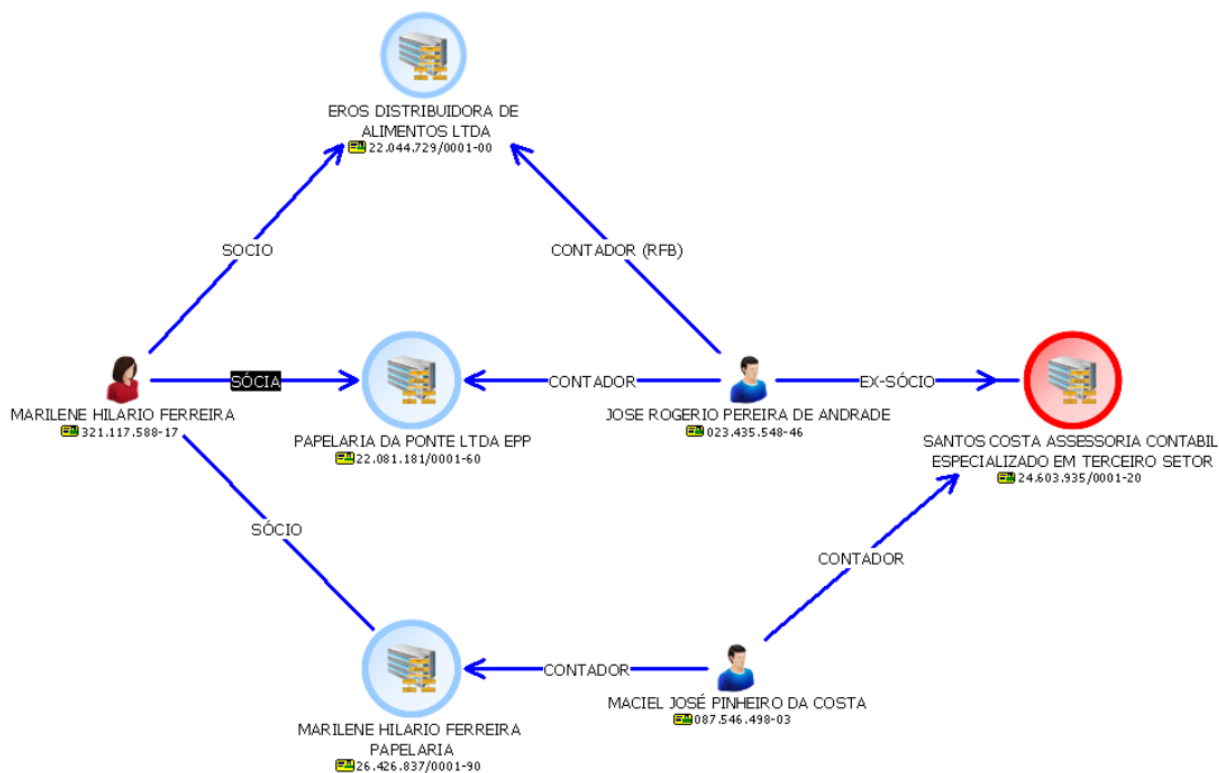
Interessante observar, ainda, a estreita relação entre os escritórios de contabilidade PRIME, FIRMO & SILVA e FGM, todos envolvidos nas prestações de contas suspeitas.

II - MARILENE HILARIO FERREIRA PAPELARIA e PAPELARIA DA PONTE

MARILENE HILÁRIO FERREIRA (CPF 26.426.837/0001-90) é sócia de 3 (três) empresas: MARILENE HILARIO FERREIRA PAPELARIA, PAPELARIA DA PONTE LTDA e EROS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS.

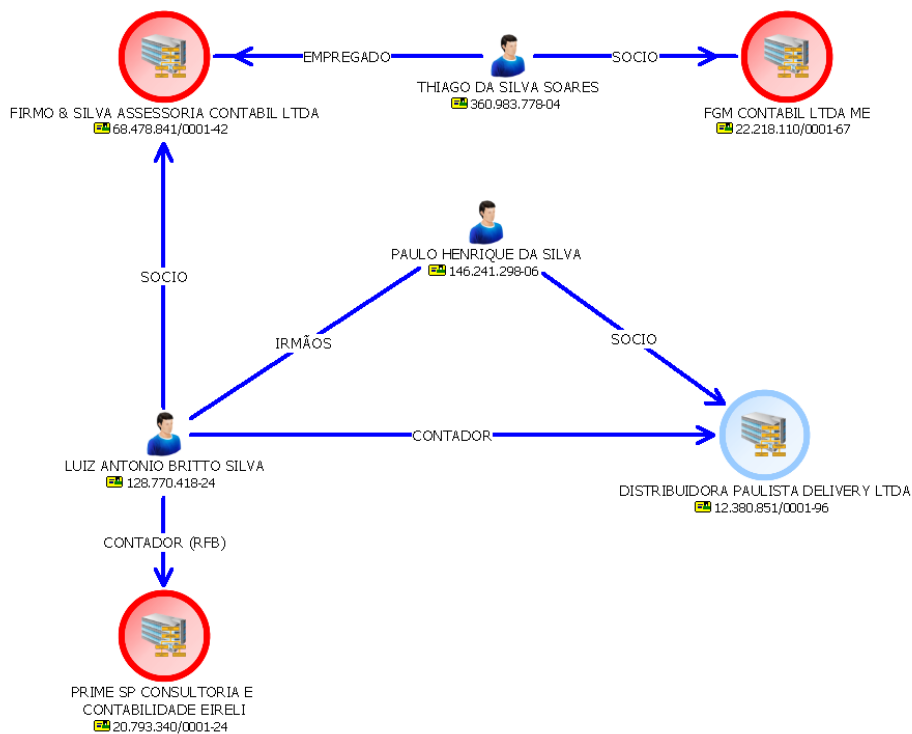
Tanto a PAPELARIA DA PONTE quanto a EROS DISTRIBUIDORA possuem como contador JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA DE ANDRADE (CPF 023.435.548-46), que é ex-sócio da SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL. Ademais, tais empresas possuem o mesmo endereço da ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA (ECO), qual seja: Rua do Imperador, 3635, Limoeiro, São Paulo/SP (o que, mais uma vez, vincula a ECO à SANTOS COSTA).

Já a empresa MARILENE HILÁRIO FERREIRA PAPELARIA possui como contador MACIEL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA (CPF 087.546.498-03), ex-cônjuge de ROSANGELA CREPALDI DOS SANTOS (CPF 080.426.054-04), que foi sócia da MACY CONTABILIDADE, empresa já baixada, mas que seria a antecessora da SANTOS COSTA ASSESSORIA.



III - DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY LTDA

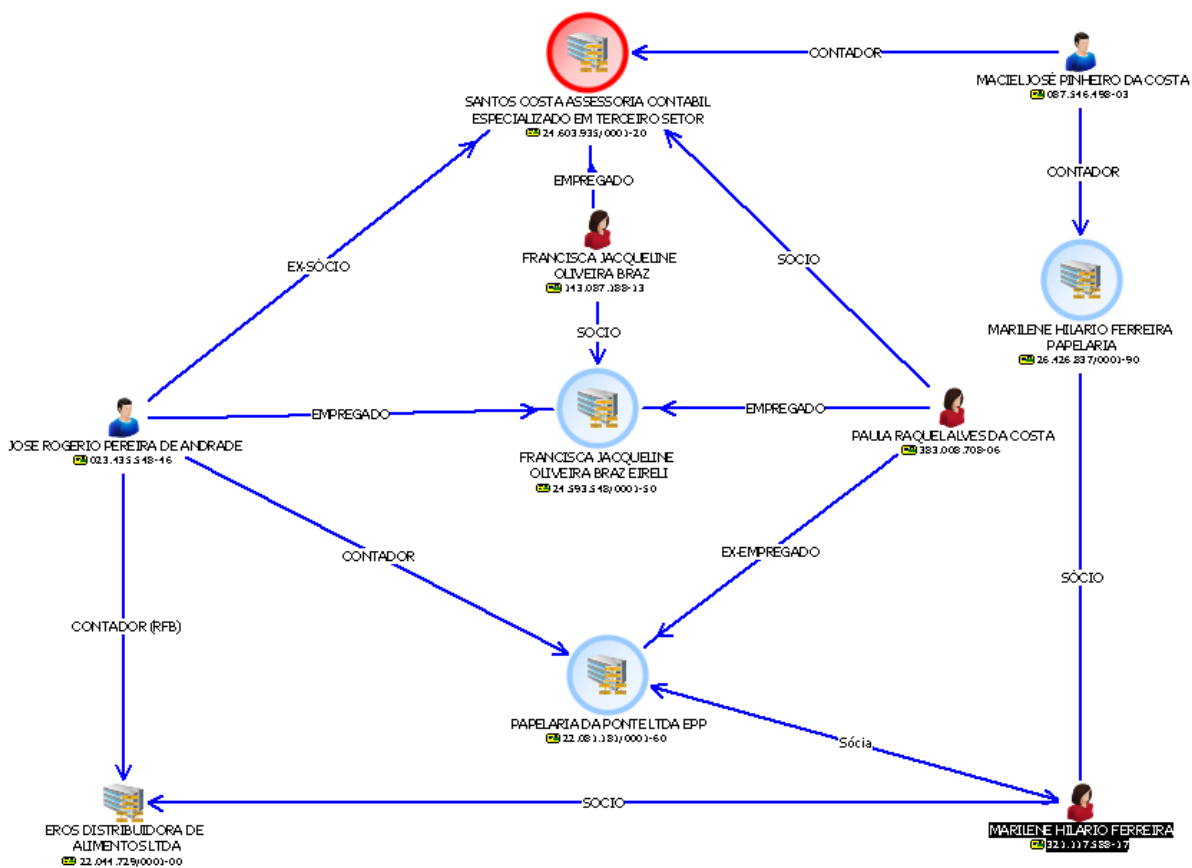
LUIZ ANTONIO BRITO SILVA (CPF 128.770.418-24) é contador da DISTRIBUIDORA PAULISTA e da PRIME SP, bem como sócio da FIRMO & SILVA. Ademais, PAULO HENRIQUE DA SILVA (CPF 146.241.298-06) é irmão de LUIZ ANTONIO, sócio da DISTRIBUIDORA PAULISTA.



IV - FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI

FRANCISCA JACQUELINE (CPF 143.087.188-13) é empregada da SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTABIL e sócia da empresa FRANCISCA JACQUELINE BRAZ EIRELI.

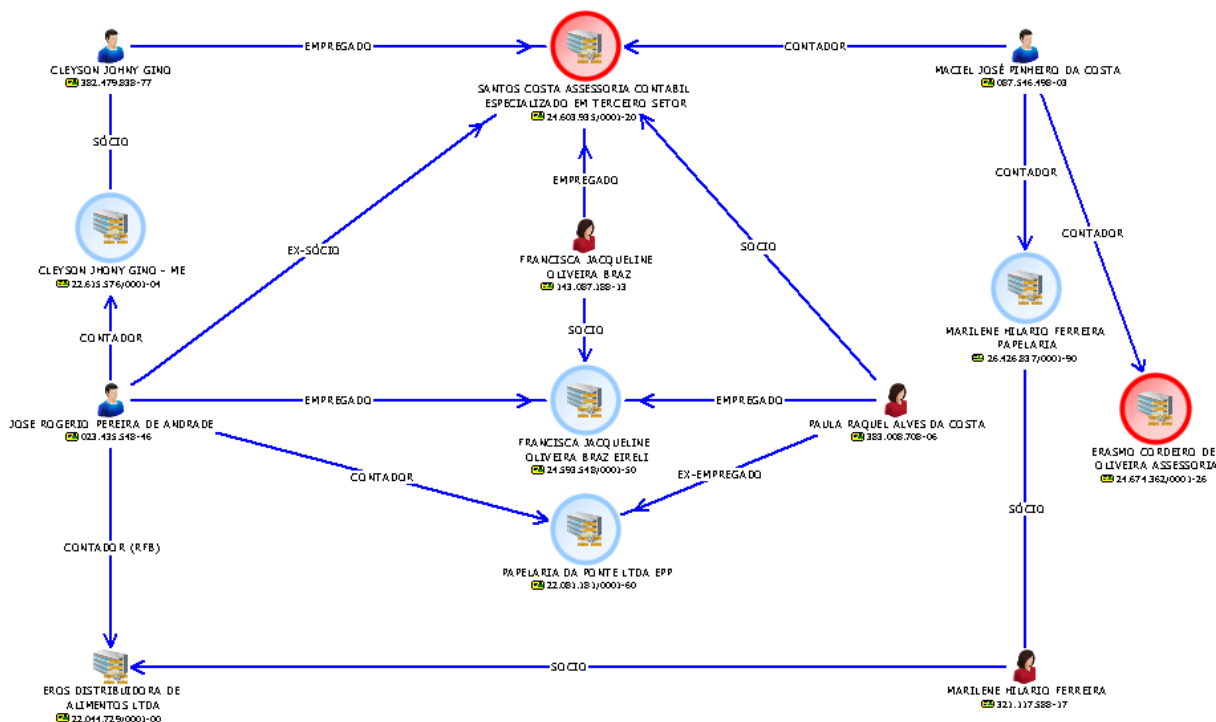
Ao mesmo tempo, PAULA RAQUEL ALVES DA COSTA (CPF 383.008.708-06) é sócia da SANTOS COSTA e empregada da empresa FRANCISCA JACQUELINE BRAZ EIRELI.



V - CLEYSON JHONY GINO

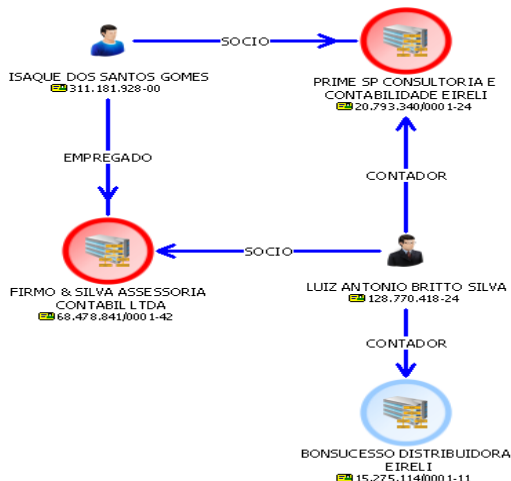
CLEYSON JHONY GINO (CPF 382.479.838-77) é sócio da empresa de mesmo nome e empregado da SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL.

Além disso, JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA DE ANDRADE, ex-sócio da SANTOS COSTA, é o contador da empresa CLEYSON JHONY GINO.



VI - BONSUCESSO DISTRIBUIDORA EIRELI

A fornecedora BONSUCESSO tem como contador LUIZ ANTONIO BRITO SILVA (CPF 128.770.418-24) que, por sua vez, é sócio da FIRMO & SILVA. Além disso, o sócio da BONSUCESSO DISTRIBUIDORA, ISAQUE DOS SANTOS GOMES, é empregado da FIRMO & SILVA.



8. CAUTELARES NO IPL N° 2019.0002097-SR/PF/SP

Com base nos elementos probatórios produzidos no âmbito do IPL N° 2019.0002097-SR/PF/SP, expostos acima de forma sintética, houveram medidas cautelares de afastamento dos sigilos bancário e fiscal dos envolvidos, bem como, em um segundo momento,

busca e apreensão nos endereços das pessoas investigadas, dentre outras (processos nº 5001013-442019.4.03.6168 e 5005340-95.2020.4.03.6181). A seguir, faremos alguns comentários a respeito das mencionadas cautelares:

8.1 BUSCA E APREENSÃO

As ordens decorrentes do processo cautelar nº 5005340-95.2020.4.03.6181 foram devidamente cumpridas em 21/01/2021, quando da deflagração da operação Day Care. Os materiais apreendidos durante as buscas foram objeto de análise pela Polícia Federal, trazendo informações de extrema relevância às investigações, robustecendo o conjunto probatório já existente nos autos, e confirmando a linha investigativa.

Da análise dos materiais, foram produzidos relatórios de análise que se encontram no Apenso I do IPL nº 2019.0002097 -SP/PF/SP. A seguir iremos destacar algumas passagens da referida análise que demonstra de maneira clara e concreta as fraudes praticadas pelos investigados, confirmando a trama criminoso.

No **Relatório de Análise nº 24/2021** (fls. 02 do Apenso I), referente a análise do material apreendido durante as buscas no escritório de contabilidade **FIRMO & SILVA ASSESSORIA CONTABIL LTDA.**, verificou-se no aparelho celular apreendido em poder do indiciado **GETULIO DA SILVA JUNIOR**, diversos arquivos contendo planilhas para geração de “RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS” (documento utilizado na prestação de contas à Prefeitura).

Analisando os recibos em si, percebemos diversas inconsistências e elementos indicadores da fraude, como por exemplo, o mesmo endereço para empresas prestadoras de serviço distintas. Além disso, no caso em tela, o endereço constante nos documentos, Rua Alexandre Ademolo, 79 – Jd. São Paulo, na realidade era o endereço residencial do investigado **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, irmão do também investigado e indiciado **LUIZ ANTONIO BRITTO DA SILVA**, sócio da **FIRMO & SILVA ASSESSORIA CONTABILIDADE LTDA.** Para ilustrar, vejamos os documentos:

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	Nº RPS
	Secretaria de Finanças	01586
RECIBO PROMISÓRIO DE SERVIÇO - RPS		EMIÇÃO
O REGISTRO DAS OPERAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTANTES DEBETE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDO EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFE - CONFORME Portaria SF Nº 73/2006)		30/12/2016
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	LIDER CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME	
	Rua Alexandre Ademolo, 79 - Jd São Paulo - SP	
São Paulo - SP		
CNPJ: 03.820.993/0001-36	- CCM 4.570.368-0	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CAMARGO MIRON	
Endereço:	Rua Apostolo Judas Tadeu, 08 - Cid Tiradentes - CEP 08475-510	
CNPJ:	10.174.003/0002-86	
Forma de Pcto:	A vista	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E VALOR		
CEI CASINHA DA VOTO II		
Manutenção Predial realizada no imóvel referente aos seguintes serviços:		
- Retirada do telhado e madeiramento e instalação de novo telhado, com madeiramento calhas e rufos, (telhado destruído pelo vento e chuva)		
Todo o serviço foi realizado fora o expediente e aos finais de semana		
Valor recebido pela prestação de serviço...:	R\$	6.500,00
<small>Obs: - Este RPS deverá ser convertido em NFE conforme determina a Portaria SF Nº 73/2006. O tomador deverá consultar o site (www.prefeitura.sp.gov.br/nfe) no campo consulta de RPS, em um prazo de 30 dias para verificar a sua conversão.</small>		
Declaro para os devidos fins que recebi o valor acima informado pela prestação de serviços, e me comprometo a transformar a referida RPS em NFE em um prazo não superior a 30 dias.		
		Assinatura

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	Nº RPS
	Secretaria de Finanças	00079
RECIBO PROMISÓRIO DE SERVIÇO - RPS		EMIÇÃO
O REGISTRO DAS OPERAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTANTES DEBETE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDO EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFE - CONFORME Portaria SF Nº 73/2006)		23/03/2018
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
ESTILO SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL		
Rua Alexandre Ademolo, 79 - Jd São Paulo - SP		
São Paulo - SP		
CNPJ: 29.606.435/0001-66		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO PAIS E FILHOS	
Endereço:	Rua Joaquim Galvão, 544 Vila Sonia	
CNPJ:	11.694.582/0002-50	
Forma de Pcto:	A vista	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E VALOR		
CEI FAZENDO ARTE		
Manutenção Predial realizado no imóvel acima referente aos seguintes		
- Remoção e instalação de telhas em geral, estruturas de madeiramento, vigas caibro das calhas BII		
Valor recebido pela prestação de serviço...:	R\$	2.900,00
<small>Obs: - Este RPS deverá ser convertido em NFE conforme determina a Portaria SF Nº 73/2006. O tomador deverá consultar o site (www.prefeitura.sp.gov.br/nfe) no campo consulta de RPS, em um prazo de 30 dias para verificar a sua conversão.</small>		
Declaro para os devidos fins que recebi o valor acima informado pela prestação de serviços, e me comprometo a transformar a referida RPS em NFE em um prazo não superior a 30 dias.		
		Assinatura

Ainda, no mesmo relatório de análise, no documento 06, destacamos um e-mail encaminhado pela **ASSOCIAÇÃO CENTRAL BEM VIVER BEM VIVER**, representado pela pessoa de prenome **MARGARETE**, a qual solicita a emissão de notas fiscais, ressaltando a necessidade de serem com datas distintas.

Além disso, MARGARETE encaminha em anexo ao e-mail, tabela de materiais que deverão conter nas notas. Vejamos o e-mail:

<p>Assunto: Nota Fiscal</p> <p>De: Associação Central Bem Viver Bem Viver <centralbemviver@yahoo.com.br></p> <p>Para: getulio.silva@fscontabil.com.br</p> <p>Envio: 14/02/2017 14:34:25</p> <p>Anexos (1):</p> <p>Lista de Materiais.xlsx</p> <p>Boa Tarde, Getúlio!</p> <p>Segue em anexo as duas notas a serem emitidas, por favor com datas diferentes.</p> <p>Grata Margarete</p>

Lista em anexo do e-mail:

Tempera Guache Acrilex (c/6 unid.)	20 cx	3,80	76,00	Papel laminado novaprint	1 rolo	1,70	1,70
Marcador Compactor 12 cores	1 cx	12,90	12,90	Papela sulfite chamequinho-Verde c/100fls	2 pcte	3,99	7,98
Papel Criativo Lumi A-4	2 pcte.	9,90	19,80	Papela sulfite chamequinho-Azul c/100fls	2 pcte	3,99	7,98
Papel Colorido Canson	3 cl	5,90	17,70	Papela sulfite chamequinho-Amarelo c/100fls	2 pcte	3,99	7,98
Brincando de Engenheiro	6 cx	7,90	47,40	Papela sulfite chamequinho-Rosa c/100fls	2 pcte	3,99	7,98
Bloco criativo 5 cores - Fluorescente A4 75g	4 pcte.	5,75	23,00	Fita Crepe Fit-Pel (48x4)	3 rl	7,60	22,80
Bloco criativo 8 cores 80g	4 pcte.	5,86	23,44	Fita Crepe Fit-Pel (19x3)	3 rl	1,55	4,65
Placa de EVA 60x40 Bordado Laranja	1 pcte.	15,60	15,60	Fita Dupla Face Sicad	2 rl	21,00	42,00
Placa de EVA 60x40 c/gliter Neon Azul Claro	1 pcte.	16,25	16,25	Fita Dupla Face Adelbras	10 rl	32,00	320,00
Placa de EVA 60x40 c/gliter Neon Azul Laranja	1 pcte.	16,25	16,25	Luva Bompac Proc.em Vinil	4 cx	11,80	47,20
Placa de EVA 40x48 atoailhado Verde Claro	1 pcte.	15,79	15,79	Algodão Use IT Branco	10 pcte	0,90	9,00
Tinta Plástica 30 ml - 6 cores	4 cx	6,48	25,92	Fita PVC Fit-Pel 48x4	10 unid.	2,50	25,00
Bloco Criativo Fantasia 36 fls.	3 pcte.	8,61	25,83	Monta Tudo Elka RF 226	6 cx	16,90	101,40
Bloco de Desenho A4 Branco	1 pcte.	58,62	58,62	Lápis de Cor Leo & Leo Jumbo c/12 cores	20 cx	7,99	159,80
Fita Adesiva 12x10 - Amarela Polisul	1 pcte.	3,74	3,74	Massa de Modelar Magix c/6	30 cx	1,50	45,00
Fita Adesiva 12x10 - Azul Polisul	1 pcte.	3,74	3,74	Gizão de Cera Mercur c/12 cores	20 cx	3,80	76,00
Fita Adesiva 12x10 - Verde Polisul	1 pcte.	3,74	3,74	Cola Bastão 9gr Leo & Leo	4 cx	5,50	22,00
Fita Adesiva 12x10 - Vermelho Polisul	1 pcte.	3,74	3,74	Kit Pintura Facial	2 cl	11,90	23,80
Palito de Sorvete Pedagógico de EVA - Cores	2 pcte.	3,98	7,96	Pintura cara Yur Flores	2 cl	8,50	17,00
Palito de Sorvete ponta redonda c/100 - Azul	2 pcte.	1,62	3,24	Cola Branca 90gr Mercur	20 unid.	1,80	36,00
Palito de Sorvete ponta redonda c/100 - Amarelo	2 pcte.	1,62	3,24	Cola Colorida 23gr. Acrilex c/6	20 cx	4,30	86,00
Palito de Sorvete ponta redonda c/100 - Verde	2 pcte.	1,62	3,24	Fita Metalizada Lanteco	15 unid.	2,30	34,50
Palito de Sorvete ponta redonda c/100 - Vermelho	2 pcte.	1,62	3,24	Gliter Arco-Íris PVP - Azul	2 unid.	5,30	10,60
Cartucho Maxprint Original	1 cx	82,90	82,90	Gliter Arco-Íris PVP - Vermelho	2 unid.	5,30	10,60
Toner HP CE 285A	1 cx	404,90	404,90	Gliter Arco-Íris PVP - Amarelo	2 unid.	5,30	10,60
Cartucho T664120 Preto	1 cx	59,99	59,99	Gliter Arco-Íris PVP - Verde	2 unid.	5,30	10,60
Cartucho HP CH563HB Preto	1 cx	124,90	124,90	Cola Acrilex c/Glitter - Prata	3 unid.	2,20	6,60
			1.103,07	Cola Acrilex c/Glitter - Azul	3 unid.	2,20	6,60
				Cola Acrilex c/Glitter - Verde	3 unid.	2,20	6,60
				Cola Acrilex c/Glitter - Vermelha	3 unid.	2,20	6,60
				Cola Acrilex c/Glitter - Dourado	3 unid.	2,20	6,60
							1.181,17

Tais apontamentos demonstram de maneira clara que os escritórios de contabilidade concentravam as funções de “emissão” de documentos, como notas fiscais e recibos que, em situação regular, seriam expedidos pelas empresas fornecedoras.

Confirmando essas constatações, destacamos um dos diversos e-mails enviados pela Prefeitura Municipal de São Paulo (NFE-Nota Fiscal Eletrônica) comunicando a emissão de nota fiscal. No caso abaixo, o destinatário cadastrado destas comunicações (emissão de nota da empresa **ESTILO SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**) é a pessoa de **GETULIO DA SILVA JUNIOR**, investigado ligado a contabilidade.

Sendo assim temos e-mail da “**Prefeitura do Município de São Paulo <nfe-auto@prefeitura.sp.gov.br>**” para “**getulio.silva@fscontabil.com.br**” referente à comunicação de emissão na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e No. 1181 do prestador de serviços ESTILO SERVICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI. Vejamos:

Assunto: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e No. 1181
De: Prefeitura do Município de São Paulo <nfe-auto@prefeitura.sp.gov.br>
Para: geulio.silva@fsccontabil.com.br
Envio: 22/02/2019 12:09:11

Esta mensagem refere-se à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e No. 1181 do prestador de serviços:

Razão Social: **ESTILO SERVICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI**
E-mail:
CCM : 5.891.648-2
CNPJ: 29.606.435/0001-66

Recomendamos que registre no Sistema da Nota do Milhão uma frase de segurança que lhe será apresentada em todas as mensagens que lhe enviemos.

A frase de segurança garante que a mensagem foi enviada pela Prefeitura de São Paulo e evita que o destinatário abra uma mensagem que possa conter vírus de computador.

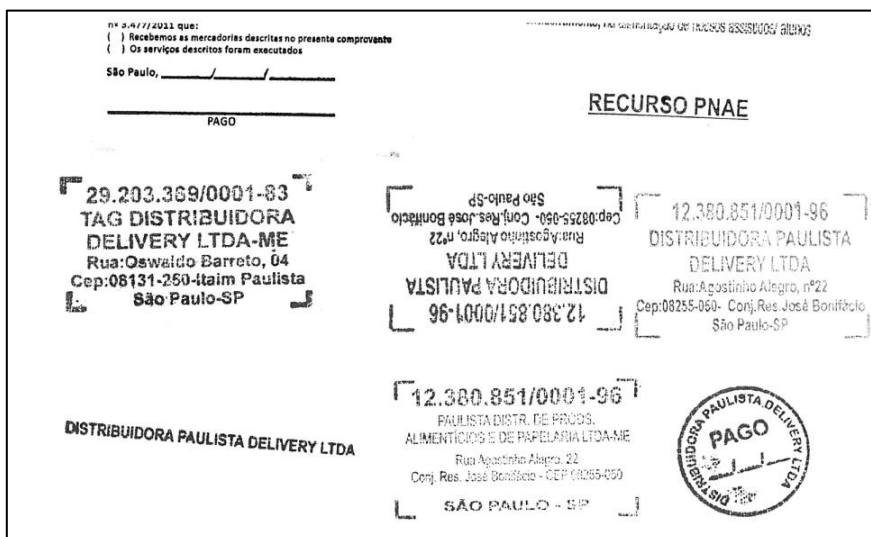
Caso creia que esta mensagem tenha sido enviada pela Prefeitura de São Paulo, visualize a nota fiscal no endereço abaixo. Caso contrário, apague-a.
<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/nfe.aspx?com=58916482&nf=1181&cod=A32L1DHC>

Alternativamente, acesse o portal <https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/publico/verificacao.aspx> e verifique a autenticidade da nota fiscal informando:
CNPJ do prestador do serviço = 29.606.435/0001-66
Número da NFS-e = 1181
Código de verificação = A32L-1DHC

Prefeitura de São Paulo
<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/>

* Este e-mail foi enviado automaticamente pelo Sistema da Nota do Milhão (NFS-e). Favor não responder. Em caso de dúvidas, entre em contato com notafiscalpaulistana@prefeitura.sp.gov.br

Nesta esteira, no item 02 da apreensão realizada no escritório de contabilidade **FIRMO & SILVA ASSESSORIA CONTABILIDADE LTDA**, foram localizados carimbos das empresas fornecedoras/"noteiras", **TAG DISTRIBUIDORA DELIVERY** e **DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY**, demonstrando o vínculo e "confusão" entre tais empresas. Vejamos:



Por derradeiro, durante as análises foram constatados diversos outros elementos probatórios semelhantes aos acima expostos, confirmando a tese investigativa e robustecendo o conjunto probatório.

Os relatórios de análise nos materiais apreendidos foram pensados ao inquérito policial (apenso I) e podem ser localizados nas seguintes páginas:

1. RAPJ 24/2021 - EQUIPE SP-01 - FIRMO & SILVA ASSESSORIA CONTABIL LTDA. (CNPJ 68.478.841/0001-42) – Fls. 02
2. RAPJ 25/2021 - EQUIPE SP-03 - ISAQUE DOS SANTOS GOMES (CPF 311.181.928-00) – Fls. 33
3. RAPJ 26/2021 - EQUIPE SP-04 - THIAGO DA SILVA SOARES (CPF 360.983.778-04) – Fls. 43
4. RAPJ 27/2021 - EQUIPE SP-05 - JEFFERSON KLEBER ALVES FERREIRA (CPF 360.983.778-04) – Fls. 48
5. RAPJ 28/2021 - EQUIPE SP-06 - TIAGO DE MACEDO (CPF 387.682.298-01) – Fls. 57
6. RAPJ 29/2021 - EQUIPE SP-07 – ANA LUCIA LIMA (CPF 131.771.158-00) – Fls. 146

7. RAPJ 30/2021 - EQUIPE SP-08 – PAULO HENRIQUE DA SILVA (CPF 146.241.298-06) – Fls. 192
8. RAPJ 18/2021 - EQUIPE SP-09 - ECO - ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA (CNPJ 24.674.362/0001-26) – Fls. 196
9. RAPJ 41/2021 - EQUIPE SP-10 – ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 053.697.778-02) – Fls. 373
10. RAPJ 38/2021 - EQUIPE SP-11 – MACIEL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA (CPF 087.546.498-03) – Fls. 409
11. RAPJ 39/2021 - EQUIPE SP-12 – DANIELLA CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 363.926.048-12) – fls. 413
12. RAPJ 47/2021 - EQUIPE SP-13 – IMPERADOR UTENSILIOS EM GERAL EIRELI (CNPJ 26.426.837/0001-90) e MARILENE HILÁRIO FERREIRA (CPF 321.117.588-17). – Fls. 417
13. RAPJ 31/2021 - EQUIPE SP-14 – SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL. (FÊNIX CONTÁBIL) – Fls. 454
14. RAPJ 54/2021 - EQUIPE SP-18 – FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ (CPF 143.087.188-13) – Fls. 520
15. RAPJ 53/2021 - EQUIPE SP-19 – FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ (CPF 143.087.188-13) – fls. 529
16. RAPJ 48/2021 - EQUIPE SP-21 – MARILENE HILÁRIO FERREIRA (CPF 321.117.588-17) – Fls. 583
17. RAPJ 49/2021 - EQUIPE SP-22 – EDMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 251.108.768-51) – Fls. 605
18. RAPJ 561/2021 – Material entregue espontaneamente pelo procurador do INSTITUTO AMA SÃO PAULO (AMASP) – CNPJ 09.068.229/0001-32 em decorrência da Operação DayCare – Fls. 651

8.2 DA ANÁLISE FINANCEIRA

Acerca da quebra do sigilo bancário e fiscal (processo n° 5001013-442019.4.03.6168), para melhor organização e, considerando os vínculos entre os investigados já citados neste documento, a análise foi dividida em dois grupos, sendo que o primeiro gerou o Relatório de Análise de Polícia Judiciária n° 06/2021 (fls. 1831 e seguintes do IPL n° 2019.0002097).

Da análise do referido relatório, surgiram relevantes informações para as investigações. Num primeiro momento, vale destacar a vultosa quantia movimentado pelo primeiro grupo criminoso que, de acordo com as informações colhidas no SIMBA no período de 01/01/2016 a 28/02/2020, foi de **R\$ 1.042.968.362,09**, entre créditos e débitos.

Da dinâmica exposta no relatório em tela, verificamos um padrão no modo de atuação da organização criminosa, segundo o qual, **as associações e institutos sociais repassavam a verba para as empresas fornecedoras/“noteiras”, porém, parte dessa quantia retornava, normalmente, na pessoa dos respectivos presidentes das instituições e/ou pessoas próximas.**

No que concerne a análise bancária do segundo grupo, fora elaborado o Relatório de Análise de Polícia Judiciária n° 61/2021 (fls. 2563 e seguintes do IPL n° 2019.0002097). Assim como no primeiro grupo, detectou-se o mesmo *modus operandi*, além da expressiva movimentação, totalizando a quantia de **R\$ 466.244.851,16**, entre créditos e débitos.

Confirmando e detalhando referido esquema criminoso, vale mencionar o interrogatório da indiciada **PRISCILA ROBERTA DA SILVA**, presidente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RAI DO SOL** (fls. 2740), conveniada com a Prefeitura do município de São Paulo. Infere-se do interrogatório de PRISCILA que os escritórios de contabilidade capitaneavam a empreitada criminosa que, no caso em tela, tratava-se do escritório FENIX/SANTOS COSTA, ligados aos indiciados ROSANGELA CREPALDI, sua nora PAULA RAQUEL, e seu filho BRUNO.

PRISCILA afirma que havia uma espécie de “acordo de fidelidade” com ROSANGELA CREPALDI (escritório SANTOS COSTA), em que **contratava apenas com os fornecedores (“noteiras”) indicados por ela, mediante uma “bonificação” de aproximadamente 40% dos valores das compras**. Segundo PRISCILA, parte dessa quantia era entregue, em espécie, a ROSANGELA, seu filho BRUNO, ou sua nora RAQUEL.

Por fim, PRISCILA afirmou que tal procedimento era comum entre as demais associações vinculadas à ROSANGELA CREPALDI, assim como, afirmou que esta era pessoa bem relacionada no meio político. Vejamos na íntegra seu interrogatório:

(...) Que, na presença de sua advogada, respondeu que sua profissão é vigilante, porém não esta exercendo no momento; Que, atualmente trabalha como vendedora autônoma, vendendo roupas; Que, possuía uma renda mensal média de R\$3.000,00; Que, é presidente da Associação Comunitária Raio do Sol, desde 2015; Que, indagada como iniciou suas atividades como presidente da associação, informa que não tinha qualquer conhecimento do assunto, porém, por indicação de terceiros, conheceu ROSANGELA CREPALDI, a qual auxiliou na transferência da associação e demais procedimentos; Que, após o início das atividades, a prestação de contas passou ser de responsabilidade do escritório de contabilidade de ROSANGELA; **Que, as empresas fornecedoras também eram escolhidas por indicação de ROSANGELA; Que, indagada sobre as empresas fornecedoras que trabalhava à época, aponta FRANCISCA JAQUELINE, PAPELARIA DA PONTE, CLEYSON JHONY GINO;** Que, indagada sobre como se davam as compras com os fornecedores, a interrogada alega que as diretoras das creches encaminhavam os pedidos e a interrogada remetia aos fornecedores, indicados por ROSANGELA CREPALDI; Que, indagado quem eram os sócios ou responsáveis pelos fornecedores, a interrogada afirma não saber, já que ROSANGELA indicava a loja e a pessoa com quem iria tratar das compras; Que, as compras se davam por telefone e também por e-mail; **Que, indagada se recursos públicos decorrente dos convênios transitavam em contas de pessoa física, afirma que havia uma espécie de acordo de fidelidade com ROSANGELA CREPALDI, em que a interrogada comprava nos fornecedores indicados por ela, e recebia uma bonificação de aproximadamente 40% do valor da compra; Que, desse percentual que a interrogada recebia dos fornecedores, tinha repassar um parte para ROSANGELA; Que, indagada de como se dava esse repasse, afirma a interrogada que sacava parte desse dinheiro e entregava em espécie para ROSANGELA, seu filho BRUNO, ou sua nora RAQUEL; Que, afirma que esse era um procedimento comum por parte das demais associações atreladas ao escritório de ROSANGELA;** Que, indagada acerca da quantia de R\$ 71.458,33 depositado na conta de sua genitora VANDA AUGUSTA SANTANA DA SILVA pela fornecedora FRANCISCA JAQUELINE, afirma a interrogada que fez uso da conta de sua mãe, pois sua conta estava bloqueada; Que, afirma que sua mãe não tinha conhecimento que sua conta seria utilizada para tais fraudes; **Que, ROSANGELA era pessoa bem relacionada,**

inclusive no meio político, porém não sabe e não tem mais informações ou detalhes,
Que, nunca foi processada criminalmente.(...) *grifo nosso*

9. OITIVAS E INTERROGATÓRIOS (autos principais)

Foram realizadas as oitivas/interrogatórios nestes autos principais (ordem alfabética, 128 no total) discriminadas abaixo. Nos apensos, há algumas oitivas realizadas pela Polícia Civil do Estado de São Paulo:

ABEL CASTILHO (CPF 142.748.088-58) - Fls. 3360-3361
ADEMIR PLASA FILHO – Fls. 2384-238
ADIEL HENRIQUE XAVIER – Fls. 2103-2111
ADRIANA APARECIDA ISIDORO - Fls. 2412-2414
ALESSANDRO RODRIGUEZ SOUZA (CPF 166.520.598-94) - Fls. 3518-3519
ALEX CASSIANO DO NASCIMENTO - Fls. 2723-2732
ALEX DOS SANTOS NASCIMENTO – Fls. 2255-2259
ALEX SANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS – Fls. 2291-2295
ALEXANDRE CASTILHO (CPF 146.730.638-05) - Fls. 3362-3366
ALVARO ARTHUR ERMOLI – Fls. 2335-2339
ANA LUCIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA (CPF 075.714.808-50) - Fls. 3370-3376
ANA LUCIA LIMA – Fls. 2081-2088
ANA PAULA PINOCCI (CPF 146.510.488-70) - Fls. 3377-3380
ANA PAULA VALERIANO (CPF 783.980.964-20)- Fls. 3381-3386
ANDRE FABIO DA SILVA (CPF 163.135.868-59) - Fls. 3444-3446
ANDREIA DOMINGUES FERREIRA (CPF 310.969.788-22) - Fls. 3566-3570
ANDRESSA SIMOES (CPF 440.806.438-61) - Fls. 3520-3523
ANGELA MARIA PEREIRA - Fls. 2405-2409
APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (CPF 129.571.378-01) – Fls. 3571-3573
AYSLAN LUIZ GONÇALVES DE ARAÚJO – Fls. 2156-2162
BIANCA PRISCILA SAVETI ARAUJO – Fls. 2305-2310
BRUNO SANTOS DA COSTA – Fls. 2021-2024
CAMILA LESSER SILVA (412.862.558-21) - Fls. 3526-3527
CARLOS AUGUSTO BARBOSA (CPF 217.526.698-27) - Fls. 3387-3392
CLAUDIO ROBERTO GONDIM DE SOUZA – Fls. 2091-2100

DANIELA APARECIDA NATALI – Fls. 2216-2223
DANIELLA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Fls. 1984-1989
DAVID DE OLIVEIRA DE CARVALHO - Fls. 2759-2765
DAVID VIEIRA DOS SANTOS- Fls. 2733-2739
DEBORA CASTILHO (CPF 118.461.658-22) - Fls. 3410-3412
DEBORA GRACIANO DOS SANTOS – Fls. 2284-2288
DENISE KAREN ALVES FERREIRA (CPF 342.003.188-22) Fls. 3599-3603
DIEGO CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 343.513.868-86) - Fls. 3549-3554
DILMA MARIA DE MOURA (CPF 048.888.658-92)- Fls. 3396-3397
DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS - Fls. 2747-2752
DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 333.309.318-92) – Fls. 3393-3395
EDEVANDRO TADEU DE LEMOS – Fls. 2391-239
EDMARCIA DOMINGUES FERREIRA LEITE (CPF 220.039.578-71) - Fls. 3528-3533
EDMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA – Fls. 2027-2033
EDVAN CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 160.529.568-01) - Fls. 3546-3548
ELAINE TARGINO – Fls. 2790-2791
ELIANE BACELAR MENDES DE SOUZA – Fls. 2349-2355
EMERSON CARLOS BISPO RIBEIRO (CPF 381.218.828-77) - Fls. 3480-3482
ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA - Fls. 1959-1967
ERIKA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 326.263.918-40) - Fls. 3398-3400
FABIANA OLIVEIRA DE CARVALHO (CPF 320.896.738-18) – Fls. 3574-3578
FABIO DE OLIVEIRA XAVIER – Fls. 2149-2153
FABIO FERNANDES RAMOS – Fls. 2298-2302
FABIO LUIZ DA SILVA (CPF 258.285.868-40) – Fls. 3585-3587
FELIPE DOS SANTOS – Fls. 2209-2214
FERNANDO HENRIQUE GERMANO GASPAS XAVIER (CPF 360.324.938-06) - Fls. 3401-3404
FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ – Fls. 2015-2018
GABRIEL LIMA GONDIM DE SOUZA – Fls. 2417-2423
GETULIO DA SILVA JUNIOR – Fls. 2125-2130
GILVAN DIAS DE ARAUJO – Fls. 2313-2318
INEZ CONCEICAO FERNANDES ALVES (CPF 265.679.318-17) - Fls. 3594-3598
ISABEL DOS SANTOS CASTILHO (CPF 075.697.448-88) - Fls. 3405-3409
ISAQUE DOS SANTOS GOMES – Fls. 2067-2072

IVAM SILVA SANTOS (CPF 304.728.168-88) - Fls. 3424-3425
IVANILDE DOS SANTOS – Fls. 2197-2206
JEFFERSON KLEBER ALVES FERREIRA – Fls. 2075-2078
JOÃO ADRIANO XAVIER ALVES (CPF 128.297.108-51) – Fls. 3638-3643
JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA DE ANDRADE – Fls. 2007-2012
KAIQUE SIMIONI SEABRA (CPF 476.736.248-26) - Fls. 3494-3504
KAIQUE SIMIONI SEABRA (CPF 476.736.248-26) - Fls. 3505-3510
KAREN CRISTINA LOPES FREIRE (CPF 351.612.668-05) – Fls. 3515-3517
KARINA OLIVEIRA SILVA FERREIRA (CPF 326.779.158-80) - Fls. 3470-3473
LEANDRO DE LUCAS – Fls. 2234-2241
LEONARDO FRANCISCO DE MORAES ORACIO (CPF 305.050.318-17) - Fls. 3534-3537
LILIAN PAULA DA SILVA (CPF 261.723.608-09) - Fls. 3447-3449
LUANA CRISTINA GUILHERME ORACIO (CPF 300.111.368-55) - Fls. 3628-3632
LUANA GATO CASTILHO (CPF 450.421.338-95) - Fls. 3367-3369
LUIZ ANTÔNIO BRITTO SILVA – Fls. 2051-2057
LUIZ ANTONIO PERES (CPF 035.769.008-70)- Fls. 3413-3419
LUIZ CARLOS PINTO (CPF 284.856.608-62) - Fls. 3561-3565 / 3798-3799
MACIEL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA - Fls. 1970-1975
MARCELO CANDIDO DE ALMEIDA – Fls. 2342-2346
MARCELO MAGALHÃES DOS SANTOS - Fls. 2774-2780
MARCOS WEBER GONDIM DE SOUZA – Fls. 2244-2252
MARIA APARECIDA FIALHO - Fls. 2400-2402
MARIA APARECIDA MENEZES – Fls. 2365-2376
MARIA AUGUSTA CAMPOS DE SOUZA (CPF 054.600.588-80) – Fls. 3555-3560
MARIA EDILEIA MENDES PAULINO – Fls. 2175-2180
MARIA OLGA AMARAL (CPF 008.377.878-07) - Fls. 3420-3423
MARILENE HILÁRIO FERREIRA – Fls. 1998-2004
MARILY ROQUE DA SILVA (CPF 031.781.488-50) - Fls. 3426-3443
MARISETE APARECIDA DE SOUZA (CPF 105.676.448-12) - Fls. 3604-3609
MARISNEIA CONCEIÇÃO SANTOS MAGALHAES – Fls. 2226-2231
MATEUS ALVES FERREIRA (CPF 147.036.358-52) - Fls. 3453-3459
MAURICIO PIRES – Fls. 2270-2274
MAYARA DE SOUZA MELO (CPF 455.525.978-50) - Fls. 3538-3540

MICHELE FERREIRA DE SOUZA MELO (CPF 359.326.088-38)- Fls. 3633-3637
MONICA CUSTODIO DA SILVA – Fls. 2143-2146
PAULA RAQUEL ALVES DA COSTA - Fls. 1978-1981
PAULO HENRIQUE DA SILVA – Fls. 2043-2048
PAULO MENDES TEIXEIRA – Fls. 2328-2332
PRISCILA ROBERTA DA SILVA - Fls. 2740-2746
RAIMUNDA IVONETE COSTA DOS SANTOS (CPF 164.841.128-27)- Fls. 3610-3614
RAQUEL FERNANDES ALVES (CPF 348.769.808-02) - Fls. 3511-3514
REGINA CARNOVALE NUNES - Fls. 2948-2949
REINALDO VALEZIN - Fls. 2766-2773
RENATO DONIZETTI SANCHEZ MENDES (CPF 118.220.918-10) - Fls. 3588-3593
RICARDO DE ABREU GONÇALVES – Fls. 2277-2281
RICARDO LUIS REIS NUNES – Fls. 2944-2947
ROBSON ANTONIO NUNES DE GOUVEIA (CPF 259.307.358-67) - Fls. 3541-3545
ROBSON DE LIMA – Fls. 2133-2140
ROBSON SILVA SANTOS (CPF 343.033.828-09)- Fls.3615-3621
RODRIGO LIMA DE SOUZA – Fls. 2114-2122
ROSANA TORO - Fls. 2753-2758
ROSANGELA CAMPOS DE SOUZA CESTARE (CPF 111.796.698-43) – Fls. 3579-3584
ROSANGELA CREPALDI DOS SANTOS – Fls. 1992-1995
ROSELI LESSER (CPF 193.394.548-63) - Fls. 3524-3525
ROSIMEIRE DA SILVA – Fls. 2321-2325
RUBENS RODRIGUES DE MEDEIROS - Fls. 2781-2788
SILVANA LESSER SILVA (CPF 134.716.728-50)- Fls. 3622-3627
SIMONE CRISTINA BARREIRA (CPF 247.864.578-50)- Fls. 3460-3469
SONIA REGINA FIALHO BENEDITO – Fls. 2165-2172
TAMARA DOS REIS FERNANDES (CPF 314.328.348-35) - Fls. 3474-3479
TARCISIO VIEIRA DE ARAÚJO – Fls. 2358-2362
THIAGO DA SILVA SOARES – Fls. 2061-2064
THYAGO FLORENCIO SANTOS – Fls. 2379-2383
TIAGO DE MACEDO – Fls. 2036-2040
VAGNER REGIS DOS SANTOS (CPF 163.258.118-36) - Fls. 3450-3452
VANIA CRISTINA DE MATTOS MOTA – Fls. 2190-2194

VINICIUS MENDES PAULINO – Fls. 2183-2187

WAGNER FERNANDES (CPF 148.175.188-39) - Fls. 3483-3487

WILLIAM CREPALDI DOS SANTOS – Fls. 3926-3927

WILLIAM PARAGUAI – Fls. 2262-2267

ZILDA RODRIGUES (CPF 041.646.428-90) - Fls. 3488-3493

10. APENSOS

Nestes autos foram criados os seguintes apensos:

APENSO I

Esse apenso foi criado a partir dos documentos criados a partir das análises dos materiais apreendidos na Operação Day Care. São eles:

1. RAPJ 24/2021 - EQUIPE SP-01 - FIRMO & SILVA ASSESSORIA CONTABIL LTDA. (CNPJ 68.478.841/0001-42) – Fls. 02
2. RAPJ 25/2021 - EQUIPE SP-03 - ISAQUE DOS SANTOS GOMES (CPF 311.181.928-00) – Fls. 33
3. RAPJ 26/2021 - EQUIPE SP-04 - THIAGO DA SILVA SOARES (CPF 360.983.778-04) – Fls. 43
4. RAPJ 27/2021 - EQUIPE SP-05 - JEFFERSON KLEBER ALVES FERREIRA (CPF 360.983.778-04) – Fls. 48
5. RAPJ 28/2021 - EQUIPE SP-06 - TIAGO DE MACEDO (CPF 387.682.298-01) – Fls. 57
6. RAPJ 29/2021 - EQUIPE SP-07 – ANA LUCIA LIMA (CPF 131.771.158-00) – Fls. 146
7. RAPJ 30/2021 - EQUIPE SP-08 – PAULO HENRIQUE DA SILVA (CPF 146.241.298-06) – Fls. 192
8. RAPJ 18/2021 - EQUIPE SP-09 - ECO - ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA (CNPJ 24.674.362/0001-26) – Fls. 196
9. RAPJ 41/2021 - EQUIPE SP-10 – ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 053.697.778-02) – Fls. 373
10. RAPJ 38/2021 - EQUIPE SP-11 – MACIEL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA (CPF 087.546.498-03) – Fls. 409
11. RAPJ 39/2021 - EQUIPE SP-12 – DANIELLA CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 363.926..048-12) – fls. 413
12. RAPJ 47/2021 - EQUIPE SP-13 – IMPERADOR UTENSILIOS EM GERAL EIRELI (CNPJ 26.426.837/0001-90) e MARILENE HILÁRIO FERREIRA (CPF 321.117.588-17). – Fls. 417
13. RAPJ 31/2021 - EQUIPE SP-14 – SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL. (FÊNIX CONTÁBIL) – Fls. 454
14. RAPJ 54/2021 - EQUIPE SP-18 – FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ (CPF 143.087.188-13) – Fls. 520

15. RAPJ 53/2021 - EQUIPE SP-19 – FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ (CPF 143.087.188-13) – fls. 529
16. RAPJ 48/2021 - EQUIPE SP-21 – MARILENE HILÁRIO FERREIRA (CPF 321.117.588-17) – Fls. 583
17. RAPJ 49/2021 - EQUIPE SP-22 – EDMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 251.108.768-51) – Fls. 605
18. RAPJ 561/2021 – Material entregue espontaneamente pelo presidente do INSTITUTO AMA SÃO PAULO (AMASP) – CNPJ 09.068.229/0001-32, LEANDRO DE LUCAS, em decorrência da Operação DayCare – Fls. 651

APENSO 2

Criado pelo despacho de fls. 2924, com cópia do Inquérito Civil (IC) nº 14.0695.0000748/2019-2, da 10ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, encaminhado pela defesa do investigado Sr. RICARDO LUIS REIS NUNES.

O objeto desse IC foi *a apuração de eventual desídia da Prefeitura Municipal de São Paulo em razão de tomada de providências quanto as creches particulares que recebem verbas públicas e não oferecem infraestrutura e alimentação de qualidade, bem como a apuração de eventual desvio de dinheiro público destinado as creches conveniadas, com valores superfaturados de aluguéis e possível envolvimento de agentes políticos.*

O desvio seria realizado a partir de valores superfaturados de aluguéis. Os agentes políticos citados foram os vereadores RICARDO LUIS REIS NUNES, SENIVAL MOURA e RODRIGO GOULART. A investigação iniciou-se a partir de representação apócrifa que citou ainda a participação da SOBEI- Sociedade Beneficente Equilíbrio de Interlagos e seu superintendente BENJAMIN RIBEIRO DA SILVA, que recebe mensalmente da Prefeitura R\$329.000,00 mensais para pagamentos de aluguéis.

Esse inquérito civil foi arquivado, conforme promoção de arquivamento de fls. 179 e seguintes do apenso.

APENSO 3

Apenso criado em cumprimento ao despacho de fls. 2955.

Tratam-se dos autos ePol nº 2022.0034086 (PJe nº 5000862-73.2022.4.03.6181). Esses autos foram criados a partir dos autos do inquérito policial nº 1534445-19.2020.8.26.0050, da Justiça Estadual de São Paulo.

Esse inquérito policial 2318391/2020 (2318391-23.2020.900841), tramitou na 01ª

Delegacia de Polícia da DICCA, e foi instaurado a partir de Comunicações de Operações Suspeitas de Lavagem de Dinheiro do COAF, por meio do **RIF 55212**, analisado pelo LAB-LD DIPOL, que apurou movimentação financeira incompatível com a capacidade econômica declarada pela empresa **W.M.R. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 14.309.065/0001-28**, e pessoas relacionadas, dentre elas o então vereador do município de São Paulo **RICARDO LUIS REIS NUNES**, o que se amoldaria ao crime de lavagem de dinheiro (artigo 1º, da Lei nº 9.613/1998).

Conforme Relatório de Investigação Inicial (Fls. 12 - ID 242410243 - p. 7), da 1ª Delegacia de Investigações sobre Crimes contra a Administração, Combate à Corrupção e Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, foi verificado que o RIF 55212 envolvia, entre outros, a **ACRIA – Associação Amigos da Criança e do Adolescente** e a empresa **NIKKEY SERVIÇOS LTDA** em nome da esposa e filha de **RICARDO LUIS REIS NUNES**, e a **NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, cujos proprietários eram **RICARDO LUIS REIS NUNES** e seu filho **RICARDO LUIS REIS NUNES FILHO**.

O RIF 55212 foi juntado às fls. 97 – ID 242410243 – p. 90.

Segundo consta, a empresa **WMR CONSTRUÇÕES** seria de **ROSANGELA CREPALDI**, que é casada com **GILSON DOS SANTOS**, responsável pela **GILSON DOS SANTOS CONSTRUÇÕES**. Haveria uma triangulação entre a **WMR CONSTRUÇÕES**, **FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ** (irmã de **GILSON DOS SANTOS**) e **GILSON DOS SANTOS**, suposto destinatário final. A **ACRIA**, por sua vez, recebeu R\$ 122.700,00, e está relacionada com a empresa **NIKKEY**, que por sua vez se relaciona com **RICARDO NUNES**.

Em 25/05/2021 há petição de **ROSANGELA CREPALDI DOS SANTOS**, sócia da **WMR CONSTRUÇÕES LTDA**, solicitando vista dos autos (fls. 130). Há outro sócio de nome **KAIQUE RAMIRO PEREIRA DOS SANTOS**.

Às fls. 145 foi juntado relatório de investigação complementar ao RIF 55212. Nele é mencionado o **INSTITUTO DILMA MOURA**, cuja presidente é **DILMA MARIA DE MOURA** e tesoureira **LILIA MOURA SANTOS SOUZA**. Esse instituto encaminhou R\$ 493.868,38 em 204 lançamentos para **DAIANA MOURA SANTOS** (irmã de **DILMA**); R\$ 462.311,91 para **ARTSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** (proprietário **ARCHIBALDO FINIZIO ZANCRA** e **GISLEINE FINIZIO ZANCRA RAMACCIOTTI**); R\$ 458.409,98 para **FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI**; e R\$ 131.956,00 para **LILIA MOURA SANTOS** (filha de **DILMA**).

DAIANA MOURA SANTOS FERREIRA prestou declarações (fls. 185 – ID 242410246 - Pág. 50), ocasião em que disse que recebeu os valores do **INSTITUTO DILMA MOURA** para que não fossem bloqueados em razão das diversas ações cíveis e trabalhistas. Os recursos teriam sido

usados para pagamentos das despesas do instituto, como fornecedores, funcionários e tributos federais. O INSTITUTO era apoiado pela contabilidade FÊNIX.

LILIA MOURA SANTOS SOUZA também prestou declarações (fls. 187 – ID 242410246 – Pág. 52), e afirmou que era tesoureira do INSTITUTO DILMA MOURA e a transferência foi para evitar o bloqueio. Afirmou que os comprovantes dos pagamentos de contas foram encaminhados à contabilidade FENIX e não tinha acesso por estar inadimplentes com eles. Afirmou desconhecer os demais investigados.

O responsável pela empresa ARTASA apresentou petição com esclarecimentos (fls. 190). Alegou que os valores se referem a alugueres, IPTU e adequação da creche para os padrões exigidos da educação infantil, todos com a autorização da Secretaria Municipal de Educação. O imóvel relacionado foi o da CEI ANJO YURI. Informou que o INSTITUTO DILMA MOURA foi substituído pela Diretoria Regional de Educação do Ipiranga pela associação MAMÃE – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA SANTAMARENSE.

Às fls. 262 está novo relatório, que aponta ainda transferência do INSTITUTO DILMA MOURA para: MARIANA SALLES DE MOURA GALDINO no valor de R\$ 119.041,57; CENTER CARNES CORDEIRO EIRELI (novo nome DISTRIBUIDORA LIMA EIRELI), no valor de R\$ 78.074,01; e CLEYSON JHONY GINO, no valor de R\$ 75.431,83.

MARIANA é filha de ANA NERI SALLES DE MOURA, enquanto a CENTER CARNES é de propriedade de ALEX DOS SANTOS LIMA. Já CLEYSON JHONY GINO respondeu em 2009 pela prática de roubo.

ALEX DOS SANTOS LIMA, proprietário do CENTER CARNES (nome atual DISTRIBUIDORA LIMA EIRELI) apresentou petição (fls. 312) em que alega que vendeu carnes para o INSTITUTO DILMA MOURA, responsável pelas CEIs ANJO YURI, CORUJA SAPECA e TIA MIMA, por isso dos pagamentos recebidos, inclusive está com uma dívida de R\$ 27.418,09, razão pela qual não forneceu mais desde abril/2020.

MARIANA SALLES DE MOURA GALDINO prestou declarações (fls. 373), ocasião em que narrou que é neta de DILMA MOURA, presidente do INSTITUTO DILMA MOURA, trabalhava como coordenadora da creche CORUJA SAPECA, e que recebeu os recursos para que não fossem bloqueados da conta do instituto. Disse que no período verificado não estava mais registrada como funcionária do instituto, mas continua a auxiliar sua avó.

Em seguida, foi determinada a remessa dos autos para a Justiça Federal em razão da declaração de incompetência (fls. 309 – ID 242410249 - Pág. 67).

APENSO 4

Apenso criado em cumprimento ao despacho exarado às fls. 3115.

Trata-se de relatório extraído do SIMBA – Caso 002-PF-005292-85, com **TODAS as transações obtidas pelo afastamento do sigilo bancário** (fls. 04 e seguintes), bem como relatório apenas das transferências em que está envolvida **EDMÁRCIA DOMINGUES FERREIRA LEITE** aos autos principais do(a) IPL 2019.0002097-SR/PF/SP, em que é possível confirmar o recebimento por EDMÁRCIA de valores das contas de CLEYSON JHONY GINO ME e FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ – EPP (fls. 02/03).

APENSO 5

Criado em cumprimento ao despacho nº 3704092/2022 exarado às fls. 376 do próprio apenso.

Trata-se do inquérito policial 67/2021 (IPe 2014795-19.2021.020210), instaurado pela Polícia Civil do Estado de São Paulo (10º DP - Penha) para apurar possível prática de crimes previstos nos artigos 168, 299, 333 e 312, todos do Código Penal, bem como os artigos 1º da Lei 9.613/98 e 2º da Lei 12.580/13. Esses autos receberam o número 1521376-80.2021.8.26.0050 no eSAJ (TJSP).

Assim consta na Portaria inaugural daquele inquérito policial (fls. 47 dos autos):

Tendo chegado ao conhecimento desta Autoridade Policial que, por intermédio do Inquérito Policial n. 287/19 (IPe. 2044331-71.2019.020210), que investiga os crimes previstos nos Artigos 168, 299, 333 e 312 do Código Penal, c/c Artigo 1º da Lei 9613/98 e Artigo 2º da Lei 12.580/13, relacionadas ao convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e creches formadas por Organizações Não Governamentais, fora cumprido Mandado de Busca e Apreensão em diversos endereços, dentre os quais, em estabelecimento contábil de nome FÊNIX ASSESSORIA CONTÁBIL (Santos Costa Assessoria Contábil Especializado em Terceiro Setor Eireli – CNPJ/MF 24.603.935/0001-20), os quais foram verificados indícios, nos documentos apreendidos, de que o referido estabelecimento cooptava e realizava assessoria, de forma fraudulenta, de diversas creches, em convênio, do denominado Terceiro Setor.

Foram cumpridos Mandados de Busca e Apreensão, não somente na empresa, mas também nas residências de seus responsáveis legais e de fato, conforme nominado nos documentos ora juntados.

Considerando que os fatos, ao menos em tese, configuram o delito previsto nos artigos 168, 299, 333 e 312 do Código Penal, c/c Artigo 1º da Lei 9613/98 e Artigo 2º da Lei 12.580/13, DECLARO instaurado o competente Inquérito Policial (...).

Nessa investigação, foram ouvidos de forma pormenorizada as pessoas abaixo (ordem alfabética):

- ALESSANDRA JESUS DE SOUZA (fls. 192/195)
- BRUNO SANTOS DA COSTA (fls. 18/25)
- **CLEYSON JHONY GINO (fls. 234/239)**
- DANIELLE DA SILVA GINO (fls. 209/211)
- DIVANILDA ALVES DA COSTA (fls. 220/224)
- FABRICIA PAULLA LOPES LACERDA (fls. 216/219)
- **FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ (fls. 241/247)**
- GABRIELLE DA SILVA MATOS (fls. 196/198)
- GILVAN VIEIRA DOS SANTOS (fls. 182/188)
- KAIQUE RAMIRO PEREIRA DOS SANTOS (fls. 229/233)
- LILIAN GRAZIELA CREPALDI DOS SANTOS (fls. 172/178)
- PAULA RAQUEL ALVES DA COSTA (fls. 29/43)
- PAULO FERREIRA DA COSTA (fls. 225/228)
- PEDRO GABRIEL OLIVEIRA BRAZ (fls. 156/160)
- RAFAEL LOPES DA SILVA (fls. 161/163)
- ROSANGELA CREPALDI DOS SANTOS (fls. 02/15)
- VIVIEN PATRICIA MELO DA SILVA (fls. 212/215)
- WILLIAM CREPALDI DOS SANTOS (fls. 165/171)

Representação pelas buscas nos autos do IP nº 287/2019 (Operação Misanthropia) está às fls. 48 e seguintes. Em seguida, estão documentos da busca e apreensão.

Uma informação técnica policial da Operação Misanthropia Fase 4 está às fls. 265.

Após a representação de exceção de incompetência interposta pela defesa de PAULA RAQUEL ALVES DA COSTA e ROSANGELA CREPALDI DOS SANTOS (fls. 257), foi declinada da competência para a Justiça Federal, em especial os fatos investigados nos autos 5001013-44.2019.4.03.6181 (inquérito policial nº 2021.0002097).

O *Parquet* Federal requereu o envio dos autos à autoridade policial para

apensamento dos autos do inquérito policial mencionado, uma vez que "o caso vertente encontra-se contido nos fatos investigados no bojo do inquérito 5001013-44.2019.4.03.6181" e que "apesar de as presentes investigações se encontrarem em uma fase seminal, houve materiais apreendidos vinculados ao presente inquérito potencialmente aptos, aparentemente, a subsidiar o trabalho conduzido na seara federal no bojo dos autos 5001013-44.2019.4.03.6181".

Essa manifestação foi acolhida pelo Juízo da 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo.

APENSO 6

Apenso criado em cumprimento ao despacho de fls. 142 do próprio apenso, o qual fora autuado no ePol como RDF nº 2022.0077219.

Trata-se dos autos Pje nº 5007166-88.2022.4.03.6181 da 8ª VCF/SP, tendo como Processo referência o número dos autos na Justiça Estadual (ESAJ nº 1530063-46.2021.8.26.0050). Eles vieram com competência declinada pela Justiça Estadual em face de possível relação com as investigações que tramitam nos autos 5001013-44.2019.4.03.6181.

É o inquérito policial 372/2021 (IPe 2093463-66.2021.020210), que tramitou no 10º Distrito Policial – Penha de França, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, o qual foi instaurado para apuração de crimes que dizem respeito à falsificação de guias de encargos trabalhistas por entidades que administravam creches conveniadas à Prefeitura do Município de São Paulo. No caso, o possível crime está relacionado com a atividade da **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JERUSALÉM**, que tem como responsável pela gestão **ROSANGELA CAMPOS DE SOUZA CESTARE**. Portaria às fls. 23 do apenso.

Foram ouvidos naqueles autos:

- PAMELA CESTARE LISBOAS (fls. 08)
- JOSÉ WILSON CESTARE (fls. 06)
- ISRAEL DE SOUZA CESTARE (fls. 10)
- MARIA AUGUSTA CAMPOS DE SOUZA (fls. 107)
- ROSANGELA CAMPOS DE SOUZA CESTARE (fls. 118)

Segundo consta, foram cumpridos mandados de busca e apreensão na Operação Misanthropia (2ª e 4ª fase) da Polícia Civil na Diretoria Regional de Educação – DRE Guaianases e na Santos Costa Assessoria Contábil referente a Associação Beneficente Jerusalém (fls. 97).

Em razão dessa possível relação com as investigações que tramitam nos autos do inquérito policial nº 2019.0002097 (PJe 5001013-44.2019.4.03.6181), os autos vieram para

apensamento, o que foi concordado, visto que a associação referida e ROSANGELA CESTARE também são investigadas naqueles autos.

APENSO 7

Criado em cumprimento ao despacho exarado às fls. 3653.

Tratam-se de embargos de terceiro opostos por **DERADELLI & LOPES FERREIRA CONSULTORIA LTDA**, cujos autos receberam no PJe o nº **5004260-62.2021.4.03.6181**, com o escopo de levantar o sequestro do imóvel sala 205, Condomínio Edifício Higgs Empresarial, matriculado sob n.º 263273 junto ao 9º Registro de Imóveis da Capital de São Paulo (fls. 05/10 - ID 55523028).

Esse embargo decorre da decisão proferida no dia 16/12/2020 no âmbito dos autos de busca e apreensão n.º 5005340-95.2020.4.03.6181, que determinou o sequestro de bens e valores pertencentes ao investigado ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA, sócio do escritório de contabilidade ECO - ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA.

A embargante sustou que é proprietária do aludido imóvel, que teria sido adquirido da pessoa jurídica EGV ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP, cujo sócio é o investigado ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA, em 25 de agosto de 2020, antes, portanto, da decisão proferida por este Juízo que determinou o sequestro do imóvel em 18 de dezembro de 2020.

O despacho de ID 260179165 determinou a intimação da embargante para que fossem juntados aos autos documentos que comprovassem o pagamento do valor do imóvel. (fl. 107).

A embargante apresentou nova petição inovando a versão dos fatos e apresentando documentos (fls. 108/129 - IDs 262443146, 262451138, 262451864, 262451870, 262451879, 262451884, 262452063, 262452069, 262452076, 262452083, 262452090, 262452352, 262452817, 262452825, 262452969, 262452975, 262452980, 262452987, 262452992, 262453254 e 262453260).

Em resumo, a embargante alegou que o imóvel teria sido adquirido por **JOÃO ADRIANO XAVIER ALVES** da pessoa jurídica **EGV ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP**, cujo sócio é o investigado **ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, pelo preço de R\$ 190.000,00 (vento e noventa mil reais), sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de entrada em 05/08/2019 e o saldo em 12 parcelas no valor de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), com pagamento em dinheiro.

A pessoa jurídica embargante por sua vez alude que sua representante legal **ANDRESA DERADELI MORENO** e seu esposo **ALEXANDRE DIAS MORENO** teriam negociado a cessão de direitos da unidade 2103 do Condomínio Edifício Ferrara pelo valor de R\$ 350.000, com **JOÃO ADRIANO XAVIER ALVES**, proprietário do estabelecimento comercial “Oasis Park Estacionamentos Ltda.” e sua esposa, tendo recebido, mediante dação em pagamento, o imóvel objeto dos presentes embargos.

O Juiz Federal entendeu não apenas improcedente o pedido, como também observou indícios de fraude processual e de potencial uso de documento ideologicamente falso, por isso requisitou a instauração de inquérito policial (fls. 138 – ID 273140412).

Cópia dos autos foi incluída no Sistema SEI desta Polícia Federal (SEI 08500.008161/2023-17) e determinada seu envio à COR/SR/PF/SP para apuração em separado (fls. 02 do apenso).

APENSO 8

Apenso autuado em cumprimento ao despacho exarado às fls. 3653 dos autos principais, pois se trata de volumosa petição com anexos de **CAMILA LESSER SILVA OLIVIERA**, **ROSELI LESSER** e **SILVANA LESSER SILVA**, do INSTITUTO CHUVAS DE AMOR. Total de 357 folhas.

Em resumo, alegam que o dinheiro recebido teve por objetivo ser *investido para proporcionar assistência às necessidades básicas sociais*.

Apresentou documentos que corroborariam o trabalho realizado pela entidade onde trabalham, como também da vista modesta que possui.

APENSO 9

O apenso 9 se trata dos autos do **RDF 2023.0068345**, PJe Nº 5006224-22.2023.4.03.6181, autuado a partir do recebimento pela Justiça Federal dos autos do **Inquérito Policial nº 2200846/2019** (2200846-96.2019.010358), **95º DP Z/Sul**, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, eSAJ nº 1521326-25.2019.8.26.0050 (Justiça Estadual - DIPO 3 - Seção 3.2.2 - TJSP).

O relatório de investigação que deu ensejo ao IP 259/2019 está às fls. 03 (pág. 8) e seguintes do apenso 9. Narra que **MACIEL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA**, contador, e **ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, desenvolveram um método fraudulento de administração de creches subsidiadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio do qual, por meio de laranjas, controlam todo o fornecimento das creches, qualidade, quantidade e preço, camuflado com

notas fiscais que não correspondem a real mercadoria disponibilizada. Ainda há a possibilidade de superfaturamento dos aluguéis, pois ERASMO é proprietário da **EVG ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES**, CNPJ 27.081.700/0001-04.

ERASMO se utilizaria também de familiares, alguns mediante recompensa financeira pelo “empréstimo” do nome, outros pela condição de poder econômico estabelecida entre eles, pois funcionários de empresas de ERASMO e outros familiares.

ERASMO ainda mantém o escritório **ECO CONTABILIDADE** que é responsável pela declaração de imposto de renda de todos os “laranjas” e relacionados ao esquema. Foram identificadas como fornecedores as empresas **BABY RO CENTER CARNES LTDA**, **EROS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** e **PAPELARIA DA PONTE LTDA**, todas no mesmo endereço.

Já as creches inicialmente identificadas foram vinculadas às associações INSTITUTO DE APOIO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO PAULO (A.C.A.I.SP) e GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES.

Foi ouvido **EDNALDO BEZERRA PAES** (fls. 85), que trabalhou na COTY MOTOS, e foi convidado por ERASMO para constar como sócio da BABY RO CENTER CARNES LTDA. Sua sócia, IVONICE ALMEDA DO NASCIMENTO, conhece de vista pois trabalhou no escritório da COTY MOTOS. Esse açougue ficava nos fundos do escritório de contabilidade de ERASMO.

Também foi ouvida **IVONICE ALMEIDA DO NASCIMENTO** (fls. 87) que afirmou que trabalha como auxiliar administrativa no **GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES**, auxiliando a diretora **VILMA CAETANO**, a quem considera sua amiga pessoal. Sobre ser sócia da BABY RO CENTER CARNES LTDA, afirmou que nunca participou dessa empresa, apenas constando formalmente a pedido de ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA, o que aceitou com medo de perder seu emprego. O açougue fica nos fundos do escritório de contabilidade ECO, de ERASMO. Ali também funciona a **PAPELARIA DA PONTE** que também fornece para a ONG. Disse não conhecer a EROS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS. A ONG GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES administrava 11 creches (cerca de 1.000 crianças), e a ECO CONTABILIDADE administra a prestação de contas para a Prefeitura e entradas e saídas da creche. A ECO também faz o IRPF da declarante. A sócia anterior da BABY RO, **THATIANY FERREIRA DOS SANTOS** seria uma ex-mulher de ERASMO.

Foi representado pela quebra do sigilo financeiro (SIMBA nº 018-PCSP-000543-00) e fiscal de ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA e outros (fls. 102 e 112), o que foi deferido pelo Juízo (fls. 119)

Posteriormente, o inquérito policial foi encaminhado ao DPPC - Departamento de Proteção à Cidadania da Polícia Civil, para prosseguimento das investigações, visto que seria a

delegacia responsável para apuração dos crimes contra a Fazenda (fls. 168).

No DPPC foi recebido o Relatório Técnico nº 17/2021 do LAB-LD, porém não foi juntado aos autos. Com base nele, foi determinada a intimação de ERASMO e outros (fls. 218).

A partir de petição de ERASMO e outros (fls. 227), foi constatado que tramitava na Justiça Federal os autos do Inquérito Policial nº 5001013-44.2019.4.03.6181 (ePol 2019.0002097), foi representado pelo declínio de competência para análise e eventual apensamento, o que foi deferido (fls. 247).

Na Justiça Federal, os autos foram autuados como INQUÉRITO POLICIAL Nº 5006224-22.2023.4.03.6181. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo apensamento destes autos no Inquérito Policial ePol nº 2019.0002097 (PJe nº 5001013-44.2019.4.03.6181), o que foi determinado pelo Juízo (pág. 249 do apenso - ID 297758832).

Foi então obtida cópia do **Relatório Técnico nº 17/2021** (fls. 267), mencionado às fls. 195 dos autos do IP nº 49/21 (ID 294516368 - página 77), o qual versa sobre o afastamento do sigilo bancário e fiscal deferido pelo Juízo (SIMBA Caso 018-PCSP-000543-00). Foi apreendido também uma mídia com os relatórios fiscais e financeiros encaminhados pelo LAB-LD da Polícia Civil (fls. 407).

RELATÓRIO TÉCNICO nº 17/2021 – LAB-LD

O Relatório Técnico nº 17/2021 trouxe informações que o esquema fraudulento observado no inquérito policial não se limitou somente à região de Heliópolis, na capital paulista, local que determinou o início das investigações.

Ele se estende para associações das zonas leste e sul desta Capital, especialmente, vislumbrando-se um esquema de desvio de milhões de reais, com possíveis braços políticos deste esquema com influência em associações da zona sul e da zona leste da capital paulista.

Segue síntese do RELINT, o qual foi elaborado alvo-a-alvo, e com período de afastamento do sigilo bancário de 31/08/2000 a 05/08/2019.

ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Constava como sócio das seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Part.	Capital (R\$)	Inclusão	Exclusão
Papelaria da Ponte Ltda	22.081.181/0001-60	50%	10.000,00	18/03/2015	29/01/2020
Erasmus Cordeiro de Oliveira Assessoria ME	24.674.362/0001-26	100%	15.000,00	27/04/2016	-
EVG Administração de Bens e Participações Eireli	27.081.700/0001-04	100%	900.000,00	10/02/2017	-
Mirandinha Incorporadora e Construções SPE Ltda	33.211.575/0001-02	30%	950.000,00	01/04/2019	-
Moto Líder Mensageiros S/C Ltda	59.494.948/0001-93	100%	-	04/08/1988	31/12/2008

Da empresa **MIRANDINHA INCORPORADORA**, seu sócio era **MENANDRO DE JESUS OLIVEIRA**, CPF 035.403.275-50. Em imagem do Google Street View, o endereço dessa empresa em 06/2018 era um terreno (rua Mirandinha, 345, Penha de França, São Paulo, SP).

Em Dez/2022, observa-se que foi construído um imóvel com aparente diversos apartamentos:



A Polícia Civil também fez imagens em Jan/2021 que demonstram o porte da obra:



Segundo informado no RELINT, o lote do terreno sobre o qual foi edificado o imóvel acima retratado está registrado em nome de **LUZIA FERREIRA DA SILVA**, CPF 945.859.468-53, adquirido em 01/10/2020, pelo valor de R\$ 370.000,00. Constam ainda como

proprietários anteriores a ela, ERIVALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, CPF 053.970.788-08, irmão de ERASMO (alvo 1) e RUBÊNIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, CPF 265.881.778-95, cônjuges, os quais adquiriram o lote em 22/01/2015, pelo valor de R\$ 300.000,00. Assim, depreende-se que o imóvel foi transferido a LUZIA após o início das obras, já em estágio avançado.

MENANDRO, sócio de ERASMO na MIRANDINHA INCORPORADORA, consta como encarregado de produção (TC 900095/2019 – DP Biritiba-Mirim) e sócio de outras duas empresas.

ERIVALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, irmão de ERASMO, consta como funcionário da **GRÊMIO DIAS FELIZES**. Ele consta ainda como sócio de empresa com seu nome e MACIEL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA era seu contador.

RUBÊNIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, esposa de ERIVALDO, consta como presidente da **ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE INOVA**, CNPJ 00.796.501/0001-26, e de duas filiais, e foi presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSISTENCIAL NOVA CANAÃ, CNPJ 43.724.510/0001-85.

EDMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA, CPF 251.108.768-51, outro irmão de ERASMO, possui registro criminal por roubo, porte ilegal de arma, receptação e adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Presta serviço para **ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL**, CNPJ 04.931.931/0006-79. Ele é pai de ALAN CORDEIRO DE OLIVEIRA, ALINE CARRARA DE OLIVEIRA e LUAN CORDEIRO DE OLIVEIRA, sendo que Alan e Aline são filhos de Edmir e ADRIANA CARRARA, sendo que Luan é filho de Edmir e FABIANE DE SOUZA CARDOSO. EDMIR e seus filhos são sócio da E. CORDEIRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Além deles e EDMIR, suas mães são sócios da TUTI MULTIMARCAS LTDA.

A mãe de ADRIANA CARRARA, **SONIA GOMES CARRARA**, CPF 268.624.998-66, é presidente da ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL e outras filiais, mesma associação que Edmir presta serviço. Ela também é sócia de empresa com seu nome, CNPJ 39.751.721/0001-79, nome fantasia: TEMPERO DA VOVÓ SONIA.

Ao olhar a movimentação bancária, observa-se **vários créditos de associações em favor de ERASMO** (fls. 285), com destaque para a **ABRACCI**, CNPJ 04.401.524/0001-45, com R\$ 442.542,11. ERASMO também envia R\$ 246.393,60 para a ABRACCI.

Observa-se também que a movimentação bancária de ERASMO era pequena até 2012 (abaixo de R\$ 200.000,00 no ano) quando cresce substancialmente, atingindo R\$ 1,3 milhão em 2016. Seus rendimentos declarados também são muito pequenos perto dos seus créditos bancários (fls. 290), em total discrepância entre esses montantes. Em 2017, ERASMO

chegou a declarar um Porsche Cayenne, ano 2014, o que demonstra sua capacidade financeira. Esse veículo foi transferido para JENIFER BARBOSA ARAUJO, CPF 410.073.908-75, com possível intuito de fraude para encobrir o real proprietário do veículo. Esse veículo tem inúmeras transferências até chegar na empresa COMERCIAL SUPER SÃO JOSE EIRELI, CNPJ 29.308.604/0001-81, de Sorocaba/SP, cuja sócia unipessoal, MAYARA CIOCHETTI VIEIRA DA SILVA, CPF 393.837.988-07, parece ser uma laranja (fls. 296).

DIEGO CORDEIRO DE OLIVEIRA

DIEGO é filho de ERASMO e consta como presidente da **ASSOCIAÇÃO UNIDOS VENCEREMOS PARA UM FUTURO MELHOR**, CNPJ 04.347.619/0001-28, e das CEIs JOSÉ AUGUSTO e JORGE LUIZ PRESCILIANO, vinculados ao **INSTITUTO DE APIO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO PAULO**, CNPJ 02.456.913/0003-04 e 0004-95. Ele também é funcionário da COTY MOTOS.

Na análise bancária, seu maior credor é a COTY MOTOS MENSAGEIROS MOTORIZADOS LTDA, CNPJ 06.273.350/0001-08, porém também recebeu de associações, como a ABRACCI, e de empresas vinculadas a seu pai. Ele também envia dinheiro para a ABRACCI. Como seu pai, sua movimentação cresce muito a partir de 2013, e suas declarações de rendimentos são ínfimas (fls. 304/305).

A presidente da **ABRACCI – AÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E CONSCIENTIZAÇÃO A CIDADANIA**, CNPJ 04.401.524/0001-45, até fevereiro/2019, foi a **mãe de DIEGO, ROSANGELA DE OLIVEIRA RAMOS**, CPF 056.669.908-70. Essa ONG possui várias creches (CEIs). Ela presta serviços para o **GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES (NÚCLEO CONVIVER E CONQUISTAR)**, CNPJ 04.064.642/0006-10. A ABRACCI está com a situação cadastral está classificada como inapta por omissão de declarações, desde 27/02/2019.

A presidente da ABRACCI após ROSANGELA foi sua filha com ERASMO e irmã de DIEGO, **DANIELLA CORDEIRO DE OLIVEIRA**, CPF 363.926.048-12. Ela é sócia da **PAPELARIA DA PONTE LTDA**, atualmente baixada, e da **IMPERADOR DOS UTENSÍLIOS EM GERAL EIRELI**, CNPJ 26.426.837/0001-90. Ela também prestava serviços para a PAPELARIA DA PONTE. DANIELLA era proprietária de um RANGE ROVER EVOQUE DYNAMIC ano 2015, transferido do seu pai ERASMO.

ATAÍDE DE SOUZA TORRES era contador da ABRACCI, além de técnico judiciário. Ele também era presidente e responsável pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E**

COMERCIANTES DO BRÁS, BRESSER E REGIÃO, CNPJ 04.016.875/0001-85, inapta por omissão de declarações, e contador de diversas outras associações, entre elas a **SOCIEDADE AMIGOS ALASTAIR QUINTAS**, CNPJ 03.531.982/0001-36. Essa associação tem o nome do pai do ex-vereador de São Paulo, ADOLFO QUINTAS GONÇALVES NETO. A vice-presidente da ABRACCI era NILZA VASQUES ERMOLI, mãe de YOLANDA MARIA QUINTAS GONÇALVES, esposa do ex-vereador de São Paulo, ADOLFO QUINTAS GONÇALVES NETO.

VILMA CAETANO (fls. 311)

VILMA é ex-esposa de ERASMO e presidente da **GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES**, CNPJ 04.064.642/0001-05, com diversas creches (CEIs).

Observa-se pela sua movimentação bancária que também recebeu muitas transferências de associações, entre elas a ABRACCI (R\$ 306.943,45) e GREMIO AMIGO DIAS FELIZES (R\$ 201.551,76 somente da matriz). Como ERASMO, sua movimentação aumenta substancialmente a partir de 2013, o que não é acompanhado pelos seus rendimentos declarados. Apesar de formalmente o sócio da COTY MOTOS ser **VALTER ODILIO DA SILVA**, CPF 147.138.628-78, VILMA se declarou sua proprietária em dois boletins de ocorrência nas quais a empresa foi vítima (BO 1331/2012 – 8º DP; BO 3815/2012 – 10º DP).

VALTER ODILIO DA SILVA é também funcionário da COTY MOTOS. Já foi funcionário da GREMIO AMIGOS DIAS FELIZES. Ele também consta como secretário da ABRACCI.

EDUARDA CAETANO CORDEIRO DE OLIVEIRA, CPF 408.663.628-00, filha de ERASMO e VILMA, faz parte do quadro de administração da ABRACCI na função de tesoureira.

MACIEL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA (fls. 322)

MACIEL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA, CPF 087.546.498-03, técnico contábil, possuía outros dois CPFs cancelados por multiplicidade (376.767.438-86 e 395.831.938-60).

Ele foi o contador responsável por diversas associações da ECO CONTABILIDADE.

MACIEL presta serviço para **EURONIDES DIAS MEIRA – ME**, nome fantasia **EURO & EVENTOS-ME**, CNPJ 12.050.685/0001-60, por contrato de trabalho regido pela CLT desde 12/12/2015, consta como contador responsável de mais de 500 empresas e associações e figura como sócio com 50% das cotas da empresa **MACY ASSESSORIA EMPRESARIAL**, sendo os outros 50% das cotas pertencentes a ÂNGELA PINHEIRO DE OLIVEIRA, CPF 099.672.168-16, irmã de

Maciel.

Maciel figura como proprietário da MACY ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, CNPJ 03.623.973/0001-75, situada na Avenida Amador Bueno da Veiga, 557, Penha, São Paulo/SP, com início de atividade em 19/01/2000, tem como objeto social: serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Importante destacar que o contador responsável, **JOSÉ ANTÔNIO TOCINI**, em pesquisa ao Sistema Sinesp/Infoseg verificou-se também que figura como contador do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB - Diretório de Campinas.

A **MACY CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 19.068.255/0001-14, situada na Avenida Boturussu 259, Sala 01, Parque Boturussu, São Paulo/SP, foi constituída em 14/10/2013 e baixada em 03/10/2016.

A sócia majoritária da MACY era **PAULA RAQUEL ALVES DA COSTA**, CPF 383.008.708-06, com 98%, nora de MACIEL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA, esposa de **BRUNO SANTOS DA COSTA**. Ela presta serviços por contrato de trabalho regido pela CLT para **FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EPP**, CNPJ 24.593.548/0001-50. Ela também consta como proprietária, com 100% das cotas, da empresa Paula Raquel Alves da Costa Mercaria, CNPJ 12.668.074/0001-80.

BRUNO SANTOS DA COSTA, CPF 382.533.598-45, cônjuge de PAULA, é filho de MACIEL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA e ROSANGELA DOS SANTOS COSTA. Ele presta serviço como auxiliar de escritório para empresa FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EPP. Ele consta como ex-sócio das seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Part.	Nome Fantasia	Inclusão	Exclusão
Center Carnes Centroleste Ltda	07.980.423/0001-64	1%	Vida Nova Carnes	27/04/2006	20/09/2018
Bruno Santos da Costa Papelaria	10.720.897/0001-81	responsável	Belinha Papelaria e Material de Limpeza	23/03/2009	04/10/2018
Bruno Santos da Costa Papelaria	10.720.897/0002-62	responsável	-	26/08/2011	14/11/2012
Frigotil Center Carnes Ltda	14.490.037/0001-50	50%	-	06/10/2011	16/10/2018

O sócio de PAULA na MACY CONTABILIDADE era **JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA DE ANDRADE**, CPF 023.435.548-46, o qual figura como contador da ABRACCI.

Além disso, PAULA RAQUEL ALVES DA COSTA também é sócia unipessoal, com 100% das cotas, da empresa **SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**, CNPJ 24.603.935/0001-20, com nome fantasia de **FÊNIX ASSESSORIA CONTÁBIL**, e-mail stillocontabilidade@terra.com, e contador MACIEL.

Funcionários da FENIX ASSESSORIA CONTÁBIL tem destaque na investigação:

CLEYSON JHONY GINO, CPF 382.479.838-77, assistente administrativo na FENIX ASSESSORIA CONTÁBIL, possui registro criminal por roubo. Ele é sócio unipessoal, com 100% das cotas da empresa **CLEYSON JHONY GINO**, CNPJ 22.615.576/0001-04, nome fantasia: **DISTRIBUIDORA GINO**.

FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ, CPF 143.087.188-13, auxiliar administrativo, consta como sócia unipessoal com 100% das cotas da empresa FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI, CNPJ 24.593.548/0001-50, nome fantasia: **DISTRIBUIDORA ÁGUA**.

PEDRO GABRIEL OLIVEIRA BRAZ, CPF 433.604.478-32, filho de Francisca Jacqueline Oliveira Braz, presta serviço como auxiliar de escritório e consta como sócio e responsável da empresa **PEDRO GABRIEL OLIVEIRA BRAZ**, CNPJ 29.621.231/0001-02, constituída em 05/02/2018 e baixada em 13/08/2020.

VIVIANE MARIA DE SOUZA, CPF 219.174.328-52, presta serviço como auxiliar de contabilidade e consta como sócia e responsável da empresa VIVIANE MARIA DE SOUZA, CNPJ 20.430.593/0001-33, nome fantasia: **ART SERVICE DISTRIBUIDORA**, baixada em 01/02/2018.

ELIZABETE PEREIRA DA SILVA GABRIEL, CPF 287.511.788-26, RG 33.359.129 SSP/SP, RG criminal 61.251.873, prestou serviço para FÊNIX ASSESSORIA CONTÁBIL como assistente administrativo, e também figura como presidente do INSTITUTO BENEFICENTE UNIÃO DO SABER, CNPJ 04.007.337/0001- 81 e do INSTITUTO MOVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CIDADANIA CIA DOS SONHOS, CNPJ 03.975.120/0001- 00, e de duas CEIs.

ELIZABETE ainda constou como sócia da **DISTRIBUIDORA GUIVIS – EIRELI**, CNPJ 28.028.790/0001-32, e da **DISTRIBUIDORA NUVEM DOCE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 33.905.445/0001-70, além da ELIZABETE PEREIRA DA SILVA GABRIEL, CNPJ 17.104.851/0001-87, nome fantasia: NUVEM DOCE COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Essas empresas não foram localizadas.

KAIQUE RAMIRO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 443.714.918-12, filho de WILLIAM CREPALDI DOS SANTOS e LILIAN GRAZIELA CREPALDI DOS SANTOS, sócio da empresa **W.M.R CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 14.309.065/0001-28, no seu endereço residencial, sendo que possui 50% das cotas, enquanto os outros 50% pertencem a **ROSANGELA CREPALDI DOS SANTOS**, sendo também sócio unipessoal, com 100% das cotas e responsável pela empresa **KAIQUE RAMIRO PEREIRA DOS SANTOS ASSESSORIA**, CNPJ 35.995.993/0001-63, nome fantasia: **STILLO CONTABILIDADE**. Constituída em 14/01/2020, tem o mesmo nome fantasia da

JOSÉ DOS SANTOS ASSESSORIA, CNPJ 10.772.310/0001-88, baixada em 25/08/2020, com mesmo endereço, em nome de José dos Santos, avô de Kaique Ramiro

LILIAN GRAZIELA CREPALDI DOS SANTOS, CPF 390.916.778-05 (situação **suspensa**), esposa de WILLIAN CREPALDI e mãe de KAIQUE RAMIRO, prestava serviço como auxiliar de escritório para FÊNIX ASSESSORIA CONTÁBIL e, segundo o do Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor- CENTS, consta como secretaria da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAÇOS FORTES**. Dessa associação, WILLIAN CREPALDI DOS SANTOS, seu marido, figura como tesoureiro, KAIQUE RAMIRO PEREIRA DOS SANTOS, seu filho, como 2º conselheiro fiscal, e BRUNO SANTOS COSTA como 1º conselheiro fiscal, em registro de 09/11/2018. LILIAN GRAZIELA possui mais dois números de CPF, sendo: 098.002.114-62 (situação suspensa) e 252.863.518-40 (situação regular), consta também o registro como sócia, com o CPF 098.002.114-62, de empresa com seu nome e declarada inapta desde 03/11/2020 por omissão de declarações.

WILLIAN CREPALDI DOS SANTOS, CPF 227.293.378-57, e possui mais de um CPF: o número 090.399.694-42, cancelado por duplicidade. Consta como sócio unipessoal, com 100% das cotas da empresa **PRÍNCIPES DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ 29.935.037/0001-93, com nome fantasia de PRÍNCIPES. WILLIAN foi funcionário da empresa JOSÉ DOS SANTOS ASSESSORIA, CNPJ 10.772.310/0001-88, STILLO CONTABILIDADE.

ROSANGELA CREPALDI DOS SANTOS (ROSANGELA DOS SANTOS COSTA - fls. 344) ROSANGELA CREPALDI DOS SANTOS, nome de casada ROSANGELA DOS SANTOS COSTA, CPF 080.426.054-04, possui outra inscrição no CPF: 270.364.438-80 - cancelado por multiplicidade. Ela prestou serviço para a empresa **FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EPP**, CNPJ 24.593.548/0001-50, como auxiliar de escritório. Figurava como presidente na **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAÇOS FORTES**, CNPJ 04.223.883/0001-50, e filiais. Também era sócia da empresa WMR CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 14.309.065/0001-28.

EDNALDO BEZERRA PAES (fls. 346)

EDNALDO, CPF 070.945.168-78, presta serviço para COTY MOTOS MENSAG MOTOR LTDA Epp por contrato de trabalho regido pela CLT, como lavador de carro, desde 01/02/2017, e, anteriormente, como motociclista desde 01/07/2011. Figurou como sócio da BABY RO CENTER CARNES, e seria o proprietário da empresa LÍDER MOTOS SERVIÇO DE ENTREGA RÁPIDA EIRELI, CNPJ 23.128.235/0001-00. Na análise bancária consta que sua

movimentação é inexpressiva para a investigação.

IVONICE ALMEIDA DO NASCIMENTO (fls. 352)

IVONICE, CPF 355.266.938-80, possui como profissão líder de acabamento. Não possui registros de imóveis e figurou como sócio da BABY RO CENTER CARNES. Ela também figurou como presidente do INSTITUTO DE APOIO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO PAULO A.C.A.I.SP, CNPJ 02.456.913/0001-42. Ela ainda consta como se tivesse prestado serviço para a ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA, e prestava serviços para o GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES.

Na análise bancária, IVONICE consta ter recebido valores da **GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES** (R\$ 31.486,55 e R\$ 8.348,72) e **ACAISP** (R\$ 1.600,00). Sua movimentação bancária é pequena.

MARILENE HILÁRIO FERREIRA (fls. 358)

MARILENE, CPF 321.117.588-17, consta como que prestava serviços para o GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES. Sua análise bancária mostra que ela recebeu valores expressivos de associações, tais como **ASSOCIAÇÃO B C T JESUS** (R\$ 64.857,85), **ABRACCI** (R\$ 54.985,09), **INSTITUTO ARTE DE APRENDER** (R\$ 22.202,00), **ACAISP** (R\$ 20.000,00), **GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES** (R\$ 14.917,49), entre outras. Também recebeu de empresas investigadas (IMPERADOR DOS UTENSÍLIO, COTY MOTOS e outras).

Chegou a enviar R\$ 103.985,09 para a ABRACCI. O pico da sua movimentação foi em 2019, quando **movimentou quase R\$ 2 milhões** a crédito e débito somados. Ela chegou a declarar a aquisição de um veículo EVOQUE DYNAMIC, em novembro de 2015, no valor de R\$ 140.000,00. Também declarou rendimentos das empresas Papelaria da Ponte Ltda EPP e Eros Distribuidora de Alimentos Ltda EPP, referente a 50% das cotas, e 100% das cotas da empresa Marilene Hilario Ferreira Papelaria EPP, CNPJ 26.426.837/0001-90, porém esse CNPJ seria da empresa IMPERADOR DOS UTENSÍLIOS.

ANDRESSA REGINA NOGUEIRA MARTINS (fls. 365)

ANDRESSA, CPF 394.802.558-47, presta serviço para ERASMO CORDEIRO DE

OLIVEIRA ASSESSORIA desde 2017 e anteriormente, desde 2013, prestava serviço para PAPELARIA PONTE LTDA EPP por contrato de trabalho regido pela CLT. Sua **movimentação bancária é inexpressiva**, apesar do trabalho e de ter declarado possuir 50% das cotas do capital da empresa PAPELARIA DA PONTE LTDA EPP, nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

ROSIMEIRY DE OLIVEIRA RAMOS GENTIL (fls. 369)

ROSIMEIRY, CPF 022.237.418-78, presta serviço como faxineira para Erasmo Cordeiro de Oliveira Assessoria por contrato de trabalho regido pela CLT e anteriormente prestava para Papelaria Ponte. Foi registrada como seu nome e CNPJ 26.955.489/0001-49 a empresa com nome fantasia **CONSTRUÇÃO EVG** no mesmo endereço onde funciona da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES. Possui movimentação bancária inexpressiva. Ainda assim, declarou em 2017 a aquisição de um imóvel no valor de R\$ 170.000,00 de ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA, porém não declara rendimento da empresa em seu nome.

ELIAS ALVES DE ARAÚJO JUNIOR (fls. 375)

ELIAS, CPF 387.117.858-61, presta serviço como ajudante de motorista para empresa Portfer Comercial Ltda, atualmente como ajudante de motorista, admitido em 01/02/2019 e, anteriormente, como embalador, admitido em 03/12/2012, na mesma empresa. Porém, constou como sócio da empresa **EROS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS** LTDA, CNPJ 22.044.729/0001-00, com mesmo endereço da PAPELARIA DA PONTE, ECO ASSESSORIA e BABY RO CENTER CARNES.

Ele recebeu alguns valores de associação e das empresas do grupo investigado. Teve um pico de movimentação financeira entre 2016 e 2017, ultrapassando os R\$ 80.000,00 anuais a crédito.

POSSÍVEL VINCULAÇÃO POLÍTICA

Após análise dos alvos com sigilo fiscal e bancário afastado, o relatório verificou possível vínculo político no caso, uma vez que foi identificado que a **SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**, CNPJ 24.603.935/0001-20, é responsável por diversas associações citadas no relatório, tendo como sócia e responsável PAULA RAQUEL ALVES DA

COSTA.

Dentre as associações, foi identificada a associação **ACRIA – ASSOCIAÇÃO AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ 08.875.744/0001-61, situado na Avenida Francisco de Carvalho, 51, Jardim Ipanema, São Paulo/SP, constituída em 10/04/2007.

A ACRIA possui como presidente **ELAINE TARGINO DA SILVA**, CPF 166.931.638-66, a qual também consta como empregada da empresa **NIKKEY SERVIÇOS S/S LTDA**, com admissão em 19/12/2011. Essa empresa pertence a REGINA CARNOVALE NUNES e MAYARA BARBOSA REIS NUNES, esposa e filha do então vice-prefeito de São Paulo, RICARDO LUIS REIS NUNES, e é representada pela advogada JANAÍNA REIS MIRON, irmã de RICARDO NUNES.

Além disso, há vínculos entre familiares da assessora especial (servidora pública não-efetiva) de Gabinete do então vereador RICARDO LUIS REIS NUNES, na Câmara Municipal de São Paulo, **ANA PAULA HESSEL SANCHES DO PRADO**, CPF 291.896.038-18, com a ACRIA.

Segundo consta do Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor – CENTS, da Prefeitura de São Paulo, as tias de ANA PAULA, **IRACI HESSEL SANCHES e LENITA APARECIDA HESSEL SANCHES**, fizeram parte do quadro da administração da ACRIA como presidente e tesoureira. A tia PALMIRA HESSEL SANCHER também foi vice-presidente da **ACRIA - ASSOCIAÇÃO AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, que recebeu repasses de **R\$ 49.891.499,83 (quarenta e nove milhões e oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) da Prefeitura de São Paulo.**

Some-se a isso o fato de **REINALDO TACCONI**, CPF 042.756.088-87, assessor especial de apoio parlamentar do então vereador RICARDO LUIS REIS NUNES, ter sido 1º tesoureiro da **SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILÍBRIO DE INTERLAGOS – SOBEI**, CNPJ 53.818.191/0001-60, associação que também recebeu recursos da Prefeitura, e tinha como responsável **LUIZ BALDO SOBRINHO**, CPF476.459.036-00, que figurou como presidente do sindicato SINDICRECHES.

E a ASSOCIAÇÃO AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ACRIA possui conexão com as demais associações identificadas mediante o envio de recursos aos alvos, eis que se utiliza dos serviços do escritório de contabilidade comum a todos, a Fênix Assessoria Contábil Especializada em Terceiro Setor, nome fantasia da **SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**.

Em conclusão, observou-se que vários alvos receberam na pessoa física exatos **R\$ 2.411.506,82** de associações prestadores de serviços à Prefeitura de São Paulo, sendo que não há motivos que justifiquem esse recebimento. São eles:

- ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA, R\$ 1.086.627,97, de mais de 40 associações;
- VILMA CAETANO, R\$ 899.080.67, de 15 ONGs;
- MARILENE HILARIO FERREIRA, R\$ 233.532,44, de 6 associações;
- DIEGO CORDEIRO DE OLIVEIRA, R\$ 134.598,28, de 10 associações;
- IVONICE ALMEIDA DO NASCIMENTO, R\$ 55.905,19, de 2 ONGs; e
- ELIAS ALVES DE ARAUJO JUNIOR, R\$ 1.762,27, da ASSOCIAÇÃO ENSINO SOCIAL PROFI.

O relatório encerra sugerindo o afastamento do sigilo das associações e de 37 empresas consideradas fantasmas ou de fachada.

Após isso, os autos foram apensados ao Inquérito Policial nº 2019.0002097 (Pje nº 50010134420194036181).

11. INDICIAMENTOS

Entre outros, os documentos mais relevantes obtidos e identificados que subsidiaram os indiciamentos foram:

1. IPEI (Informação de Pesquisa e Investigação) da RFB nº SP20190005 – fls. 07/10
2. Nota de Esclarecimento nº 009/2019/CGM-AUDI da CGM/SP – Fls. 11 e seg.
3. Análise da mídia enviada pela CGU com informações dos convênios e parcerias mantidas pela Prefeitura de SP para gestão da CEIs/Creches - RAPJ nº 25/2019 – fls. 70 e seguintes
4. Nota de Auditoria nº 02/2019-OS 134/2017, de 02/10/2019, da CGM/SP – fls. 1120
5. Nota de Auditoria nº 02/2020-OS 134/2017/CGM-AUDI, de 13/01/2020 – fls. 1212
6. Nota de Auditoria nº 03/2020-OS 134/2017/CGM-AUDI, de 27/02/2020 – fls. 1221
7. IPEI da RFB nº SP20200012, de 17/08/2020 – fls. 1284
8. Despacho de Indiciamento de fls. 1764
9. Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 06/2021 (análise bancária Grupo I) – fls. 1831
10. Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 61/2021 (análise bancária Grupo II) – fls. 2563
10.1. IPJ nº 19/2021 – Errata do RAPJ nº 61/2021 – Grupo II – fls. 2793
11. Relatório de Informações 042/2019 – CGU – fls. 3673

Com o cumprimento dos mandados de busca e apreensão expedidos pelo Juízo, foi criado o apenso I com os Relatórios de Análise de Polícia Judiciária nos Materiais Apreendidos na Busca e Apreensão:

1. RAPJ 24/2021 - EQUIPE SP-01 - FIRMO & SILVA ASSESSORIA CONTABIL LTDA. (CNPJ 68.478.841/0001-42) – Fls. 02
2. RAPJ 25/2021 - EQUIPE SP-03 - ISAQUE DOS SANTOS GOMES (CPF 311.181.928-00) – Fls. 33
3. RAPJ 26/2021 - EQUIPE SP-04 - THIAGO DA SILVA SOARES (CPF 360.983.778-04) – Fls. 43
4. RAPJ 27/2021 - EQUIPE SP-05 - JEFFERSON KLEBER ALVES FERREIRA (CPF 360.983.778-04) – Fls. 48
5. RAPJ 28/2021 - EQUIPE SP-06 - TIAGO DE MACEDO (CPF 387.682.298-01) – Fls. 57

6. RAPJ 29/2021 - EQUIPE SP-07 – ANA LUCIA LIMA (CPF 131.771.158-00) – Fls. 146
7. RAPJ 30/2021 - EQUIPE SP-08 – PAULO HENRIQUE DA SILVA (CPF 146.241.298-06) – Fls. 192
8. RAPJ 18/2021 - EQUIPE SP-09 - ECO - ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA (CNPJ 24.674.362/0001-26) – Fls. 196
9. RAPJ 41/2021 - EQUIPE SP-10 – ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 053.697.778-02) – Fls. 373
10. RAPJ 38/2021 - EQUIPE SP-11 – MACIEL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA (CPF 087.546.498-03) – Fls. 409
11. RAPJ 39/2021 - EQUIPE SP-12 – DANIELLA CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 363.926.048-12) – fls. 413
12. RAPJ 47/2021 - EQUIPE SP-13 – IMPERADOR UTENSILIOS EM GERAL EIRELI (CNPJ 26.426.837/0001-90) e MARILENE HILÁRIO FERREIRA (CPF 321.117.588-17). – Fls. 417
13. RAPJ 31/2021 - EQUIPE SP-14 – SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL. (FÊNIX CONTÁBIL) – Fls. 454
14. RAPJ 54/2021 - EQUIPE SP-18 – FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ (CPF 143.087.188-13) – Fls. 520
15. RAPJ 53/2021 - EQUIPE SP-19 – FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ (CPF 143.087.188-13) – fls. 529
16. RAPJ 48/2021 - EQUIPE SP-21 – MARILENE HILÁRIO FERREIRA (CPF 321.117.588-17) – Fls. 583
17. RAPJ 49/2021 - EQUIPE SP-22 – EDMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 251.108.768-51) – Fls. 605
18. RAPJ 561/2021 – Material entregue espontaneamente pelo procurador do INSTITUTO AMA SÃO PAULO (AMASP) – CNPJ 09.068.229/0001-32 em decorrência da Operação DayCare – Fls. 651

A partir desses elementos de prova obtidos e outros constantes dos autos do inquérito policial nº 2019.0002097, foram realizados os seguintes indiciamentos:

Conforme despacho de fls. 1764 e seguintes, tendo em vista os elementos de prova e a provas cautelares materializados nos documentos a seguir:

- IPEI nº 20190005, encaminhado pela Receita Federal do Brasil – RFB (fls. 07/10);
- Nota de Esclarecimento nº 009/2019/CGM-AUDI (fls. 11/22);
- Ofício nº 436/20109/CGM-G (fl. 28), com mídia digital anexa (apreendida às fls. 1.118);
- Ofício nº 539/2019/CGM-G (fl. 32), cuja mídia digital foi devidamente apreendida (fl. 1.118), destacando-se o Relatório de Informações nº 42/2019 entre os arquivos nela contidos;
- Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 025/2019-UADIP/DELEFAZ/SR/PF/SP (fls. 70/90);
- Nota de Auditoria nº 02/2019 (fls. 1.120/1.209), que identificou um enriquecimento ilícito da ordem de **R\$ 9.924.584,57**, decorrente do desacordo entre as despesas declaradas e as efetivamente realizadas pelas gestoras das creches/CEI's vinculadas ao Grupo I;
- Nota de Auditoria nº 02/2020 (fls. 1.212/1.220), que identificou **R\$ 763.617,09** de pagamentos não realizados conforme declarados à Prefeitura, também pelo Grupo I;
- Nota de Auditoria nº 03/2020 (fls. 1.221/1.270), que identificou o desvio de **R\$ 2.713.514,24** pelas gestora das creches/CEI's vinculadas ao Grupo II, além de **R\$ 1.038.971,44** de pagamentos declarados pelos escritórios de contabilidade à Prefeitura

e não foram confirmados pela RFB;

- IPEI nº SP20200012 (fls. 1.284/1.319), constatando a discrepância irrazoável entre os valores das notas fiscais de entrada e de saída das principais fornecedoras de produtos/serviço às creches/CEI's vinculadas aos Grupos I e II;
- Ofício nº SP 20200065/RFB/Copei/Espei08, com planilha anexa, complementando as Notas de Auditoria nº 02/2020 e 03/2020, apontando que houve o desvio de recursos no montante de **R\$ 724.987,89** (Grupo I) e **R\$ 866.399,79** (Grupo II), referentes a contribuições sociais informadas à Prefeitura como quitadas, mas não recolhidas ao Tesouro Nacional;
- Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 06/2021 (relativo aos dados bancários do Grupo 1, no período de 01/01/2016 a 28/02/2020), e anexos – fls. 1831
- Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 61/2021 (análise bancária Grupo II) – fls. 2563 (IPJ nº 19/2021 – Errata do RAPJ nº 61/2021 – Grupo II – fls. 2793)
- Nos relatórios de análise de polícia judiciária (apenso I):

A partir das provas obtidas nesses documentos e o que mais consta dos autos, foram indiciadas as pessoas abaixo (fls. 1764):

GRUPO I

1. LUIZ ANTÔNIO BRITTO SILVA, CPF 128.770.4718-24, pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 e 337-A do Código Penal: sócio/gerente da FIRMO & SILVA. Além de ser, simultaneamente, contador da PRIME, contador das fornecedoras BONSUCESSO, TAG e DISTRIBUIDORA PAULISTA, contador de 51 OSC's, responsáveis pela gestão de 181 creches parceiras da Prefeitura Municipal de São Paulo. É irmão de PAULO HENRIQUE DA SILVA, sócio da fornecedora DISTRIBUIDORA PAULISTA (o qual tem vínculo com uma entidade). Ostenta patrimônio elevado, como um veículo Lamborghini (que sua esposa diz em uma rede social ter ganho como prêmio por investimentos em criptomoedas) e um veículo Mercedes GLA 200 (conforme Relatório de Informações nº 042/2019), dentre outros veículos de luxo (fl. 59). A FIRMO & SILVA está ativa desde 1992, enquanto a PRIME e a FGM estão ativas desde 2014 e 2015, respectivamente, e seus quadros sociais são formados por empregados e ex-empregados da FIRMO & SILVA, concluindo-se que são ramificações desta para dar continuidade e pulverização às atividades ilícitas. É proprietário de imóvel alugado para creche. Portanto, a atuação de LUIZ ANTONIO abrange a prestação de contas fraudulentas das entidades que representa como contador e a colocação de pessoas de sua confiança como responsáveis formais por entidades, creches, fornecedoras e outros escritórios de contabilidade do grupo.

2. ISAQUE DOS SANTOS GOMES, CPF 311.181.928-00, pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 e 337-A do Código Penal: sócio da PRIME e ex-empregado da FIRMO & SILVA. Também exerce a presidência do INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL VIVA A VIDA, do qual sua esposa é Conselheira Fiscal (com 3 prestações de contas

fraudadas, conforme planilha da NA nº 02/2020). Além disso, é Tesoureiro do NÚCLEO EDUCACIONAL EDUCANDO (com 37 prestações de contas fraudadas, conforme planilha da NA nº 02/2019). Responsável pelas prestações de contas fraudulentas promovidas pela PRIME. Ademais, é procurador/responsável pelas contas bancárias do INSTITUTO PAIS E FILHOS e NUCLEO SOCIAL E EDUCACIONAL EDUCANDO (que movimentou R\$ 68.002.792,86). Movimentou R\$ 991.047,10 em suas contas pessoais. Recebeu R\$ 91.492,70 da BONSUCESO, R\$ 232.093,37 da Associação Novo Horizonte Cidade Tiradentes, R\$ 180.725,92 do Instituto Pais e Filhos, R\$ 57.454,30 do Núcleo Social e Educacional Educando e R\$ 38.000,00 do Instituto São Paulo Melhor, em suas contas pessoais.

3. JEFFERSON KLEBER ALVES FERREIRA, CPF 295.187.948-60, pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 e 337-A do Código Penal: é sócio da FGM e foi empregado da FIRMO & SILVA. Exerce a função de Diretor Financeiro da entidade ASSOCIAÇÃO CAMINHO DOS ANJOS. Sua irmã, DENISSE KAREN ALVES FERREIRA, é proprietária do imóvel em que JEFFERSON reside, além de ser vinculada a 6 associações, duas delas com inúmeras prestações de contas fraudadas. Sua outra irmã, DANIELA KEDMA ALVES FERREIRA, figura como Conselheira de uma entidade, e sua mãe, MARIA EXPEDITA ALVES FERREIRA, é vinculada a duas entidades. Ressalte-se que a EVOLUTION CONTÁBIL LTDA, a GELOCO FABRICAÇÃO DE GELO LTDA, a CPU IMOBILIÁRIA LTDA e a MAXCONT CONTÁBIL EIRELI (esta, evolvida em prestação de contas fraudada) possuem o mesmo endereço cadastral da FGM, a saber: Rua Jorge Augusto, nº 83 – SL 96 – Vila Centenário – São Paulo/SP – CEP 03645-000. Responsável pelas prestações de contas fraudulentas promovidas pela FGM. Ademais, DENISE KAREN ALVES FERREIRA (CPF 342.003.188-22), irmã de JEFFERSON, foi destinatária do montante de R\$ 179.441,74 da ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA (com prestações de contas fraudadas), e de R\$ 3.171,00 da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA CRIANÇAS DE DEUS.

4. THIAGO DA SILVA SOARES, CPF 360.983.778-04, pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 e 337-A do Código Penal: é sócio da FGM (e de outros escritórios de contabilidade – MAXCONT CONTABIL EIRELI ME e EVOLUTION CONTÁBIL LTDA.) e foi empregado da FIRMO & SILVA e, também, da entidade ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHAS (com inúmeras prestações de contas fraudadas). É Diretor de duas entidades (uma delas, o INSTITUTO ILUMINA TERRA AÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com prestações de contas fraudadas). Ressalte-se que a EVOLUTION CONTÁBIL LTDA, a GELOCO FABRICAÇÃO DE GELO LTDA, a CPU IMOBILIÁRIA LTDA e a MAXCONT CONTÁBIL EIRELI possuem o mesmo endereço cadastral da FGM, a saber: Rua Jorge Augusto, nº 83 – SL 96 – Vila Centenário – São Paulo/SP – CEP 03645-000. Responsável pelas prestações de contas fraudulentas promovidas pela FGM. Ademais, recebeu em sua conta pessoal R\$ 351.995,48 da ASSOCIAÇÃO DO JARDIM SÃO VICENTE E ADJACÊNCIAS, R\$ 157.295,00 da ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA e R\$ 22.485,00 da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA CRIANÇAS DE DEUS.

5. AYSLAN LUIZ GONÇALVES DE ARAÚJO, CPF 386.264.098-18, pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 e 297 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: ex-sócio da TAG DISTRIBUIDORA DELIVERY EIRELI (até 08/04/2019) e, ao mesmo tempo, empregado da FIRMO & SILVA. Emitiu notas fiscais frias a fim de simular vendas para as entidades elencadas pela RFB, possibilitando a apropriação de verbas públicas (a TAG emitiu notas em valores 49.291% superior aos valores das aquisições). Ademais, recebeu R\$ 1.623.311,38 da TAG DISTRIBUIDORA em suas contas bancárias pessoais (em que pese afirmar que nunca recebeu qualquer valor da empresa da qual era sócio).

6. TIAGO DE MACEDO, CPF 387.682298-01, pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 e 297 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: sócio da TAG DISTRIBUIDORA DELIVERY EIRELI e, ao mesmo tempo, empregado da FIRMO & SILVA. Emitiu

notas fiscais frias a fim de simular vendas para as entidades elencadas pela RFB, possibilitando a apropriação de verbas públicas (a TAG emitiu notas em valores 49.291% superior aos valores das aquisições). Ademais, recebeu em suas contas pessoais R\$ 912.625,13 da TAG, entre 2016/início de 2020. Efetivou transações injustificadas entre a DISTRIBUIDORA PAULISTA E TAG DISTRIBUIDORA. Em acréscimo, a TAG transferiu R\$ 501.103,42, injustificadamente, para GETULIO DA SILVA JUNIOR (CPF 18603215855), irmão e homem de confiança de LUIZ ANTONIO BRITTO SILVA e chefe imediato de TIAGO MACEDO. Enfim, a TAG transferiu, para contas pessoais de vários presidentes das associações (e seus parentes), conforme veremos abaixo, milhões de reais, injustificadamente, logo após receber pagamentos pelas supostas vendas de produtos.

7. ANA LUCIA LIMA, CPF 131.771.158-00, pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 e 297 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: sócia da BONSUCESSO DISTRIBUIDORA EIRELI. Foi testemunha do contrato social da PRIME. Seu filho, RODRIGO LIMA DE SOUZA, e seu cônjuge, CLAUDIO ROBERTO GONDIN DE SOUZA, são vinculados a entidades administradoras de creches, o INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS e o NÚCLEO SOCIAL E EDUCACIONAL EDUCANDO, com prestações de contas fraudulentas e para quem suas empresas fornecem, com exclusividade, produtos e serviços. Emitiu notas fiscais frias a fim de simular vendas para as entidades elencadas pela RFB, possibilitando a apropriação de verbas públicas (a BONSUCESSO emitiu notas em valores 221% superior aos valores das aquisições). Em que pese ter emitido R\$ 4.780.901,17 em notas fiscais no período (2016/dez. de 2020), recebeu créditos no montante de R\$ 11.132.426,53 (2016/fev. de 2020). Dona da BONSUCESSO e de um rol de empresas fornecedoras de associações vinculadas à PRIME: EMPREITEIRA L & FERREIRA LTDA (CNPJ 17.216.000/0001-26), SOLUCIONE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ 21.389.885/0001-32), NEW LIFE CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 23.056.776/0001-29), LMG COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 33.456.572/0001-39) e SEED HORTIFRUTI E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 33.457.539/0001-23), todas com o mesmo endereço. A EMPREITEIRA L & FERREIRA recebeu R\$ 2.212.914,26 do INSTITUTO PAIS E FILHO e R\$ 244.000,00 do NUCLEO EDUCANDO. A SOLUCIONE COMERCIAL recebeu R\$ 2.802.153,06 do NUCLEO EDUCANDO e R\$ 458.556,41 do INSTITUTO PAIS E FILHOS. A NEW LIFE recebeu R\$ 992.460,87 do NUCLEO EDUCANDO e R\$ 446.594,49 do INSTITUTO PAIS E FILHOS. A LMG COMERCIAL recebeu R\$ 305.981,42 do INSTITUTO PAIS E FILHOS. a SEED HORTIFRUTI recebeu R\$ 133.572,28 do INSTITUTO PAIS E FILHO e R\$ 11.274,42 do NUCLEO EDUCANDO. E a BONSUCESSO (empresa fantasma, conforme diligência em loco) recebeu R\$ 5.814.408,39 do INSTITUTO PAIS E FILHOS, R\$ 803.000,00 do NUCLEO EDUCANDO e R\$ 102.751,48 do INST. ED. UMA NOVA HISTORIA. Transferiu valores injustificados para THIAGO FLORENCIO (presidente da PAIS E FILHOS e do NUCLEO EDUCANDO e empregado PRIME) e ISAQUE DOS SANTOS (sócio da PRIME e controlador das contas da NUCLEO DEDUCANDO e PAIS E FILHOS) e para seu filho RODRIGO LIMA (empregado da PAIS E FILHO), provenientes das contas da BONSUCESSO.

9. PAULO HENRIQUE DA SILVA, CPF 146.241.298-06, pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 e 297 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: sócio da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY e, ao mesmo tempo, empregado da FIRMO & SILVA. É irmão de LUIZ ANTÔNIO BRITTO SILVA, sócio da FIRMO & SILVA. Foi Conselheiro da entidade INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, com prestações de contas fraudadas. Emitiu notas fiscais frias a fim de simular vendas para as entidades elencadas pela RFB, possibilitando a apropriação de verbas públicas (a distribuidora emitiu notas em valores 1.258% superior aos valores das aquisições). Ademais, recebeu R\$ 1.560.737,419 da DISTRIBUIDORA PAULISTA, entre 2016/fev. de 2020, R\$ 57.950,00 da ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DA CIDADE DE TIRADENTES. Também é sócio da ESTILO SERVIÇOS, que recebeu R\$ 43.525,00 da ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DA CIDADE TIRADENTES. Efetivou transações injustificadas entre a

DISTRIBUIDORA PAULISTA E TAG DISTRIBUIDORA. Em acréscimo, a DISTRIBUIDORA PAULISTA transferiu R\$ 340.497,37 para GETULIO DA SILVA JUNIOR (CPF 18603215855), seu irmão e homem de confiança de LUIZ BRITO.

10. CLAUDIO ROBERTO GONDIM DE SOUZA (CPF 151.787.758-05), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: foi presidente do INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS e do NUCLEO SOCIAL E EDUCACIONAL EDUCANDO. Sócio de um rol de empresas fornecedoras de associações vinculadas à PRIME: EMPREITEIRA L & FERREIRA LTDA (CNPJ 17.216.000/0001-26), SOLUCIONE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ 21.389.885/0001-32), NEW LIFE CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 23.056.776/0001-29), LMG COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 33.456.572/0001-39) e SEED HORTIFRUTI E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 33.457.539/0001-23), todas com o mesmo endereço. A EMPREITEIRA L & FERREIRA recebeu R\$ 2.212.914,26 do INSTITUTO PAIS E FILHO e R\$ 244.000,00 do NUCLEO EDUCANDO. A SOLUCIONE COMERCIAL recebeu R\$ 2.802.153,06 do NUCLEO EDUCANDO e R\$ 458.556,41 do INSTITUTO PAIS E FILHOS. A NEW LIFE recebeu R\$ 992.460,87 do NUCLEO EDUCANDO e R\$ 446.594,49 do INSTITUTO PAIS E FILHOS. A LMG COMERCIAL recebeu R\$ 305.981,42 do INSTITUTO PAIS E FILHOS. a SEED HORTIFRUTI recebeu R\$ 133.572,28 do INSTITUTO PAIS E FILHO e R\$ 11.274,42 do NUCLEO EDUCANDO. E a BONSUCESSO (empresa fantasma, conforme diligência em loco) recebeu R\$ 5.814.408,39 do INSTITUTO PAIS E FILHOS, R\$ 803.000,00 do NUCLEO EDUCANDO e R\$ 102.751,48 do INST. ED. UMA NOVA HISTÓRIA. ADIEL XAVIER (seu amigo pessoal e funcionário) lhe sucedeu na presidência do NUCLEO EDUCANDO e continuou comprando de suas empresas. THIAGO FLORENCIO (funcionário da PRIME) lhe sucedeu na presidência do NUCLEO EDUCANDO e PAIS E FILHOS, além de receber valores injustificados de suas empresas, R\$ 135.944,00 (da BONSUCESSO). Recebeu R\$ 119.100,00 do INSTITUTO PAIS E FILHOS, injustificadamente, em sua conta pessoal. Transferiu valores injustificados para THIAGO FLORENCIO (presidente da PAIS E FILHOS e do NUCLEO EDUCANDO e funcionário PRIME) e ISAQUE DOS SANTOS (sócio da PRIME e controlador das contas da NUCLEO DEDUCANDO e PAIS E FILHOS) e para seu filho RODRIGO LIMA (empregado da PAIS E FILHO), provenientes das contas da BONSUCESSO, conforme veremos adiante.

11. THIAGO FLORENCIO SANTOS (CPF 330.764.828-40), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 e 337-A do Código Penal e art. 1º da Lei 9.613/98: foi funcionário da FIRMO E SILVA e, em sequência, da PRIME. Foi presidente do INSTITUTO PAIS E FILHO (02/12/2016 a 17/02/2016) e do NÚCLEO SOCIAL E EDUCACIONAL EDUCANDO (09/11/2016 a 13/08/2018), entidades comprometidas, que prestaram contas fraudulentas. Recebeu R\$ 107.879,00 do INSTITUTO PAIS E FILHOS e R\$ 135.944,00 da BONSUCESSO (principal fornecedora das associações por ele presididas), em sua conta pessoal, após tais associações terem feito transferências à fornecedora. Presidente da associação enquanto ocorreram as prestações de contas fraudulentas, os pagamentos superfaturados à BONSUCESSO e outras empresas vinculadas a ANA LUCIA/CLAUDIO ROBERTO (para quem trabalhava informalmente) e os repasses de valores a terceiros sem justificativa (RODRIGO LIMA, ISAQUE DOS SANTOS, etc).

12. ADIEL HENRIQUE XAVIER (CPF 146.838.368-07), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 e 337-A do Código Penal e art. 1º da Lei 9.613/98: presidente do NUCLEO SOCIAL E EDUCACIONAL EDUCANDO (entidade comprometida), entre 13/08/2018 e 14/03/2019, amigo e funcionário de CLAUDIO ROBERTO GONDIM. Segundo ISAQUE, ajudou CLAUDIO ROBERTO GONDIM a organizar a BONSUCESSO (empresa de ANA LUCIA). Presidente da associação enquanto ocorreram as prestações de contas fraudulentas, os pagamentos superfaturados à BONSUCESSO e outras empresas vinculadas a ANA

LUCIA/CLAUDIO ROBERTO (para quem trabalhava informalmente) e os repasses de valores a terceiros sem justificativa (RODRIGO LIMA, ISAQUE DOS SANTOS, etc). Também houve transações injustificadas entre o INSTITUTO PAIS E FILHO e o NUCLEO EDUCANDO.

13. RODRIGO LIMA DE SOUZA (CPF 395.995.878-12), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: filho de ANA LUCIA LIMA (dona da DISTRIBUIDORA BONSUCESSO) e CLAUDIO ROBERTO GONDIM DE SOUZA (ex-presidente do NUCLEO EDUCANDO e do INSTITUTO PAIS E FILHOS). Recebeu, sem qualquer vínculo empregatício/societário R\$ 211.500,00 da BONSUCESSO DISTRIBUIDORA, R\$ 214.608,49 do INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHO e R\$ 54.500,00 do NUCLEO SOCIAL E EDUCACIONAL EDUCANDO.

12. GETULIO DA SILVA JUNIOR (CPF 186.032.158-55), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: irmão de LUIZ ANTONIO SILVA BRITTO e seu homem de confiança dentro da FIRMO E SILVA. Reside num imóvel pertencente a LUIZ BRITO. Chefe de PAULO HENRIQUE e TIAGO MACEDO, na FIRMO e SILVA. Responsável pela coordenação das equipes que prestam serviços às associações, em especial, nas prestações de contas. Recebeu da TAG DISTRIBUIDORA R\$ 501.103,42, e da DISTRIBUIDORA PAULISTA R\$ 340.497,37, logo após receberem pagamentos das associações;

13. ROBSON DE LIMA (CPF 088.938.398-73), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13 e art. 297, 298, 312 e 337-A do Código Penal: presidente do INSTITUTO SAO PAULO MELHOR desde 2010, com prestações de contas à Prefeitura fraudadas. Deixou de recolher R\$ 293.806,06 de contribuições previdenciárias.

14. MARCOS WEBER GONDIM DE SOUZA (CPF 296.521.358-95), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO UNIAO SOCIAL DOS MORADORES DO MULTIRAO INACIO MONTEIRO ADJ (CNPJ 96.513.601/0001-77). A referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 551.867,69 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY, TAG DISTRIBUIDORA e BONSUCESSO DISTRIBUIDORA, juntas. Em contrapartida, em consulta ao SIMBA, constam recursos provenientes da TAG e da DISTRIBUIDORA PAULISTA destinados a pessoa de SIMONE DA SILVA GONDIM (CPF 329.039.118-35) e sua empresa (CNPJ 16.529.081/0001-51) no montante de R\$ 505.088,63. SIMONE é cônjuge de MARCOS WEBER. Ademais, MARIO SERGIO GONDIM DE SOUZA (CPF 143.130.688-64), irmão de MARCOS WEBER, recebeu R\$ 30.453,85 da DISTRIBUIDORA PAULISTA.

15. MONICA CUSTODIO DA SILVA (CPF 259.749.508-60), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIAL DE BEM COM A VIDA. Recebeu R\$ 60.966,40 da DISTRIBUIDORA PAULISTA, por meio de 6 transferências, em 2016 e 2017, em sua conta pessoal. Isso após efetivar transferências para a fornecedora pelas contas da associação que preside. Os dados em questão, devido ao corte de R\$ 100.000,00, escolhido, objetivamente, pelo analista para produzir a análise dos dados bancários, MONICA não foi citada no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 06/2021. Contudo, seus dados bancários constam dos relatórios extraídos do SIMBA anexos ao referido documento analítico.

16. FABIO DE OLIVEIRA XAVIER (CPF 797.665.605-87), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO PAIS E FILHOS, que repassou R\$ 965.495,56 para a TAG. A Associação recebeu de volta R\$ 54.378,00 da TAG. WILLIAM PARAGUAI é ex-presidente da Associação e amigo de FABIO XAVIER, atual presidente, tendo recebido R\$ 801.162,38, após as transferências feitas pela Associação à TAG.

17. RENATO DONIZETTI SANCHEZ MENDES (CPF 118.220.918-10), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 e 297 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: sócio da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Emitiu notas fiscais frias a fim de simular vendas para as entidades elencadas pela RFB, possibilitando a apropriação de verbas públicas (a distribuidora emitiu notas em valores 1.258% superior aos valores das aquisições). Efetivou transações injustificadas entre a DISTRIBUIDORA PAULISTA E TAG DISTRIBUIDORA. Em acréscimo, a DISTRIBUIDORA PAULISTA transferiu, injustificadamente, R\$ 340.497,37 para GETULIO DA SILVA JUNIOR (CPF 18603215855).

18. RAIMUNDA IVONETE COSTA DOS SANTOS (CPF 164.841.128-27), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO BENEFICENTE EDUCACAO SUPREMA (11/05/2015 a 23/06/2020). A referida associação (matriz e filiais) apresentou os créditos no montante de R\$1.490.394,02 para a TAG DISTRIBUIDORA, e o montante de R\$ 717.907,34, retornou para a conta da ASSOCIAÇÃO. Ademais, ALESSANDRO RODRIGUEZ SOUZA (CPF 166.520.598-94), genro de RAIMUNDA (casado com PATRICIA COSTA DOS SANTOS SOUZA), recebeu o montante de R\$ 256.198,36 da TAG DISTRIBUIDORA.

19. SONIA REGINA FIALHO BENEDITO (CPF 934.855.498-00), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA. Efetuou transferências no montante de R\$ 1.602.787,33 para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA. A Associação recebeu, em devolução, R\$ 523.591,55 da TAG DISTRIBUIDORA. Ademais, a TAG DISTRIBUIDORA e a DISTRIBUIDORA PAULISTA efetivaram transferências injustificadas para as pessoas de SONIA REGINA FIALHO BENEDITO (R\$ 725.441,01) e sua filha, REGINA DE CASSIA BENEDITO (R\$ 258.553,34).

20. WILLIAM PARAGUAI (CPF 031.003.535-01), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Foi Presidente da OSC ASSOCIACAO PAIS E FILHOS (09/03/2015 a 01/12/2016), que repassou R\$ 965.495,56 para a TAG. A Associação recebeu de volta R\$ 54.378,00 da TAG. O indiciado recebeu R\$ 801.162,38 em sua conta pessoal, após as transferências feitas pela associação à TAG. Amigo de FABIO XAVIER, atual presidente.

21. EDEVANDRO TADEU DE LEMOS (CPF 224.281.168-19), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC INSTITUTO ANJOS SOLIDARIOS. O instituto (matriz e filiais) apresentou créditos no montante de R\$ 762.971,60 para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA. Em contrapartida, JULIANA SOARES GONZAGA DE LEMOS (CPF 309.755.018-60), cônjuge de EDEVANDRO consta como destinatária do montante de R\$ 622.895,41, depositados em sua conta pela TAG DISTRIBUIDORA.

22. VINICIUS MENDES PAULINO (CPF 461.635.848-64), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER DE UM NOVO MUNDO. A Associação transferiu R\$ 678.751,80 para a TAG e R\$ 294.174,76 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA (total R\$ 972.926,56). A TAG devolveu R\$ 55.761,71 e a DISTRIBUIDORA PAULISTA devolveu R\$ 25.319,97 para a conta pessoal de VINICIUS MENDES (presidente). Também devolveu R\$ 810.569,06 (TAG R\$574.034,13 e DISTRIBUIDORA PAULISTA R\$ 236.534,93) para a conta da empresa de MARIA EDILEA (mãe do presidente).

23. MARIA EDILEA MENDES PAULINO (CPF 140.062.778-81), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: mãe do

presidente da ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER DE UM NOVO MUNDO. A Associação transferiu R\$ 678.751,80 para a TAG e R\$ 294.174,76 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA (total R\$ 972.926,56). A TAG devolveu R\$ 55.761,71 e a DISTRIBUIDORA PAULISTA devolveu R\$ 25.319,97 para a conta pessoal de VINICIUS MENDES (presidente). Também devolveu R\$ 810.569,06 (TAG R\$ 574.034,13 e DISTRIBUIDORA PAULISTA R\$ 236.534,93) para a conta da empresa de MARIA EDILEA (mãe do presidente).

24. GILVAN DIAS DE ARAUJO (CPF 230.214.818-50), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC INSTITUTO ESTRELA GUIA. O referido instituto (matriz e filial) destinou o montante de R\$ 804.594,00, somados, para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA. Em contrapartida, BIANCA PRISCILA SAVETI ARAUJO (CPF 367.507.338-67), cônjuge de GILVAN DIAS DE ARAUJO, foi a destinatária do montante de R\$ 712.249,1 da TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA.

25. BIANCA PRISCILA SAVETI ARAUJO (CPF 367.507.338-67), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: esposa de GILVAN DIAS DE ARAUJO, presidente da OSC INSTITUTO ESTRELA GUIA. O referido instituto (matriz e filial) destinou o montante de R\$ 804.594,00, somados, para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA. Em contrapartida, BIANCA PRISCILA SAVETI ARAUJO (CPF 367.507.338-67), cônjuge de GILVAN DIAS DE ARAUJO, foi a destinatária do montante de R\$ 712.249,1 da TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA, recebidos na conta de uma pessoa jurídica criada em seu nome, a GABIJULI MODAS INFANTIL EIRELI (CNPJ 30.934.795/0001-76) e que, conforme objeto social, não fornece qualquer produto que poderia ter sido adquirido pela DISTRIBUIDORA PAULISTA para a revenda à associações.

26. ELIANE BACELAR MENDES DE SOUZA (CPF 099.539.218-81), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO COMUNITARIA DAS CRIANCAS CARENTES DA CIDADE TIRADENTES. Segundo o SIMBA, a associação destinou o montante de R\$ 628.098,55 para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA. Em contrapartida, segundo o SIMBA, ELIANE foi destinatária do montante de R\$ 470.413,76 da TAG DISTRIBUIDORA e da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELEIVERY, transferidos para sua conta pessoal.

27. ALEX DOS SANTOS NASCIMENTO (CPF 292.117.038-83), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC INSTITUTO NACIONAL JPD. Segundo o SIMBA, o referido instituto (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 762.787,33 para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA. Em contrapartida, vemos que a empresa denominada A. DOS S. NASCIMENTO VISTORIA DE AUTOMOVEIS - ME (CNPJ 24.856.695/0001-76) recebeu o montante de R\$ 667.507,45 da TAG DISTRIBUIDORA e da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY, empresa pertencente a ALEX DOS SANTOS.

28. DEBORA SIMIONI SEABRA (CPF 092.627.378-74), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIO CAMINHO DA LUZ. Segundo o SIMBA a referida associação destinou o montante de R\$ 570.907,59 para a TAG DISTRIBUIDORA. Em contrapartida, foram remetidos o montante de R\$ 425.546,83 para as pessoas de KAIQUE SIMIONI SEABRA, CPF 476.736.248-26 (R\$ 377.154,70) e DEBORA SIMIONI SEABRA (R\$ 377.154,70), sendo estes filho e mãe.

29. ANGELA MARIA PEREIRA (CPF 053.944.728-58), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC

INSTITUTO ATIARA. A referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 638.233,74 para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA. Em contrapartida, segundo o SIMBA, vemos que ANGELA MARIA PEREIRA recebeu o montante de R\$ 430.191,74 da TAG DISTRIBUIDORA (R\$ 424.913,24) e DISTRIBUIDORA PAULISTA (R\$ 5.278,50).

30. MARISNEIA CONCEICAO SANTOS MAGALHAES (CPF 083.509.388-38), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC INSTITUTO EDUCACIONAL PROJETANDO O FUTURO. Segundo o SIMBA o referido instituto (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 594.887,93 para a TAG DISTRIBUIDORA. Em contrapartida, MARISNEIA CONCEICAO SANTOS MAGALHAES recebeu em suas contas o montante de R\$ 374.787,71 da TAG DISTRIBUIDORA e da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ (CNPJ 24.593.548/0001-50), sendo esta última pertencente ao GRUPO 02. Ademais, NICOLE MAGALHÃES (CPF 350.839.318-69), filha de MARISNEIA, recebeu o montante de R\$ 119.340,36 da TAG DISTRIBUIDORA e da FRANCISCA JAQUELINE.

31. MARISETE APARECIDA DE SOUZA (CPF 105.676.448-12), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC FORUM DOS MUTIROES DE SAO PAULO. Segundo o SIMBA o referido instituto destinou o montante de R\$ 433.104,34 para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Em contrapartida, MARISETE foi destinatária de R\$ 36.017,01 da TAG DISTRIBUIDORA e da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY, e sua nora, KAREN CRISTINA LOPES FREIRE (CPF 35161266805), residente no mesmo endereço de MARISETE e casada com FABIO DE SOUZA FREIRE (CPF 314.874.538-84), filho de MARISETE, recebeu o montante de R\$ 324.268,00 da TAG DISTRIBUIDORA e da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY.

32. IVANILDE DOS SANTOS (CPF 042.762.688-93), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL BRILHO DOURADO. Segundo o SIMBA a referida associação destinou o montante de R\$ 335.309,31 para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Em contrapartida, a ESCOLA EDUCACIONAL PEQUENO GIGANTE (CNPJ 25.194.719/0001-31), empresa da qual IVANILDE DOS SANTOS é sócia, recebeu o montante de R\$ 19.797,44 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ; e a FST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 30.893.723/0001-28), empresa que possui como titular a pessoa de FELIPE DOS SANTOS (CPF 34471261835), filho de IVANILDE, recebeu o montante de R\$ 87.613,53 da TAG DISTRIBUIDORA.

33. FELIPE DOS SANTOS (CPF 34471261835), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: filho de IVANILDE DOS SANTOS, Presidente da OSC ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL BRILHO DOURADO. Segundo o SIMBA a referida associação destinou o montante de R\$ 335.309,31 para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Em contrapartida, a FST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 30.893.723/0001-28), empresa que possui como titular a pessoa de FELIPE DOS SANTOS (CPF 34471261835), filho de IVANILDE, recebeu o montante de R\$ 87.613,53 da TAG DISTRIBUIDORA.

34. RICARDO DE ABREU GONCALVES (CPF 335.051.078-75) pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO DE MORADORES MAES E SENHORAS DO PQ. PANAMERICANO. A referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 325.940,02 para a TAG DISTRIBUIDORA e R\$ 256.963,63 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY, totalizando R\$ 582.903,65. Em contrapartida, RICARDO DE ABREU GONCALVES foi o destinatário de R\$ 496.567,22 da TAG DISTRIBUIDORA (R\$ 244.952,71) e da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY (R\$ 251.614,51).

35. SILVANA LESSER SILVA (CPF 134.716.728-50): pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS EDUCADORES SOCIAIS – AVES. Em consulta ao SIMBA, verifica-se que a referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 391.093,37 para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Em contrapartida, SILVANA LESSER SILVA (CPF 134.716.728-50), ROSELI LESSER (CPF 193.394.548-63), irmã de SILVANA, e CAMILA LESSER SILVA (412.862.558-21), filha de SILVANA, foram destinatárias do montante de R\$ 257.325,63 da TAG DISTRIBUIDORA.

36. VANIA CRISTINA DE MATTOS MOTA (CPF 176.008.318-64), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC SERVICO ASSISTENCIAL LAR ESTRELA GUIA. Segundo o SIMBA, a referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 381.324,89 para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Do montante acima, R\$ 50.302,29 retornou para a TAG DISTRIBUIDORA. Em contrapartida, VANIA CRISTINA DE MATTOS MOTA foi a destinatária de R\$ 73.739,55 da TAG DISTRIBUIDORA e R\$ 4.653,00 da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. GERALDO CARLOS DA MOTTA (CPF 115.202.588-01), cônjuge de VANIA, recebeu o montante de R\$ 207.693,90 em suas contas provenientes da TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY.

37. LEANDRO DE LUCAS (CPF 131.798.698-95), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC INSTITUTO AMA SAO PAULO – AMASP. O instituto e suas filiais creditaram para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY o montante de R\$ 2.113.808,44. Em contrapartida, LEANDRO DE LUCAS (PF e PJ) foi o destinatário do montante de R\$ 1.835.721,67 da TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY.

38. INEZ CONCEICAO FERNANDES ALVES (CPF 265.679.318-17), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO SANTA ZITA. Segundo o SIMBA a referida associação destinou o montante de R\$ 281.277,86 para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Em contrapartida, foram destinados para a conta de INEZ CONCEICAO FERNANDES ALVES o montante de R\$ 20.784,59 oriundos da TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. RAQUEL FERNANDES ALVES (CPF 34876980802), filha de INEZ, recebeu o montante de R\$ 145.778,51 da TAG DISTRIBUIDORA.

39. DANIELA APARECIDA NATALI (CPF 281.802.848-59), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC INSTITUTO BINATI. O referido instituto destinou o montante de R\$ 216.336,96 para a TAG DISTRIBUIDORA. Em contrapartida, segundo o SIMBA, foram destinados para a conta de DANIELA APARECIDA NATALI o montante de R\$ 55.064,26 oriundos da TAG DISTRIBUIDORA; CRISTIANO REIS NATALI (CPF 013.165.953-47), irmão de DANIELA, recebeu R\$ 3.000,00 DA TAG DISTRIBUIDORA; e SOLIMAR APARECIDA NATALI (CPF 342923.838-20), irmã de DANIELA, o montante foi de R\$ 35.750,00.

40. MAURICIO PIRES (CPF 149.156.598-52), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO CULTURAL GIRASSOL DE LUZ. Segundo o SIMBA a referida associação destinou o montante de R\$ 198.412,91 para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA. Em contrapartida, foi destinado para a conta de MAURICIO PIRES o montante de R\$ 59.665,34 oriundos da TAG DISTRIBUIDORA.

41. JULIANA CRISTINA LEAL (CPF 329.109.888-99), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC INSTITUTO LEAL MARTINS. O referido instituto destinou o montante de R\$ 116.593,82 para a TAG DISTRIBUIDORA. Em contrapartida, segundo o SIMBA, foram destinados para as contas de JULIANA CRISTINA LEAL (PF E PJ) o montante de R\$ 104.934,45 oriundos da TAG DISTRIBUIDORA.

42. JOAO ADRIANO XAVIER ALVES (CPF 128.297.108-51) pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC CASA GIRASSOL DESENVOLVIMENTO E CULTURA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE. O referido instituto destinou o montante de R\$ 115.672,29 para a TAG DISTRIBUIDORA e IMPERADOR UTENSILIOS. Em contrapartida, segundo o SIMBA, foram destinados para as contas de JOAO ADRIANO XAVIER ALVES o montante de R\$ 12.455,73 oriundos da TAG DISTRIBUIDORA.

43. ROSIMEIRE DA SILVA (CPF 277.391.158-00), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC GALPAO ATRIA BRASIL. ROSIMEIRE recebeu, injustificadamente, da TAG DISTRIBUIDORA, o montante de R\$ 184.661,00 em suas contas.

44. FABIO FERNANDES RAMOS (CPF 083.834.958-70), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL GOTA DE ESPERANÇA. O referido instituto (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 2.179.415,62 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Em contrapartida, segundo o SIMBA, foram destinados para a conta de SUELY FERNANDES RAMOS (CPF 147.985.088-88), mãe de FABIO, o montante de R\$ 1.090.633,94, oriundos da TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Ademais, PAULA CRISTINE TAVARES DE ARAUJO GOLMINI (CPF 188.007.168-14), irmã de SILVIA VALERIA TAVARES DE ARAUJO RAMOS (CPF 188.007.138-07) que, por sua vez, consta como cônjuge de FABIO FERNANDES RAMOS, recebeu o montante de R\$ 153.755,00 da DISTRIBUIDORA PAULISTA.

45. MARIA APARECIDA FERREIRA MENEZES (CPF 037.690.508-51), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC INSTITUTO CEM POR CENTO SOCIAL. Para a DISTRIBUIDORA PAULISTA, ocorreu o fluxo de R\$ 1.896.179,64 a crédito e R\$ 325.338,09 a débito. Para a TAG DISTRIBUIDORA, houve o crédito de R\$ 4.394,69. Em contrapartida, segundo o SIMBA, foram destinados para a conta da AF MENEZES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA (CNPJ 10266174000154), da qual MARIA MENEZES é sócia, o montante de R\$ 1.137.655,12 oriundos da TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY.

46. PAULO MENDES TEIXEIRA (CPF 483.354.608-68), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO EDUCACIONAL GUARANI. Segundo o SIMBA, a referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 985.544,14 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY (R\$ 42.780,00 retornou – DÉBITO) e R\$ 69.064,00 para a TAG DISTRIBUIDORA. Em contrapartida, segundo o SIMBA, foram destinados para a conta de PAULO MENDES TEIXEIRA o montante de R\$ 815.329,10 oriundos da TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY.

47. WILSON HERMES ALVES FIUZA (CPF 036.049.828-04), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC INSTITUTO KWARAY. Segundo o SIMBA, a referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 943.199,61 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Parte destes recursos, R\$ 9.776,61, retornaram para a mesma. Em contrapartida, segundo o SIMBA, foram destinados

para a conta de WILSON HERMES ALVES FIUZA o montante de R\$ 291.299,93 oriundos da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY.

48. TARCISIO VIEIRA DE ARAUJO (CPF 396.011.758-22), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO EDUCATEC. A referida associação destinou o montante de R\$ 662.234,88 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY e TAG DISTRIBUIDORA. Em contrapartida, segundo o SIMBA, foram destinados para a conta de TARCISIO VIEIRA DE ARAUJO o montante de R\$ 121.643,95 oriundos da DISTRIBUIDORA PAULISTADELIVERY. CIBELE GONDIN PEREIRA (CPF 392.887.218-43), esposa de TARCISIO, recebeu da DISTRIBUIDORA PAULISTA e da TAG DISTRIBUIDORA o montante de R\$ 360.993,30.

49. ALEX SANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 313.245.958-50), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL EBENEZER. Segundo o SIMBA a referida associação destinou o montante de R\$ 355.839,00 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY e R\$ 190.826,43 para a TAG DISTRIBUIDORA. Em contrapartida, segundo o SIMBA, foram destinados para a conta de DEBORA GRACIANO DOS SANTOS (CPF 302.259.268-06), cônjuge de ALEX SANDRO, o montante de R\$ 414.447,05 oriundos da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY e TAG DISTRIBUIDORA.

50. DEBORA GRACIANO DOS SANTOS (CPF 302.259.268-06), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: esposa do Presidente da OSC ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL EBENEZER. Segundo o SIMBA a referida associação destinou o montante de R\$ 355.839,00 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY e R\$ 190.826,43 para a TAG DISTRIBUIDORA. Em contrapartida, segundo o SIMBA, foram destinados para a conta de DEBORA GRACIANO DOS SANTOS (CPF 302.259.268-06), cônjuge de ALEX SANDRO, o montante de R\$ 414.447,05, oriundos da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY e TAG DISTRIBUIDORA.

51. ROBSON SILVA SANTOS (CPF 343.033.828-09): pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO SANTA EDWIGES. Segundo o SIMBA a referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 714.027,64 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY e R\$ 506.002,40 para a TAG DISTRIBUIDORA, totalizando R\$ 1.220.030,40. Em contrapartida, segundo o SIMBA, foram destinados para a conta de ROBSON SILVA SANTOS, o montante de R\$ 263.208,61 oriundos da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. A DISTRIBUIDORA SIMOES DELIVERY EIRELI foi a destinatária do montante de R\$ 906.463,46, empresa pertencente a ANDRESSA SIMOES (CPF 440.806.438-61), esposa de ROBSON.

52. VERA LUCIA ALVES (CPF 051.194.788-75), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC UNIAO POPULAR DE MORADIA ADAO MANOEL DA SILVA. Em consulta ao SIMBA, vemos que a UNIÃO POPULAR remeteu R\$ 279.034,23 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA e desta recebeu o montante de R\$ 295.701,58 em suas contas. VERA LUCIA ALVES (CPF 051.194.788-75) recebeu recursos da DISTRIBUIDORA PAULISTA no montante de R\$ 31.596,89 em sua conta.

53. ALVARO ARTHUR ERMOLI (CPF 013.641.128-25)), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO XV DE NOVEMBRO DO JARDIM SAO CARLOS. A referida associação destinou o montante de R\$ 247.976,09 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Em contrapartida, a DISTRIBUIDORA PAULISTA remeteu R\$ 275.677,54 para a pessoa de TANIA URBANO ERMOLI

(CPF 083.006.518-02), cônjuge de ALVARO. Quanto à TAG DISTRIBUIDORA, esta remeteu R\$ 41.760,00 para TANIA. Os depósitos totalizaram o montante de R\$ 317.437,54.

54. MARCELO CANDIDO DE ALMEIDA (CPF 186.059.288-08), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC INSTITUTO CANDIDO ALMEIDA. A referida associação destinou o montante de R\$ 246.594,65 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Em contrapartida, foram destinados R\$ 74.100,00 para a pessoa de MARCELO CANDIDO DE ALMEIDA.

55. ADEMIR PLASA FILHO (CPF 126.570.168-71), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 e 337-A do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DA CIDADE TIRADENTES. Entidade comprometida, com prestações de contas fraudadas à Prefeitura de São Paulo. A referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 733.190,49 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY e R\$ 38.932,70 para a BONSUCESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, totalizando R\$ 772.123,19. Em contrapartida, verifica-se que ADEMIR PLASA FILHO recebeu o montante de R\$ 44.141,41 da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. PATRICIA ELIANE BOZZO (CPF 266.839.998-05), cônjuge de ADEMIR PLASA foi a destinatária do montante de R\$ 204.269,04 da DISTRIBUIDORA PAULISTA. Ademais, a Associação transferiu, injustificadamente, para a conte pessoal de PAULO HENRIQUE DA SILVA, R\$ 57.950,00.

56. ADRIANA APARECIDA ISIDORO VIEIRA (CPF 266.451.208-00), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: ex-Presidente da OSC INSTITUTO A MARCA DA PROMESSA. A referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 214.514,99 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY e R\$ 20.641,12 para a TAG DISTRIBUIDORA, totalizando R\$ 235.156,11. Em contrapartida, verifica-se no SIMBA, que ADRIANA APARECIDA ISIDORO VIEIRA foi a destinatária do montante de R\$ 47.203,22 da DISTRIBUIDORA PAULISTA.

57. MARIA APARECIDA FIALHO (CPF 092.763.218-70) pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC INSTITUTO A MARCA DA PROMESSA e mãe da ex-Presidente, ADRIANA VIEIRA. A referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 214.514,99 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY e R\$ 20.641,12 para a TAG DISTRIBUIDORA, totalizando R\$ 235.156,11. Em contrapartida, verifica-se no SIMBA, que ADRIANA APARECIDA ISIDORO VIEIRA (filha de MARIA APARECIDA) foi a destinatária do montante de R\$ 47.203,22 da DISTRIBUIDORA PAULISTA.

58 - DENISE KAREN ALVES FERREIRA (CPF 342.003.188-22) pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: irmã de JEFFERSON KLEBER ALVES FERREIRA. É proprietária do imóvel em que JEFFERSON reside (laranja), além de ser vinculada a 6 associações, duas delas com inúmeras prestações de contas fraudadas. Foi destinatária do montante de R\$ 179.441,74 da ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA e de R\$ 3.171,00 da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA CRIANÇAS DE DEUS.

GRUPO II

59. ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 053.697.778-02), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 e 337-A do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: sócio do escritório de contabilidade ECO ASSESSORIA EMPRESARIAL, bem como da EVG ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI (objeto: aluguel de imóveis próprios), a qual adquiriu, pelo menos, 6 imóveis, entre 2017 e 2018 (Relatório nº 42/2019-CGM), sendo que, em um dos imóveis, funciona, simultaneamente, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIRTUDE

DA CRIANÇA e a empresa CLEUSA APARECIDA DE FÁTIMA MEI. Algumas dessas transações de imóveis são bastante suspeitas (ocultação de patrimônio), conforme veremos a seguir. Sócio de fato das fornecedoras MARILENE HILARIO FERREIRA PAPELARIA (IMPERADOR), a EROS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e a PAPELARIA DA PONTE, principais fornecedoras das associações vinculadas a seu escritório, e que funcionariam, simultaneamente, no mesmo endereço. Foi presidente da AÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E CONSCIENTIZAÇÃO DA CIDADANIA – ABRACCI. Há inúmeros parentes do indiciado que trabalham em associações comprometidas (com prestações de contas fraudadas) vinculadas a seu escritório, denotando que é ele quem efetivamente as controla: THATIANY FERREIRA DOS SANTOS (GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES, ABRACCI), DANIELLA CORDEIRO DE OLIVEIRA (GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES), DIEGO CORDEIRO DE OLIVEIRA (INSTITUTO DE APOIO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SAO PAULO – A.C.A.I.SP), ROSÂNGELA DE OLIVEIRA RAMOS (ABRACCI e GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES), EDUARDA CAETANO CORDEIRO (ABRACCI), VILMA CAETANO (ABRACCI), ERIVALDO CORDEIRO (ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANCA, ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE INOVA NA ATITUDE, ASSOCIACAO EDUCACIONAL BRACOS ABERTOS, GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES, ABRACCI, ONG ESPERANCA E VIVER), RUBENIA MARIA CORDEIRO (ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE INOVA NA ATITUDE), DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA (ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE BRAÇOS ABERTOS, ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA RAÇA NEGRA JARDIM SÃO CARLOS, ASSOCIAÇÃO NOVOS HORIZONTES A COMUNIDADE, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURA PASSOS, ONG ESPERANÇA E VIVER, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIRTUDE DA CRIANÇA), TANIA MARIA PEREIRA (ASSOCIACAO NOVA ESPERANCA e signatária como representante de outras entidades em vários termos de repasse do FNDE/PNAE), dentre vários outros parentes. Portanto, a atuação de ERASMO CORDEIRO abrange a prestação de contas fraudulentas das entidades que a ECO representa como contadora e a colocação de pessoas de sua confiança como responsáveis formais por entidades, creches, distribuidoras e outros escritórios de contabilidade do grupo.

60. MARILENE HILÁRIO FERREIRA (CPF 312.117.588-17), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297 e 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: ex-cunhada e laranja de ERASMO CORDEIRO. Ex-sócia das fornecedoras noteiras PAPELARIA DA PONTE (até 25/07/2019), EROS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS (até 25/07/2019), que possuem o mesmo endereço da ECO, e MARILENE HILÁRIO FERREIRA PAPELARIA, atual IMPERADOR UTENSÍLIOS EM GERAL EIRELI (até 16/09/2020), que possui o mesmo endereço de ERASMO CORDEIRO (pessoa física). Trabalha na entidade comprometida GRÊMIO AMIGOS DIAS FELIZES e trabalhou na entidade ABRACCI – AÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E CONSCIENTIZAÇÃO À CIDADANIA. Ademais, seria a proprietária do imóvel em que funciona a A.C.A.I.SP – INSTITUTO DE APOIO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO PAULO (entidade comprometida), imóvel que fora adquirido em transação bastante suspeita de ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA (no Portal ARISP consta o valor de R\$ 150.000,00 e no Portal Censec consta o valor de R\$ 598.370,00). Sua irmã, CRISTIANE FERREIRA (ex-namorada de ERASMO), também adquiriu um imóvel de ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA, em 07/12/2016, por R\$ 242.259,00 (Portal Censec), e adquiriu um outro imóvel, recentemente, em 07/01/2019, por R\$ 732.729,00 (Portal Censec), que serve como endereço da ASSOCIAÇÃO NOVOS HORIZONTES À COMUNIDADE. Portanto, emitiu notas fiscais frias a fim de simular vendas para as entidades elencadas pela RFB, possibilitando a apropriação de verbas públicas, além de figurar como sócia formal de pessoas jurídicas evidentemente pertencentes a ERASMO CORDEIRO e utilizar seu nome e de sua irmã para blindar o patrimônio deste.

61. DANIELLA CORDEIRO DE OLIVEIRA (363.926.048-12), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 312 e 337-A do Código Penal: filha de ERASMO CORDEIRO, foi sócia da fornecedora PAPELARIA DA PONTE (baixada em 29/01/2020) e é a atual sócia da fornecedora IMPERADOR UTENSÍLIOS EM GERAL (antiga MARILENE HILÁRIO FERREIRA

PAPELARIA). Trabalha na entidade GREMIO AMIGOS DIAS FELIZES e, simultaneamente, no escritório de contabilidade ECO. Também trabalhou na empresa BRUNO SANTOS COSTA PAPELARIA, cujo sócio é BRUNO SANTOS COSTA, cônjuge de PAULA RAQUEL ALVES DA COSTA (sócia da SANTOS COSTA/FÊNIX CONTABILIDADE), e na empresa COTY MOTOS MENSAGEIROS MOTORIZADOS LTDA. Sua conduta ilícita consiste em promover as prestações de contas fraudulentas das entidades vinculadas à ECO, emitir notas frias para justificar despesas inverídicas, possibilitando a apropriação de recursos públicos, e atuar como laranja de ERASMO CORDEIRO.

62. EDMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 251.108.768-51), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 e 337-A do Código Penal: irmão de ERASMO CORDEIRO e sócio oculto deste, lucrando com as atividades ilícitas e indicando pessoas de sua confiança, principalmente familiares, para ocuparem posições de confiança dentro das entidades comprometidas. Assim, ele e a empresa da qual é sócio, E CORDEIRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ 21.284.822/0001-11, são proprietários de vários imóveis onde funcionam as referidas entidades e creches a elas vinculadas: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIRTUDE DA CRIANÇA, CEI VOVÓ NAZIRA DA ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA, CEI PEQUENOS BRILHANTES DA ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA, CEI CANTINHO FELIZ DA ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA, ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL, e CEI RAI DE LUZ DA ONG ESPERANÇA É VIVER. Além disso, destacam-se as inúmeras transações imobiliárias em que participou nos últimos 3 anos, principalmente como adquirente, sendo muitas delas bastante suspeitas, tendo em vista situações em que ele representa, simultaneamente, o comprador e vendedor (denotando que se trata de transações de fachada para formalizar sua propriedade sobre o imóvel) e situações em que ele acaba de vender um imóvel por um valor e, sequencialmente, adquire esse mesmo imóvel por valor absurdamente inferior (suposta lavagem de dinheiro para justificar acréscimo indevido de capital). Sua esposa, ADRIANA CARRARA, sua sogra, SONIA GOMES CARRARA, sua filha, ALINE CARRARA DE OLIVEIRA, seu filho, ALAN CORDEIRO DE OLIVEIRA, e a mãe deste, FABIANE DE SOUZA CARDOSO, todos são vinculados a entidades comprometidas. Destarte, não restam dúvidas que possui proeminência na organização criminosa investigada e que obtém vantagens indevidas exaltantes com as práticas criminosas.

63. MACIEL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA (CPF 087.546.498-03), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 e 337-A do Código Penal: contador da ECO e da EVG ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI (empresas vinculadas a ERASMO CORDEIRO), e da SANTOS COSTA (FÊNIX ASSESSORIA). Contador, também, da fornecedora IMPERADOR UTENSILIOS EM GERAL (antiga MARILENE HILÁRIO FERREIRA PAPELARIA). Sócio da MACY ASSESSORIA EMPRESARIAL. Genro de PAULA ALVES DA COSTA, atual sócia da SANTOS COSTA, e ex-cônjuge de ROSÂNGELA CREPALDI DOS SANTOS, sócia da extinta MACY CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que foi sucedida pela ECO e SANTOS COSTA. MACIEL seria uma espécie de sócio oculto e elo entre a ECO e a SANTOS COSTA, sendo que sua nora (esposa de seu filho BRUNO SANTOS COSTA), é a atual sócia da SANTOS COSTA, e a ECO, sucedeu a antiga empresa de sua ex-cônjuge, a MACY CONTABILIDADE (nome derivado de MACIEL). Portanto, a atuação de MACIEL abrange a prestação de contas fraudulentas das entidades que representa como contador e a colocação de pessoas de sua confiança como responsáveis formais por entidades, creches, distribuidoras e outros escritórios de contabilidade do grupo.

64. ROSANGELA CREPALDI DOS SANTOS (CPF 080.426.054-04), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 e 337-A do Código Penal: foi sócia da MACY CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 19.068.255/0001-14, juntamente com PAULA RAQUEL ALVES DA COSTA (sua nora) e JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA DE

ANDRADE. Registre-se que a MACY CONTABILIDADE funcionava na Rua Boturussu, 259, sala 01, Parque Boturussu, e foi baixada em outubro de 2016. Em sequência, foram criadas as empresas ECO ASSESSORIA, pertencente a ERASMO CORDEIRO, que passou a funcionar no mesmo endereço da MACY CONTABILIDADE até fevereiro de 2018, e a SANTOS COSTA, cujo quadro societário foi composto pelas mesmas pessoas físicas que compunham a MACY CONTABILIDADE, exceto ROSÂNGELA CREPALDI. Portanto, a MACY CONTABILIDADE foi a predecessora da ECO (vínculo de endereço) e da SANTOS COSTA (vínculo societário). Ademais, ROSÂNGELA figura como empregada da empresa FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EPP, desde 2016, e foi empregada da PAPELARIA DA PONTE LTDA. Vale ressaltar seus vínculos (funções de presidente e de secretária, respectivamente) com as entidades ASSOCIAÇÃO BRAÇOS FORTES (responsável por duas creches e com prestações de contas fraudadas), e ASSOCIAÇÃO CRESCER APRENDER PARA TRANSFORMAR. Enfim, ROSANGELA CREPALDI e ERASMO CORDEIRO foram testemunhas do contrato social da PAPELARIA DA PONTE. Portanto, participou das prestações de contas fraudulentas e figurou como sócia e representante de pessoas jurídicas usadas na fraude e há indícios de que seria a sócia de fato da SANTOS COSTA, coordenando todas as atividades ilícitas praticadas por este escritório (vide interrogatório de JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA DE ANDRADE).

65. PAULA RAQUEL ALVES DA COSTA (CPF 383.008.708-06), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 e 337-A do Código Penal: casada com BRUNO SANTOS COSTA e nora de ROSÂNGELA CREPALDI DOS SANTOS E MACIEL JOSÉ PINHEIRO. Atual sócia da SANTOS COSTA, da qual foi aberta uma filial no mesmo endereço da empresa STILLO CONTABILIDADE. É empregada da fornecedora FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI e foi empregada das fornecedoras PAPELARIA DA PONTE e BRUNO SANTOS DA COSTA PAPELARIA. Seu cônjuge, BRUNO SANTOS COSTA, é o responsável pela entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAÇOS FORTES, com inúmeras prestações de contas fraudadas. Por oportuno, vale ressaltar um ponto em comum entre este grupo da ECO/SANTOS COSTA com o grupo FIRMO & SILVA/PRIME/FGM, já que a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAÇOS FORTES teve como prestadoras de contas tanto a SANTOS COSTA como a FGM, e a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JERUSALÉM teve como prestadoras de contas tanto a SANTOS COSTA como a FIRMO & SILVA. Portanto, a atuação de PAULA abrange a prestação de contas fraudulentas das entidades que representa como contadora e a colocação de pessoas de sua confiança como responsáveis formais por entidades, creches, fornecedoras e outros escritórios de contabilidade do grupo.

66. BRUNO SANTOS DA COSTA (CPF 382.533.598-45), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 e 337-A do Código Penal: é cônjuge de PAULA RAQUEL ALVES DA COSTA (sócia da SANTOS COSTA) e filho de ROSÂNGELA CREPALDI e MACIEL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA, ligados à ECO, à SANTOS COSTA, a fornecedoras noteiras e a entidades comprometidas. BRUNO, além de figurar como empregado de duas fornecedoras noteiras, a FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI e a PAPELARIA DA PONTE LTDA, possui vínculo (conselheiro) com uma das entidades comprometidas, a ASSOCIAÇÃO BRAÇOS FORTES. Registre-se, por relevante, a titularidade societária de BRUNO em três pessoas jurídicas, prováveis fornecedoras noteiras não incluídas pela RFB na análise preliminar, a FRIGOTIL CENTER CARNES LTDA, CNPJ 14.490.037/0001-50, a CENTER CARNES CENTROLESTE LTDA, CNPJ 07.980.423/0001-64, e a BRUNO SANTOS COSTA PAPELARIA, CNPJ 10.720.897/0001-81 (cujo endereço de estabelecimento era o mesmo da PAPELARIA DA PONTE). Enfim, BRUNO SANTOS COSTA seria uma pessoa de confiança, quiçá um dos líderes ocultos da organização, já que seus parentes figuram ostensivamente como responsáveis pelas pessoas jurídicas envolvidas nas fraudes.

67. JOSÉ ROGERIO PEREIRA DE ANDRADE (CPF 023.435.548-46), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 e 337-A do Código Penal: ex-sócio da SANTOS COSTA, ex-sócio da MACY CONTABILIDADE, contador de três fornecedoras noteiras (PAPELARIA DA PONTE, EROS DISTRIBUIDORA e CLEYSON JHONY GINO) e responsável pela prestação de contas de 111 creches. Ademais, foi registrado como empregado da FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI. Nesse passo, foi um dos autores intelectuais dos crimes, além de efetivar inúmeras prestações de contas fraudadas das OSC's representadas pela SANTOS COSTA (fls. 1.242 e 1.243).

68. FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ (CPF 143.087.188-13), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 do Código Penal: sócia da fornecedora noteira FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI, e, simultaneamente, empregada da SANTOS COSTA. A empresa a ela pertencente emprega grande parte da família de BRUNO SANTOS COSTA (incluindo ele próprio), como sua mãe (ROSANGELA CREPALDI), seu padrasto (GILVAN VIEIRA DOS SANTOS), e sua esposa (PAULA RAQUEL ALVES DA COSTA); além de empregar CARLOS JACINTO GINO (pai de CLEYSON JHONY e ex-sócio de BRUNO SANTOS), MARINALVA FIORANTE GINO (esposa de CARLOS JACINTO e mãe de CLEYSON BRUNO), GABRIELLE DA SILVA GINO (sobrinha de CARLOS JACINTO), e JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA DE ANDRADE (ex-sócio da SANTOS COSTA, da qual FRANCISCA JACQUELINE é empregada). Emitiu notas fiscais frias a fim de simular vendas para as entidades elencadas pela RFB, possibilitando a apropriação de verbas públicas (a FRANCISCA JACQUELINE emitiu notas em valores 761% superior aos valores das aquisições), além de figurar como laranja de ROSÂNGELA CREPALDI (vide interrogatório de JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA DE ANDRADE).

69. CLEYSON JHONY GINO (CPF 382.479.838-77), NÃO LOCALIZADO (**indiciamento indireto**), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 do Código Penal: sócio da fornecedora noteira de mesmo nome, CLEYSON JHONY GINO ME (CENTER CARNES GINO), cujas vendas para as creches vinculadas a ECO e SANTOS COSTA representa 92% do total de suas vendas. Ademais, possui vínculo empregatício com a SANTOS COSTA e teve vínculo empregatício com a BRUNO SANTOS COSTA PAPELARIA EPP. Toda sua família possui vínculo empregatício com a fornecedora noteira FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI (pertencente de fato a ROSANGELA CREPALDI). Emitiu notas fiscais frias a fim de simular vendas para as entidades elencadas pela RFB, possibilitando a apropriação de verbas públicas (a CENTES CARNES emitiu notas em valores 579% superior aos valores das aquisições).

Também foram indiciados, às fls. 1774/1775, com base no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 06/2021 (relativo aos dados bancários do Grupo 1, no período de 01/01/2016 a 28/02/2020), e anexos, conforme continuidade ao despacho de fls. 1764, as pessoas abaixo:

70. MICHELE FERREIRA DE SOUZA MELO (CPF 359.326.088-38), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC INSTITUTO CORAÇÃO DE LEÃO. Segundo o SIMBA o referido instituto destinou o montante de R\$ 140.847,17 para a TAG DISTRIBUIDORA. Em contrapartida, segundo o SIMBA, foram destinados para as contas de MAYARA DE SOUZA MELO (CPF 45552597850), irmã de MICHELE, o montante de R\$ 59.965,62 oriundos da TAG DISTRIBUIDORA.

71. LUANA CRISTINA GUILHERME ORACIO (CPF 300.111.368-55), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CULTURAL ESPORTIVA ELITE DO

ESTADO DE SAO PAULO. A referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 315.752,32 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Em contrapartida, LEONARDO FRANCISCO DE MORAES ORACIO, cônjuge de LUANA, recebeu o montante de R\$ 10.500,00 da DISTRIBUIDORA PAULISTA.

72. RONALDO ADONIRAN GUILHERME (CPF 135.692.278-39), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da OSC ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CULTURAL ESPORTIVA ELITE DO ESTADO DE SAO PAULO (entre 03/02/2010 e 13/10/2017). A referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 315.752,32 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Em contrapartida RONALDO ADONIRAN GUILHERME foi destinatário de R\$ 6.500,00, e sua mãe, VERA LUCIA XAVIER GUILHERME (CPF 183.561.658-57), destinatária de R\$ 86.449,37, da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Quiseram permanecer em silêncio (fls. 3185 e 3186).

Conforme despacho de fls. 2721/2722, pelos motivos expostos no despacho de fls. 1764 e seguintes, como também acrescidos dos elementos trazidos pelo Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 61/2021 (fls. 2563 e seguintes), bem como dos Relatórios de Análise de Material acostados no Apenso I deste inquérito policial, foram indiciadas as pessoas de:

73. ALEX CASSIANO DO NASCIMENTO (CPF 248.654.768-14), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da ASSOCIAÇÃO A PALAVRA DE DEUS (CNPJ 45878840000190). Conforme exposto no RAPJ nº 61/2021, decorrente de consulta ao SIMBA, verificamos que referida a associação (matriz e filiais) remeteu o montante de R\$ 2.585.809,91 para a empresa FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$321.773,48 a empresa CLEYSON JHONY GINO-ME. Em contrapartida, consta que ALEX CASSIANO DO NASCIMENTO recebeu o montante de R\$ 1.362.685,60 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 34.238,65 da CLEYSON JHONY GINO-ME em sua conta bancária;

74. DAVID VIEIRA DOS SANTOS (CPF 318.511.978-93) pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98: Presidente da ASSOCIAÇÃO FAMILIA NOVA ALIANCA (CNPJ 17524405000121). Conforme exposto no RAPJ nº 61/2021, decorrente de consulta ao SIMBA, verificamos que referida a associação (matriz e filiais) remeteu o montante de R\$ 2.472.469,59 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ, R\$ 260.006,14 para a CLEYSON JHONY GINO-ME e R\$ 27.262,63 para a PAPELARIA DA PONTE. Consta ainda o retorno do montante de R\$ 177.086,88 para a conta de DAVID VIEIRA DOS SANTOS, advindos de FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ. Ademias, verificou-se que a IGREJA FAMILIA NOVA ALIANÇA, que DAVID também é presidente, recebeu o montante R\$ 539.492,91 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 183.648,89 da CLEYSON JHONY GINO-ME;

75. PRISCILA ROBERTA DA SILVA (CPF 277.363.178-10), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98; PRISCILA é Presidente da ASSOCIACAO COMUNITARIA RAI DO SOL (CNPJ 4107580000171). Conforme RAPJ nº 61/2021 e Informação de Polícia Judiciária nº 19/2021, decorrente das informações do SIMBA, verifica-se que a referida associação (matriz e filiais) remeteu R\$ 1.447.688,17 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ, R\$ 79.448,01 para a CLEYSON JHONY GINO-ME e R\$ 1.444,37 para a PAPELARIA DA PONTE. Por outro lado, PRISCILA recebeu em sua conta pessoal

o montante R\$ 591.315,46 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 21.447,01 da CLEYSON JHONY GINO-ME. Por fim, consta ainda que PRISCILA teria utilizado a conta de sua genitora, VANDA AUGUSTA SANTANA DA SILVA (CPF 12998276830), para o recebimento de mais R\$ 71.458,33 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ;

76. DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS (CPF 062.983.438-57), pela prática dos crimes tipificados nos nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98; Foi presidente da ASSOCIACAO BENEFICENTE DE NAZARE (CNPJ 14.688.773/0001-17). Conforme exposto no RAPJ nº 61/2021, decorrente de consulta ao SIMBA, verificamos que referida a associação remeteu R\$ 104.495,71 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 14.319,85 para a CLEYSON JHONY GINO-ME. Por outro lado, consta a remessa de R\$ 64.177,26 oriundos da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ para DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS;

77. ROSANA TORO (CPF 007.975.808-83) pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98. ROSANA foi presidente da ASSOCIAÇÃO GRUPO MISSAO DIVINA (CNPJ 2291905000193), que, segundo informações constantes do RAPJ nº 61/2021, decorrente de consulta ao SIMBA, entre matriz e filiais, movimentou a quantia de R\$ 78.772.313,53 (Soma Total DÉBITO / CRÉDITO). ROSANA foi destinatária do montante de R\$ 952.708,08 da associação, bem como remeteu R\$ 373.682,07 de volta para a associação. Além disso também apresentou movimentações entre ROSANA com as empresas FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e PAPELARIA DA PONTE. Por fim, cabe destacar o registro de saque com cartão realizado por ROSANA TORO da conta da ASSOCIAÇÃO GRUPO MISSÃO DIVINA (BANCO DO BRASIL, AG. 4239 – C/C 116947) no montante de R\$ 222.372,80, em 11/11/2016;

78. DAVID DE OLIVEIRA DE CARVALHO (CPF 278.972.428-89), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98. Presidente da ASSOCIACAO CULTURAL PLANTANDO CULTURA (CNPJ 8242864000121). Conforme exposto no RAPJ nº 61/2021, decorrente de consulta ao SIMBA, verificamos que referida a associação (matriz e filiais) remeteu o montante de R\$ 1.226.864,89 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ, R\$ 183.953,79 para a CLEYSON JHONY GINO-ME e R\$ 155.778,48 para a PAPELARIA DA PONTE. Ademais, conta que DAVID DE OLIVEIRA DE CARVALHO recebeu o montante de R\$ 15.771,36 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ;

79. MARCELO MAGALHAES DOS SANTOS (CPF 349.218.328-03), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98. Presidente da ASSOCIACAO COMUNITARIA DO MOVIMENTO POPULAR SOCIAL (CNPJ 4036639000188). Conforme exposto no RAPJ nº 61/2021, decorrente de consulta ao SIMBA, verificamos que referida a associação remeteu R\$ 761.428,47 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ, R\$ 6.795,00 para a PAPELARIA DA PONTE e R\$ 1.513,84 para a CLEYSON JHONY GINO-ME. Parte dessa quantia retornou para a pessoa de MARCELO MAGALHÃES, por meio de sua esposa CELINE MOREIRA MAGALHÃES DOS SANTOS, no montante de R\$23.298,30;

80. RUBENS RODRIGUES DE MEDEIROS (CPF 338.421.708-07), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98. Foi presidente da ASSOCIACAO MISSIONARIA ATRAVESSANDO OS VALES (CNPJ 7906535000175). Conforme exposto no RAPJ nº 61/2021, decorrente de consulta ao SIMBA, verificamos que referida a associação remeteu o montante de R\$ 644.008,61 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 226.840,42 para a CLEYSON JHONY GINO. Parte dessa quantia retornou para RUBENS RODRIGUES, por meio de seu genitor ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS (CPF 534.539.054-15), no montante de R\$ 261.662,23 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 183.818,89 da CLEYSON JHONY GINO;

81. REINALDO VALEZIN (CPF 084.499.038-82), pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98. É Presidente da ONG PEQUENOS PRELUDIOS (CNPJ 3168415000167). Conforme exposto no RAPJ nº 61/2021, decorrente de consulta ao SIMBA, verificamos que referida a associação remeteu o montante de R\$ 843.600,61 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 167.255,86 para a CLEYSON JHONY GINO-ME. Em contrapartida, REINALDO recebeu o montante de R\$ 245.370,41 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ, por meio de sua companheira ROSEMAR FARIAS ALVES VALEZIN (CPF 125865328-13), bem como R\$ 13.840,52, por sua filha ISABELLA N. VALEZIN (CPF 469.979.788-19).

Posteriormente, conforme despacho de fls. 3784, também foram indiciadas as pessoas a seguir, pelos motivos expostos em cada indiciamento:

82. ALAN CORDEIRO DE OLIVEIRA

ALAN CORDEIRO DE OLIVEIRA é primo de ERIKA OLIVEIRA, sobrinho de ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA, proprietário da contabilidade ECO.

A ASSOCIACAO BENEFICENTE VIRTUDE DA CRIANCA (CNPJ 6885889000118) teve como presidentes anteriores DANILO DE ALBUQUERQUE FERREIRA (CPF 272.709.888-03), entre 14/01/2014 e 16/07/2019, e ERIKA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 326.263.918-40): entre 16/02/2011 e 14/01/2014.

Segundo o SIMBA, verificou-se que foi descontado cheque da referida associação no dia 07/11/2019 no montante de R\$ 39.500,00 por ALAN CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 459.926.248-05). Seu tio EDMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 251.108.768-51) também descontou dois cheques que somam R\$ 20.000,00.

Intimado, ALAN não apresentou sua versão dos fatos, mesmo após notificado a apresentá-las (fls. 3644).

Assim, ALAN CORDEIRO DE OLIVEIRA foi indiciado como incurso nas penas do artigo 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

83/84/85/86. ALEXANDRE CASTILHO (CPF 146.730.638-05) e familiares

ALEXANDRE CASTILHO é filho de ISABEL DOS SANTOS CASTILHO (CPF 075.697.448-88). Ele é presidente do INSTITUTO BENEFICENTE CASTILHO (CNPJ 2020689000141). Sua mãe ISABEL é presidente da ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA EM ITAQUERA E ADJACENCIAS (CNPJ 00.265.814/0001-58), porém quem administrava de fato a associação era sua irmã DÉBORA.

Em consulta ao SIMBA verifica-se que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA EM ITAQUERA E ADJACENCIAS remeteu em 323 transferências o montante de R\$ 425.541,01 para a IMPERADOR UTENSILIOS, R\$ 417.551,36 para a PAPELARIA DA PONTE e R\$ 71.196,64 para a EROS DISTRIBUIDORA. (RAPJ às fls. 3295).

Já o INSTITUTO BENEFICENTE CASTILHO remeteu em 167 transferências o montante de R\$ 223.680,41 para a PAPELARIA DA PONTE, R\$ 372.981,50 para a IMPERADOR UTENSILIOS e R\$ 17.440,58 para a EROS DISTRIBUIDORA.

Em contrapartida temos que, ALEXANDRE CASTILHO (CPF 146.730.638-05), DEBORA CASTILHO (CPF 118.461.658-22), irmã de ALEXANDRE, ABEL CASTILHO (CPF 14274808858), irmão de ALEXANDRE e LUANA GATO CASTILHO (CPF 45042133895), filha de ALEXANDRE, foram os destinatários de valores da PAPELARIA DA PONTE, IMPERADOR UTENSILIOS, FRANCISCA JAQUELINE BRAZ, EROS DISTRIBUIDORA, CLEYSON JHONY e FRANCISCA JAQUELINE.

Ouidos, ALEXANDRE CASTILHO, DÉBORA CASTILHO, ABEL CASTILHO, LUANA GATO CASTILHO e não apresentaram justificativas razoáveis para essas transferências ou ficaram em silêncio. Já ISABEL CASTILHO e DÉBORA CASTILHO mencionaram que a administração cabia, de fato, a DÉBORA, ao passo que ISABEL aparentou não ter consciência dos ilícitos praticados, razão pela qual deixo de indiciá-la.

Pelo exposto, foram indiciados **ALEXANDRE CASTILHO e DÉBORA CASTILHO** como incurso nas penas do art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

Também foram indiciados **ABEL CASTILHO e LUANA GATO CASTILHO** como incurso nas penas do art. 1º da Lei 9.613/98.

87. ANA LUCIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA

ANA LUCIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA foi presidente da ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA MAOS ESTENDIDAS (CNPJ 5445780000105).

Em consulta ao SIMBA verificou-se que a referida associação (matriz e filiais) remeteu o montante de R\$ 225.808,36 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ, R\$ 157.595,99 para a CLEYSON JHONY GINO, R\$ 115.197,00 para a TAG DISTRIBUIDORA e R\$ 33.139,19 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA.

Em contrapartida, segundo o SIMBA, verifica-se que a pessoa de ANA LUCIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA (CPF 075.714.808-50), presidente da associação, foi a destinatária do montante de R\$ 224.906,27 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ, R\$ 13.775,62 da CLEYSON JHONY GINO e R\$ 8.320,00 da DISTRIBUIDORA PAULISTA.

Em declarações, explicou que fez isso para comprar mais barato produtos para as creches em outros lugares, como também para movimentar a sua conta para ter direito a empréstimo e cartões.

Contudo, considerou-se que os argumentos trazidos pela investigada não são suficientes para justificar o recebimento de cerca de R\$ 250 mil em sua conta pessoal.

Por isso, foi indiciada ANA LUCIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA como incurso nas penas do art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

88. ANA PAULA PINOCCI

ANA PAULA PINOCCI (CPF 146.510.488-70) foi presidente do INSTITUTO ARTE DE APRENDER (CNPJ 1288473000107).

Em consulta ao SIMBA verifica-se que a referida associação (matriz e filiais) remeteu o montante de, R\$ 156.229,15 para a FRANCISCA JAQUELINE, R\$ 118.465,03 para a PAPELARIA DA PONTE e R\$ 14.573,82 para a CLEYSON JHONY GINO. Em contrapartida temos que, ANA PAULA PINOCCI (CPF 146.510.488-70) foi a destinatária de R\$ 2.000,00 da IMPERADOR UTENSILIOS e R\$ 20.000,00 da PAPELARIA DA PONTE.

Em seu depoimento, não soube explicar o motivo dessas transferências, nem apresentou qualquer justificativa plausível.

Por isso, foi indiciada ANA PAULA PINOCCI como incurso nas penas do art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

89. ANA PAULA VALERIANO

ANA PAULA VALERIANO foi presidente da ASSOCIACAO FILHOS DE MARIA (CNPJ 73773749000145).

Em consulta ao SIMBA verifica-se que a referida associação (matriz e filial) remeteu R\$ 903.856,07 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 133.278,83 para a CLEYSON JHONY GINO-ME.

Em contrapartida, segundo o SIMBA, vemos que a pessoa de ANA PAULA VALERIANO (CPF 783.980.964-20) foi a destinatária do montante de R\$ 182.816,83 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 2.002,13 da CLEYSON JHONY GINO-ME. Em análise aos extratos apensados, observam-se que as transferências foram de setembro/2017 até julho/2018.

Em declarações, ANA PAULA alegou que foi presidente da associação entre 2016 e 2017 e que provavelmente os valores recebidos são comissões pelas creches que foram implantadas por atuação da declarante, uma vez que atuou como consultora para abertura de creches. Afirmou que ganhava entre 2% e 3% dos produtos fornecidos pela FRANCISCA JACQUELINE, bem como assessorava por uns seis meses as creches implantadas até elas criarem uma rotina. Portanto, esses valores recebidos pela declarante foram decorrentes dessa comissão, não sendo repassado para qualquer pessoa da contabilidade ou servidor público.

No entanto, após novas pesquisas (RAPJ fls. 3294), verifica-se que ANA PAULA ficou de 06/10/2015 a 26/08/2021 como responsável pela ASSOCIAÇÃO FILHOS DE MARIA. Os recebimentos de FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EPP foram de 11/09/2017 a 06/07/2018, ao passo que a transação com a empresa CLEYSON JHONY GINO ME foi em 06/03/2018.

Assim, foi indiciada ANA PAULA VALERIANO como incurso nas penas do art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

90. CARLOS AUGUSTO BARBOSA

CARLOS AUGUSTO BARBOSA (CPF 217.526.698-27) foi presidente da ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA THEREZINHA DE JESUS (CNPJ 11409431000122) entre 13/01/2017 e 09/12/2020. Ele sucedeu APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (CPF 115.854.338-70), presidente entre 22/10/2009 e 13/01/2017.

Em consulta ao SIMBA verifica-se que a referida associação (matriz e filiais) remeteu o montante de R\$ 321.181,65 para a IMPERADOR UTENSILIOS e R\$ 140.339,12 para a PAPELARIA DA PONTE.

Em contrapartida temos que, CARLOS AUGUSTO BARBOSA (CPF 217.526.698-27) foi o destinatário de R\$ 68.198,87 da IMPERADOR UTENSILIOS, R\$ 64.003,10 da PAPELARIA DA PONTE, R\$ 45.862,74 da EROS DISTRIBUIDORA e R\$ 1.000,00 da FRANCISCA JAQUELINE.

Em suas declarações, CARLOS alegou que não lembra o motivo desse retorno para sua conta pessoal de cerca de R\$ 180 mil.

Os argumentos trazidos pelo investigado não foram suficientes para justificar o recebimento de cerca de R\$ 180 mil em sua conta pessoal.

Assim, foi indiciado CARLOS AUGUSTO BARBOSA como incurso nas penas do art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

91/92. EDMARCIA DOMINGUES FERREIRA LEITE e irmã

EDMARCIA DOMINGUES FERREIRA LEITE foi presidente da ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO JUVENIL E INFANTIL - ADEJI (CNPJ 14505595000141).

Em consulta ao SIMBA verifica-se que a referida associação (matriz e filiais) remeteu o montante de R\$ 718.110,34 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ / CLEYSON JHONY GINO / PAPELARIA DA PONTE e EROS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS.

Em contrapartida, consta registro de remessa do montante de R\$ 228.347,82 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ para a pessoa de EDMARCIA DOMINGUES FERREIRA LEITE (CPF 220.039.578-71). Foi identificado ainda uma transferência de CLEYSON JHONY GINO, no valor de R\$ 15.244,13, no dia 01/08/2019, conforme fls. 02 do apenso 04, para a conta de EDMARCIA.

Em suas declarações, afirmou que fez um empréstimo de R\$ 150.000,00 para FRANCISCA JAQUELINE em dinheiro em 2018 e esses valores, transferidos ao longo de 2019, foram pagamentos. Porém, não apresentou documentos, nem teria sido estipulado valores das prestações, nem demonstrou um grau de amizade íntima para emprestar tamanha quantia, decorrente de suposta venda de terreno e da rescisão que teria acontecido.

Após novo levantamento (fls. 3323), foi apurado que a sua irmã, ANDREIA DOMINGUES FERREIRA, recebeu R\$ 603.639,60, entre 2018 e 2019, de FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ, PAPELARIA DA PONTE, CLEYSON JHONY GINO, pessoalmente e pela empresa ANDREIA DOMINGUES FERREIRA PNEUS E ACESSÓRIOS.

Intimada, ANDREIA DOMINGUES FERREIRA alegou que vendeu quatro imóveis para sua irmã EDMARCIA, por cerca de R\$ 150.000,00 cada, por esse motivo recebeu esses valores na sua conta e da empresa que mantém com seu esposo. Porém, não apresentou qualquer comprovante, mesmo sendo facultado apresentar posteriormente.

Essa versão de EDMARCIA e ANDREIA não encontra amparo nos documentos obtidos. Foram transferidos R\$ 718 mil para as empresas investigadas utilizadas para as fraudes e um valor até maior foi encaminhado para EDMARCIA e ANDREIA somados.

Por isso, foi indiciada **EDMARCIA DOMINGUES FERREIRA LEITE** como incurso(a) nas penas do art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

Também foi indiciada **ANDREIA DOMINGUES FERREIRA LEITE** como incurso(a) nas penas do art. 1º da Lei 9.613/98.

93. FERNANDO HENRIQUE CARLOS AUGUSTO BARBOSA

FERNANDO HENRIQUE GERMANO GASPAR XAVIER (CPF 360.324.938-06) é presidente da ASSOCIACAO COMUNITARIA E BENEFICENTE DO CONJUNTO RESIDENCIAL ITAJUIBE (CNPJ 3775221000120).

Consta como presidente anterior da associação a pessoa de MARIA GERMANO GASPAR (CPF 316.810.771-91), mãe de FERNANDO, no período compreendido entre 12/04/2005 e 06/02/2019.

Em consulta ao SIMBA verifica-se que a referida associação (matriz e filiais) remeteu o montante de R\$ 591.252,85 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 60.962,98 para a CLEYSON JHONY GINO.

Em contrapartida, em consulta ao SIMBA, consta remessa de recursos para a pessoa de FERNANDO HENRIQUE GERMANO GASPAR XAVIER (CPF 360.324.938-06) no montante de R\$ 244.646,58 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 27.849,51 da CLEYSON JHONY GINO. MARIA GERMANO GASPAR (CPF 316.810.771-91), mãe de FERNANDO, foi a destinatária do montante de R\$ 2.684,52 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ.

Em suas declarações, FERNANDO assumiu que foi presidente da associação e depois preferiu ficar em silêncio.

Assim, foi indiciado FERNANDO HENRIQUE GERMANO GASPAR XAVIER como incurso(a) nas penas do art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

94/95/96/97. JOSE ANTONIO ZANFOLIN e familiares

JOSE ANTONIO ZANFOLIN (CPF 593.531.398-72) é presidente da ASSOCIACAO BENEFICENTE MUNDO ENCANTADO (CNPJ 8827445000151).

Em consulta ao SIMBA verifica-se que a referida associação (matriz e filial) remeteu R\$ 1.075.370,90 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 335.624,69 para a CLEYSON JHONY GINO-ME.

Em contrapartida, segundo o SIMBA, consta remessa de recursos para as pessoas de: JOSE ANTONIO ZANFOLIN (CPF 593.531.398-72): R\$ 368.122,64 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ; RICARDO SILVA ZANFOLIN (CPF 274.708.808-10), filho de JOSE ANTONIO: R\$ 292.127,63 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ; RENATA SILVA ZANFOLIN (CPF 224.235.308-03), filha de JOSE ANTONIO: R\$ 272.100,21 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ; e MARIA DE LURDES SILVA ZANFOLIN (CPF 039.549.918-61), cônjuge de JOSE ANTONIO: R\$ 57.703,18 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ.

Assim, no total, a Família ZANFOLIN remeteu R\$ 1.410.995,59 para as empresas do grupo criminoso investigado, e recebeu em contrapartida o montante de R\$ 990.053,66, ou cerca de 70% do montante.

Intimados, JOSÉ ANTONIO ZANFOLIN e seus familiares não compareceram. Posteriormente apresentaram petição (fls. 3241). Nela é alegado que JOSÉ ANTONIO ZANFOLIN não exerce a presidência de fato, apenas consta seu nome para que RICARDO, RENATA e MARIA DE LOURDES pudessem exercer funções nos CEIs, pois é vedado ao presidente da associação acumular essas funções. Confirmaram terem adquirido materiais das empresas FRANCISCA JACQUELINE e CLEYSON JOHNY GINO. Alegaram ainda que auxiliaram ROSANGELA CREPALDI financeiramente e ela devolveu os valores, sem saber detalhar o período e valores. Também

alegaram que RENATA auxiliou ROSANGELA CREPALDI em prestações de contas das CEIs e foi remunerada por isso.

No entanto, esses argumentos não são suficientes para justificar o recebimento de cerca de 70% dos valores pagos às empresas investigadas, transferidos para a conta de todos, inclusive JOSÉ ANTONIO. Considerando ainda a petição, tudo indica que a gestão da associação era compartilhada entre todos.

Assim, foram indiciados **JOSÉ ANTONIO ZANFOLIN, RICARDO SILVA ZANFOLIN (CPF 274.708.808-10), RENATA SILVA ZANFOLIN (CPF 224.235.308-03), e MARIA DE LURDES SILVA ZANFOLIN (CPF 039.549.918-61)** como incurso(a) nas penas do art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

98/99. SIMONE CRISTINA BARREIRA e FABIO LUIZ DA SILVA

SIMONE CRISTINA BARREIRA (CPF 247.864.578-50) é presidente da ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL OLHOS BRILHANTES (CNPJ 9310607000142).

Em consulta ao SIMBA verifica-se que a referida associação (matriz e filial) remeteu o montante de R\$ 204.897,99 para a PAPELARIA DA PONTE, R\$ 636.787,75 para a IMPERADOR UTENSILIOS e R\$ 205.021,14 para a EROS DISTRIBUIDORA.

SIMONE é cônjuge de FABIO LUIZ DA SILVA (CPF 25828586840), presidente da ASSOCIACAO BENEFICENTE CAMINHO DOS SONHOS (CNPJ 01.162.830/0001-88), associação que também remeteu recursos (R\$ 239.958,59) para as empresas PAPELARIA DA PONTE (R\$52.013,92), IMPERADOR UTENSILIOS (165.069,97) e para a EROS DISTRIBUIDORA (R\$ 76.874,70).

Em contrapartida foi verificado que a empresa em nome de SIMONE CRISTINA BARREIRA foi a destinatária de R\$ 342.561,50 da PAPELARIA DA PONTE, R\$ 220.347,82 da EROS DISTRIBUIDORA e R\$ 654.272,30 da IMPERADOR UTENSILIOS. A empresa SIMONE CRISTINA BARREIRA SILVA (CNPJ 10.803.705/0001-09) possui como atividade cadastrada o CNAE 4744-0-99, "Comércio varejista de materiais de construção em geral".

Ela declarou que essa empresa de construção era do seu companheiro na época, FABIO LUIZ DA SILVA (CPF 25828586840) e que teria prestado serviços de manutenção e ampliação das creches que administrava, entre outras, o que justifica os valores recebidos.

Não foram apresentados documentos que comprovam de forma suficiente que os recursos foram utilizados para a manutenção das CEIs.

Ouvido FABIO LUIZ DA SILVA alegou que era agente penitenciário e, por isso, não podia ter empresa no nome. Porém, se separou de SIMONE em 2012 ou 2013, quando a responsável pela administração das contas da empresa passou a ser efetuada por SIMONE. Quanto à gestão das associações, ele foi responsável por uma associação até 2013 e depois assumiu a CAMINHO DOS SONHOS apenas em 2020, após os fatos criminosos.

Em que pese as alegações de FABIO, o fato é que apesar da empresa estar em nome de SIMONE era por ele operada. Apesar da alegação de separação, os indícios são de que não deixaram a parceria nas atividades da associação, tanto que FABIO assume a associação CAMINHO DOS SONHOS em 2020.

Assim, foram indiciados **SIMONE CRISTINA BARREIRA e FABIO LUIZ DA SILVA** como incurso(a) nas penas do art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

100. LUIZ ANTONIO PERES

LUIZ ANTONIO PERES foi presidente da ASSOCIACAO BENEFICENTE EDUCARTE (CNPJ 58726308000107).

Em consulta ao SIMBA, verificou-se que a referida associação (matriz e filiais) remeteu o montante de R\$ 246.352,00 para a PAPELARIA DA PONTE, R\$ 236.437,92 para a IMPERADOR UTENSILIOS e R\$ 61.091,84 para a EROS DISTRIBUIDORA.

Em contrapartida temos que, LUIZ ANTONIO PERES (CPF 035.769.008-70), foi o destinatário de R\$ 74.162,18 da PAPELARIA DA PONTE, R\$ 93.939,00 da IMPERADOR UTENSILIOS e R\$ 25.277,18 da EROS DISTRIBUIDORA.

Em depoimento, alegou que os valores são decorrentes de comissão por indicar outras associações que teriam comprado material das empresas. Apesar dessa alegação e de ter outras atividades remuneradas, não apresentou documentação que comprovasse as alegações.

Assim, foi indiciado LUIZ ANTONIO PERES como incurso(a) nas penas do art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

101. MARIA OLGA AMARAL

MARIA OLGA AMARAL foi presidente da MDLD - AMIGOS UNIDOS VENCEREMOS (CNPJ 8015170/0001-51).

Em consulta ao SIMBA, verificou-se que a referida associação remeteu R\$ 941.563,40 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 1.074,00 para a PAPELARIA DA PONTE.

Em contrapartida, segundo o SIMBA, consta que MARIA OLGA AMARAL foi a destinatária do montante de R\$ 456.271,09 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ.

Quando teve a oportunidade, não apresentou esclarecimentos, preferindo se manter silente.

Assim, foi indiciada MARIA OLGA AMARAL como incurso(a) nas penas do art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

102/103/104. MARILY ROQUE DA SILVA e filhos

MARILY ROQUE DA SILVA foi presidente da ONG - NOVA HARMONIA EM FAVOR DA COMUNIDADE (CNPJ 12513117000158)

Referida associação remeteu R\$ 1.433.698,31 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 24.077,48 para a CLEYSON JHONY GINO-ME.

Em contrapartida, MARILY recebeu o montante de R\$ 25.926,38 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e para esta remeteu o montante de R\$ 43.997,21; seu filho, ANDRE FABIO DA SILVA, recebeu R\$ 699.686,80 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ; sua filha, LILIAN PAULA DA SILVA, foi a destinatária de R\$ 53.453,09 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ; e que JOÃO CARLOS DA SILVA, seu falecido marido, consta também como o destinatário de R\$ 36.598,38 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ, e para esta remeteu R\$ 162.365,51.

Portanto, somados, foram transferidos R\$ 1.664.138,51 para as empresas FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e CLEUSON JHONY GINO, e em contrapartida foram transferidos R\$ 815.664,65 para MARILY e seus familiares.

Questionada a respeito, ela alegou que quando assumiu a situação lhe foi dito que ganharia bônus caso adquirisse todos os produtos e serviços da contabilidade, e assim o fez. Dessa forma, esses valores seriam o bônus, como também era usado para aquisição de produtos para as creches.

Também alegou que teriam sido pagas as guias de previdência social encaminhadas pela contabilidade que teriam um desconto, o qual era devolvido para a associação, o que também demonstra o conhecimento desse pagamento a menor dos tributos devidos.

Seus filhos LILIAN PAULA DA SILVA e ANDRE FABIO DA SILVA também prestaram depoimento e informaram que apenas emprestaram a conta para a sua genitora para receber os valores e auxiliar na aquisição de materiais para as creches. Porém, nenhum documento comprobatório foi apresentado.

O presidente anterior, VAGNER REGIS DOS SANTOS, pastor e vendedor, também foi ouvido porque também recebeu o montante de R\$ 13.074,38 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ. Por outro lado, ele remeteu o montante de R\$ 52.288,69, ou seja, mandou muito mais do que recebeu. Ele alegou que fez tudo isso por orientação da contabilidade. Trouxe documentos comprobatórios, porém foi solicitado que organizasse e apresentasse posteriormente.

Pelo exposto, foi indiciada MARILY ROQUE DA SILVA como incurso(a) nas penas do art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

Foram indiciados também **LILIAN PAULA DA SILVA e ANDRE FABIO DA SILVA** como incurso(a) nas penas do art. 1º da Lei 9.613/98.

Como VAGNER REGIS DOS SANTOS remeteu mais valores para FRANCISCA JAQUELINE do que recebeu, deixo de indiciá-lo.

105. LEONARDO FRANCISCO DE MORAES ORACIO

LEONARDO é marido de LUANA CRISTINA GUILHERME ORÁCIO, presidente da ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CULTURAL ESPORTIVA ELITE DO ESTADO DE SAO PAULO.

A referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 315.752,32 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Em contrapartida, LEONARDO FRANCISCO DE MORAES ORACIO recebeu o montante de R\$ 10.500,00 da DISTRIBUIDORA PAULISTA.

Intimados, ambos permaneceram em silêncio e não explicaram o motivo pelo qual receberam esses valores.

LUANA já foi indiciada pelo despacho de fls. 1774.

Foi indiciado LEONARDO FRANCISCO DE MORAES ORACIO como incurso(a) nas penas do art. 1º da Lei 9.613/98.

106. LUIZ CARLOS PINTO

LUIZ CARLOS PINTO foi o presidente da ASSOCIACAO XVI DE DEZEMBRO SAGITTAIRE, responsável por quatro CEIs.

Essa associação remeteu R\$ 1.714.710,50 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 100.943,36 para a CLEYSON JHONY GINO-ME, e em contrapartida, LUIZ CARLOS PINTO recebeu a quantia de R\$ 840.106,57 da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e da CLEYSON JHONY GINO-ME.

Alegou que esses valores recebidos foram utilizados na manutenção das creches, porém não apresentou comprovantes. Confirmou que a contabilidade cobrava um percentual para essa emissão de notas frias, porém não recorda o valor.

Foi indiciado INDICIO LUIZ CARLOS PINTO como incurso(a) nas penas do art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

107. APARECIDA FERREIRA DE SOUZA

APARECIDA FERREIRA DE SOUZA é a presidente do INSTITUTO CORAÇÃO DE LEÃO, exercendo essa função inicialmente por procuração e depois formalmente.

Referido instituto destinou o montante de R\$ 140.847,17 para a TAG DISTRIBUIDORA e, em contrapartida, foram destinados para as contas de MAYARA DE SOUZA MELO, filha de APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, o montante de R\$ 59.965,62 oriundos da TAG DISTRIBUIDORA, além de duas transferências para a conta da declarante no valor de R\$ 2.314,80 e R\$ 2.292,30, nos dias 29/05/2018 e 13/07/2018.

Alegou que essas transferências recebidas foram decorrentes de devoluções de produtos adquiridos da TAG DISTRIBUIDORA pelo colégio particular que APARECIDA tinha, sem vínculo com as verbas da Prefeitura.

Contudo, consulta realizada por este delegado não localizou repasses da COLÉGIO CORAÇÃO DE LEÃO (particular) para a TAG DISTRIBUIDORA nos extratos do SIMBA, e a defesa de APARECIDA não apresentou qualquer documento.

Assim, foi indiciada APARECIDA FERREIRA DE SOUZA como incurso(a) nas penas do art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

108/109/110. DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA, ERIKA PEREIRA DE OLIVEIRA e IVAM SILVA SANTOS

DOUGLAS alegou que era motoboy das empresas vinculadas a contabilidade MACY (antigo nome da FENIX) e ECO e as transferências recebidas das empresas envolvidas seriam decorrentes do seu trabalho.

Em levantamento (fls. 3.300), foi apurado que DOUGLAS exerceu o cargo de motoboy nas empresas COTY MOTOS MENSAGEIROS, BRUNO SANTOS DA COSTA PAPELARIA, PAPELARIA DA PONTE e ECO ASSESSORIA CONTÁBIL, desde 2008 até setembro de 2018.

Apesar disso, em 2018 e 2019 seus recebimentos foram bem maiores, época em que já não trabalhava (pelo menos registrado) nas empresas. Além disso, há pagamentos de DOUGLAS para a empresa FRANCISCA JACQUELINE BRAZ que somam R\$ 7.200 no total, entre 2018 e 2019, enquanto recebeu dessas e outras empresas a quantia de R\$ 80.264,61 nesse mesmo

período, sendo que houve o pagamento de valores vultosos em 09/03/2018 (R\$ 9.121,58), 17/09/2018 (18.065,11), 07/08/2019 (R\$7.623,65) e 03/09/2019 (R\$ 7.825,29).

DOUGLAS teve cargos em diversas associações, assim como sua esposa, EMANUELLE CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA (fls. 3738/3741).

É irmão de ERIKA PEREIRA DE OLIVEIRA. Ela foi presidente da Associação Beneficente Viver e Aprender de 20/07/2012 a 20/07/2018, além de outros cargos em outras associações (fls. 3741/3743). Seu marido IVAM SILVA SANTOS possui a empresa CONSTRUART EIRELI e foi tesoureiro na Associação Nova Esperança.

ERIKA trabalhava na contabilidade de ROSANGELA. No entanto, não foram encontradas transferências das empresas envolvidas para a conta dela. IVAM também teria trabalhado na contabilidade de ROSANGELA, porém também consta como tesoureiro de associação (fls. 3742)

Por outro lado, IVAM remeteu e recebeu recursos da conta de FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ incompatíveis com uma relação empregatícia, pois alternando valores baixos com valores altos. Da mesma forma, a empresa CONSTRUART de IVAM SILVA SANTOS recebeu valores incompatíveis e expressivos. No total, IVAM e a empresa CONSTRUART receberam R\$ 193.636,51 da conta de FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ entre 2016 e 2019.

Assim, foram indiciados **DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA, ERIKA PEREIRA DE OLIVEIRA e IVAM SILVA SANTOS** como incurso(a) nas penas do art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

111. RAQUEL FERNANDES ALVES

RAQUEL é filha de INEZ CONCEIÇÃO FERNANDES ALVES, presidente da ASSOCIACAO SANTA ZITA (CNPJ 01.112.868/0001-46).

Segundo o SIMBA a referida associação destinou o montante de R\$ 281.277,86 para a TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY (FLS. 1881).

Em contrapartida, segundo o SIMBA, foram destinados para a conta de INEZ CONCEICAO FERNANDES ALVES o montante de R\$ 20.784,59 oriundos da TAG DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY e também para RAQUEL FERNANDES ALVES (CPF 34876980802), filha de INEZ, o montante de R\$ 145.778,51 da TAG DISTRIBUIDORA

Em depoimento (fls. 3511), RAQUEL alegou que os valores eram devoluções de produtos que não eram entregues.

Em que pese as alegações, o valor devolvido é mais da metade do valor transferido.

Assim, foi indiciada RAQUEL FERNANDES ALVES como incurso(a) nas penas do art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

Deixou-se de indicar as pessoas de JOÃO CARLOS DA SILVA e DEBORA SIMIONI SEABRA em razão do falecimento.

Quanto a **MARCOS ROBERTO DE FREITAS** (CPF 170.802.028-41), ele foi

presidente entre 31/10/2016 e 30/10/2020 do INSTITUTO DENTE DE LEITE (CNPJ 16629798000175) – fls. 2587.

Esse instituto encaminhou R\$ 1.873.012,51 para empresas do grupo criminoso. Em contrapartida, segundo o SIMBA, vemos que a pessoa de CINTIA APARECIDA DE FREITAS (CPF 18352578871) recebeu a quantia de R\$ 186.155,07 da IMPERADOR UTENSILIOS e R\$ 104.410,39 da PAPELARIA DA PONTE (total de R\$ 290.565,46). As tentativas de intimar MARCOS (fls. 2708 e 2712) não tiveram sucesso.

No entanto, não foi identificado qual o vínculo entre MARCOS e CINTIA, nem dela com o INSTITUTO DENTE DE LEITE. CINTIA possui como endereço cadastrado Rua Miranorte, 69, 102, Vila Taquari, São Paulo, SP, mesmo endereço que DÉBORA CASTILHO (fls. 3410), o que indica que, apesar do sobrenome “DE FREITAS”, CINTIA possui relação com DÉBORA CASTILHO. Por essa razão, deixou-se de indiciar MARCOS ROBERTO DE FREITAS.

12. NOVOS INDICIAMENTOS

A partir da elaboração deste relatório, foram observados outros indiciamentos que devem ser efetivados, conforme segue:

VERA LUCIA XAVIER GUILHERME

VERA LÚCIA, CPF 183.561.658-57 (fls. 1775 e 1926), é mãe de RONALDO ADONIRAN GUILHERME (CPF 135.692.278-39), o qual foi indiciado pela prática dos crimes tipificados nos art. 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98. Ele era Presidente da OSC ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CULTURAL ESPORTIVA ELITE DO ESTADO DE SAO PAULO (entre 03/02/2010 e 13/10/2017). A referida associação (matriz e filiais) destinou o montante de R\$ 315.752,32 para a DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY. Em contrapartida RONALDO ADONIRAN GUILHERME foi destinatário de R\$ 6.500,00, e sua mãe, VERA LUCIA XAVIER GUILHERME (CPF 183.561.658-57), destinatária de R\$ 86.449,37, da DISTRIBUIDORA PAULISTA DELIVERY.

Quiseram permanecer em silêncio (fls. 3185 e 3186).

Pelo exposto, **INDICIO INDIRETAMENTE** VERA LUCIA XAVIER GUILHERME nas penas do artigo 1º da Lei 9.613/98.

MATEUS ALVES FERREIRA

MATEUS ALVES FERREIRA é o presidente da ASSOCIACAO COMUNITÁRIA RENASCER DO JARDIM SAO PEDRO (CNPJ 58624230000101) desde 2015, que mantém três creches: CEI CORDEIRINHO DE CRISTO I e II e CEI ANDRE LUIZ IG REGINALDO. Foi verificado que a referida associação remeteu o montante de R\$ 474.664,83 para a FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e R\$ 65.405,22 para a CLEYSON JHONY GINO e, em contrapartida, sua cónyuge KARINA OLIVEIRA SILVA FERREIRA foi a destinatária do montante de R\$ 56.788,80 oriundos da CLEYSON JHONY GINO.

Eles foram ouvidos, conforme termos às fls. 3470/3473 e 3453/3459.

KARINA afirmou que, como o marido da declarante vendia sacos de lixo, fizeram um acordo com ROSANGELA para que ele fornecesse os sacos de lixo que a FENIX vendia. Portanto, os depósitos de valores na conta da declarante são referentes a essas vendas de sacos de lixo. Apesar de ser vendedor individual (MEI), estava inativo e não fornecia nota fiscal, razão pela qual não tem comprovantes dessa venda de sacos de lixo. Os pagamentos eram feitos para a conta da declarante pois sempre foi a declarante quem cuidou das contas do casal.

Considerando que não houve qualquer comprovação da venda de sacos de lixo, **INDICIO** MATEUS ALVES FERREIRA como incurso nas penas do artigo art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

GILVAN VIEIRA DOS SANTOS

Conforme depoimentos no apenso V, GILVAN era cunhado de FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ (irmão de IVAN VIEIRA DOS SANTOS, marido de JAQUELINE), e companheiro de ROSANGELA CREPALDI. GILVAN era proprietário de fato da empresa FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ ME, nome fantasia DISTRIBUIDORA ÁGUIA (fls. 242/243), razão pela qual era o principal responsável pelas transferências ilícitas dessa empresa. Também foi proprietário da empresa CENTER CARNES CENTROLESTE LTDA, CNPJ 07.980.423/0001-64, também citada nas investigações.

Pelo exposto, **INDICIO** a pessoa de GILVAN VIEIRA DOS SANTOS, CPF 255.872.198-44, nas penas do artigo 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

MARIA AUGUSTA CAMPOS DE SOUZA e ROSANGELA CAMPOS DE SOUZA CESTARE

MARIA AUGUSTA CAMPOS DE SOUZA, CPF 054.600.588-80, foi ouvida às fls. 3555. Ela era a presidente da Associação Beneficente Jerusalém – ABJ, que mantinha seis creches. Ela

era assessorada na gestão da AB J pela filha ROSANGELA CAMPOS DE SOUZA CESTARE, que inclusive movimentava as contas da associação. MARIA AUGUSTA disse não lembrar das empresas FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ ME ou CLEYSON JHONY GINO, nem sabe por qual motivo foram transferidos R\$ 392.424,13 para elas, porém lembrou de ouvir falar que FRANCISCA JAQUELINE era alguma funcionária da contabilidade de ROSANGELA. Também desconhece os motivos da filha ter recebido R\$ 19.291,50 dessas empresas FRANCISCA JAQUELINE e CLEYSON GINO.

ROSANGELA CAMPOS DE SOUZA CESTARE, CPF 111.796.698-43, foi ouvida (fls. 3579), ocasião em que confirmou que auxiliou sua mãe na gestão da ABJ e que os valores recebidos eram reembolsos de despesas pagas com o cartão da declarante de produtos adquiridos para as creches mantidas pela associação.

No entanto, conforme exposto nos depoimentos colhidos pela Polícia Civil (apenso VI) e especialmente na informação técnico policial de fls. 97 do apenso VI, foram encontrados extratos e prestação de contas dessa associação que indicam outras transferências de recursos para contas pessoais dos filhos de ROSANGELA, além de saques de valores altos em dinheiro, por exemplo. Havia uma clara confusão entre os valores da OSCIP, de MARIA AUGUSTA e ROSANGELA CESTARE. A administração era exercida por MARIA AUGUSTA com participação de ROSANGELA CESTARE, responsável pela documentação e execução.

Pelo exposto, **INDICIO** as pessoas de MARIA AUGUSTA CAMPOS DE SOUZA, CPF 054.600.588-80, e de ROSANGELA CAMPOS DE SOUZA CESTARE, CPF 111.796.698-43, nas penas do artigo 2º da Lei 12.850/13, art. 312 do Código Penal, e art. 1º da Lei 9.613/98.

13. DESMEMBRAMENTO

Foram identificados fatos que necessitam uma apuração mais aprofundada, razão pela qual se solicita o desmembramento destes autos, conforme segue:

FATO 1

Da análise das informações decorrentes do afastamento do sigilo bancário da principal empresa fornecedora (“noteira”) do segundo grupo, qual seja: **FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI**, CNPJ 24.593.548/0001-50, (nome fantasia: DISTRIBUIDORA AGUIA),

foram identificadas diversas entidades e/ou associações envolvidas nas transações fraudulentas.

Conforme exposto no Relatório de Análise° 61/2021 (fl. 2563 e ss do IPL n° 2019.0002097), a empresa FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI movimentou a expressiva quantia de **R\$ 162.965.770,02**, entre crédito e débitos, no período de afastamento do sigilo.

Antes de adentrarmos nos detalhes acerca das entidades e pessoas identificadas, vale destacar que figura como titular da referida empresa, a pessoa de FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ (CPF 143.087.188-13), que aparece como empregada da empresa SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI (CNPJ 24.603.935/0002-01), também investigada.

FRANCISCA JACQUELINE foi indiciada no âmbito da investigação (IPL n° 2019.0002097), pelos crimes tipificados nos artigos 2º da Lei 12.850/13, arts. 297, 298, 312 do Código Penal.

Na mesma oportunidade do indiciamento de FRANCISCA JACQUELINE, a autoridade policial presidente das investigações à época, indiciou mais 71 (setenta e um) pessoas, por participação na organização criminosa que praticava desvios de verba pública mediante fraudes, sobretudo ao fisco.

Dentre as entidades que transacionaram com a FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI, conforme exposto de forma detalhada no relatório de análise de polícia judiciária n° 07/2021 (em anexo), está a ASSOCIAÇÃO AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ACRIA (CNPJ 8875744000161), que tem como presidente a pessoa de ELAINE TARGINO DA SILVA (CPF 166.931.638-66).

Das análises referente a associação supra - ACRIA, constatou-se a remessa da quantia total de **R\$ 2.516.387,57** para a FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI e **R\$ 989.175,31** para CLEYSON JHONY GINO-ME. Parte dessas quantias retornaram para a ACRIA, sendo **R\$ 1.352.964,11** decorrentes da FRANCISCA JAQUELINE OLIVEIRA BRAZ e **R\$ 240.387,47** da CLEYSON JHONY GINO-ME.

Neste ponto, cabe comentar alguns trechos das declarações fornecidas por ELAINE, em 01/06/2021 (fls. 2790), em que afirma que a responsável pela contabilidade e prestação de contas da associação que preside era a investigada e indiciada ROSANGELA CREPALDI, vinculada ao escritório de contabilidade FENIX / SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI.

Por sua vez, ROSANGELA figura como empregada FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI, assim como é sogra da investigada PAULA RAQUEL ALVES DA COSTA, sócia do escritório de contabilidade SANTOS COSTA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI/FENIX.

Ainda, em suas declarações ELAINE afirmou ser responsável pela conta bancária da associação ACRIA e, quando indagada às expressivas quantias de **R\$ 1.352.964,11** recebidas da FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ e **R\$ 240.387,47** da CLEYSON JHONY GINO-ME, restringiu-se a dizer que eram decorrentes de doações.

Vale destacar que ELAINE TARGINO DA SILVA, presidente da ACRIA, possuía registro como empregada da empresa NIKKEY SERVIÇOS S/S LTDA (CNPJ 11.775.864/0001-00), na qual figuram como sócias as pessoas de REGINA CARNOVALE NUNES (CPF 300.927.888-82) e MAYARA BARBOSA REIS NUNES (CPF 427.286.508-02), esposa e filha, respectivamente, de **RICARDO LUIS REIS NUNES** (CPF 088.930.258-84), Prefeito do município de São Paulo em exercício.

Dando sequência nas análises, identificou-se a remessa do montante de **R\$ 11.590,16** da empresa investigada FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI para **RICARDO LUIS REIS NUNES**, por meio da compensação de 02 cheques no valor de R\$ 5.795,08 na data de 27/02/2018. Vejamos:

Origens/Destinos (Tabela Simples)					
od_cpf_cnpj	Nome (Calculado) - Atensão	Soma Total	Qt Total	Soma Débitos para Titulares	Qt Débitos para Titulares
8893025884	RICARDO LUIS REIS NUNES	R\$ 11.590,16	2	R\$ 11.590,16	2
Total	RICARDO LUIS REIS NUNES	R\$ 11.590,16	2	R\$ 11.590,16	2

TITULARES					
CPF/CNPJ	Nome Titular	Soma Total	Qt Total	Soma Débitos	Qt Débitos
24593548000150	FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BR	R\$ 11.590,16	2	R\$ 11.590,16	2
Total		R\$ 11.590,16	2	R\$ 11.590,16	2

Origens/Destinos (Tabela Dinâmica) - INTEGRADO									
od_cpf_cnpj	od_banco	od_agencia	od_conta	od_conta_numerico	od_nome_pessoa	Soma Total	Qt Total	Soma Débitos para Titulares	Qt Débitos para Titulares
8893025884	33	83	000010721262	10721262	RICARDO LUIS REIS NUNES	R\$ 11.590,16	2	R\$ 11.590,16	2
Total						R\$ 11.590,16	2	R\$ 11.590,16	2

EXTRATO COMPLETO							
lancamento_data	lancamento_tipo	lancamento_descricao	lancamento_numero_documento	lancamento_local_transacao	od_numero_documento	od_valor_operacao	lancamento_natureza
27/02/2018	101	CHEQ COMP	900102		900102	R\$ 5.795,08	D
27/02/2018	101	CHEQ COMP	900105		900105	R\$ 5.795,08	D

Na mesma data das compensações dos cheques por RICARDO LUIS REIS NUNES, também foi constatado a remessa de recursos da empresa FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA

BRAZ EIRELI para a empresa NIKKEI SERVIÇOS S/S LTDA (em que figura como sócia REGINA CARNOVALE NUNES, cônjuge de RICARDO LUIS REIS NUNES, e sua filha MAYARA), no valor de R\$20.000,00. Vejamos:

Origens/Destinos (Tabela Simples)					
od_cpf_cnpj	Nome (Calculado) - Atensão	Soma Total	Qt Total	Soma Débitos para Titulares	Qt Débitos para Titulares
11775864000100	NIKKEI SERVICOS	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00	1
Total	NIKKEI SERVICOS	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00	1

TITULARES					
Nome Titular	Soma Total	Qt Total	Soma Débitos	Qt Débitos	
FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ - EPP	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00	1	
Total	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00	1	

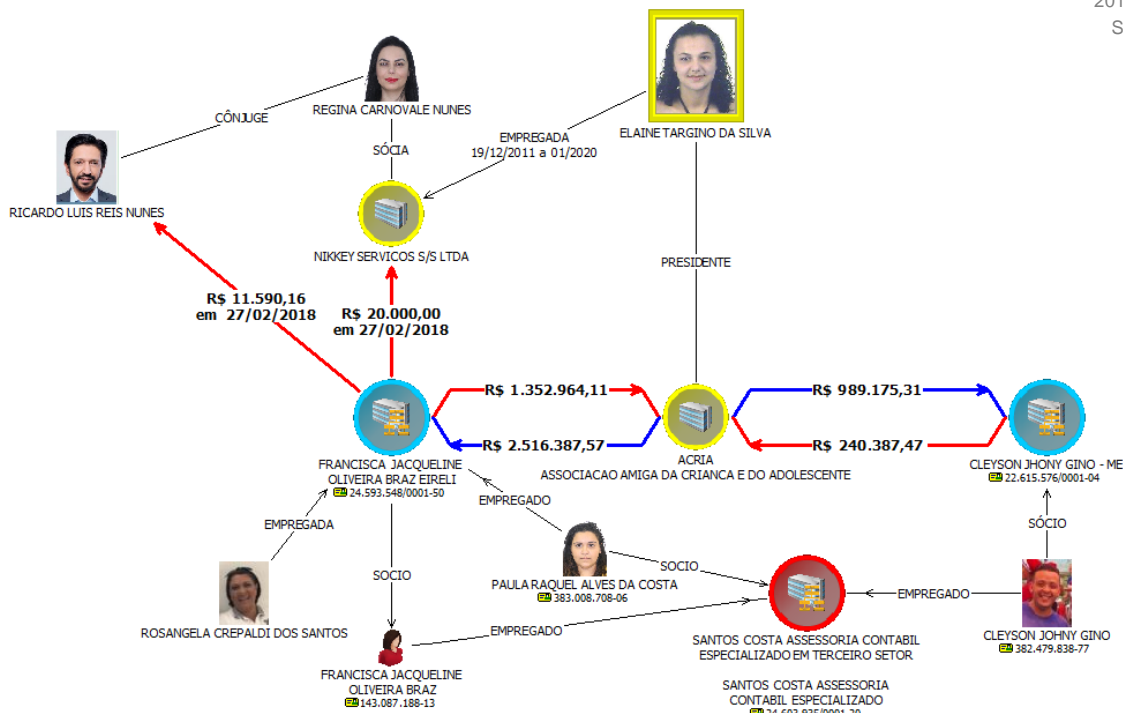
Origens/Destinos (Tabela Dinâmica) - INTEGRADO									
od_cpf_cnpj	od_banco	od_agencia	od_conta	od_conta_numerico	od_nome_pessoa	Soma Total	Qt Total	Soma Débitos para Titulares	Qt Débitos para Titulares
11775864000100	341	8341	987009	987009	NIKKEI SERVICOS	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00	1
Total						R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00	1

EXTRATO COMPLETO							
lancamento_data	lancamento_tipo	lancamento_descricao	lancamento_numero_documento	lancamento_local_transacao	od_numero_documento	od_valor_operacao	lancamento_natureza
27/02/2018	120	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	2676919		-	R\$ 20.000,00	D

Conclui-se que houve a remessa de R\$ 31.590,16 no dia 27/02/2018 para RICARDO NUNES da conta da “noteira” FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI, parte para sua conta pessoal e parte para sua empresa NIKKEI SERVIÇOS.

É suspeita essa relação do então vereador RICARDO LUIS REIS NUNES, atual Prefeito de São Paulo, com uma das principais empresas atuante do esquema criminoso de desvio de verba pública do município de São Paulo, FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ EIRELI, que movimentou a quantia de R\$ 162.965.770,02 no período do afastamento bancário, como também a OSC ACRIA - ASSOCIAÇÃO AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Segue diagrama da situação e comprovantes das transações:



Conforme apurado no Relatório Técnico do LAB-LD (apenso 9), a **ACRIA - ASSOCIAÇÃO AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** recebeu repasses de **R\$ 49.891.499,83** (quarenta e nove milhões e oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) da Prefeitura de São Paulo.

ELAINE TARGINO DA SILVA disse ainda em suas declarações (fls. 2790) que eram doações os valores recebidos de volta pela ACRIA das empresas FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ (R\$ 1.352.964,11) e CLEYSON JHONY GINO (R\$ 240.387,47). Disse que apresentaria comprovantes das doações, porém não o fez. Alegou que ROSANGELA quem indicou as empresas fornecedoras e as compras eram realizadas por e-mail.

RICARDO LUIS REIS NUNES também foi ouvido (fls. 2944), ocasião em que confirmou coordenar os trabalhos da NIKKEY SERVIÇOS, empresa encerrada em 2021. Informou que ELAINE TARGINO foi assistente administrativa da NIKKEY SERVIÇOS no período de 19/12/2011 a 06/01/2020, e sabia que ela fazia parte da administração da entidade ACRIA. RICARDO afirmou que fez serviços voluntários para a ACRIA, como serviços em eventos, mas nunca participou da sua administração ou doação em recursos. Informou que fez parte no passado do Conselho da entidade SOBEI, que administra creches e cuida de idosos, e foi presidente da AESUL – Associação Empresarial da Região Sul. JOSÉ CLEANTO MARTINS foi fundador da SOBEI, fazia parte da AESUL, e RICARDO NUNES teve sua filha, JONICA, como colaboradora quando era vereador. Afirmou que também auxiliou outras entidades. Afirmou que a NIKKEY prestou serviços de dedetização para a ACRIA a um custo total de R\$ 50.000,00,

porém foram 8 creches, por um ano, que dá em torno de R\$ 500,00 mensais, praticamente preço de custo, e também chegou a fazer sem cobrar. Sobre os valores recebidos, disse que a única possibilidade é recebimento de prestação de serviços. A prefeitura de Embu-guaçu disse não ter mais as notas fiscais em razão da troca de sistema. E na contabilidade da NIKKEY SERVIÇOS localizou o lançamento de duas notas fiscais, de nº 6496 e de nº 6497, no valor de R\$ 11.997,08, cada, em 2018, para a FRANCISCA JACQUELINE OLIVEIRA BRAZ ME, sem ter sido possível localizar os documentos dos serviços prestados. Também não soube explicar a diferença de valores que recebeu e do lançamento contábil. Sobre ter recebido em sua conta, acredita que possa ter sido algum pagamento que fez para a empresa e a NIKKEY deu os cheques para que fossem descontados. Sobre o recebimento pela empresa NIKKEY de R\$ 50.098,00 da ACRIA (conforme reportagens, esse valor foi em 25 pagamentos recebidos da ACRIA – vide <https://www.cartacapital.com.br/politica/empresa-da-familia-de-vice-de-covas-prestou-servicos-em-creches-sem-licitacao/>) foi em razão dos mesmos motivos. No ano de 2019, foram identificadas 9 notas fiscais de serviços prestados para a ACRIA que totalizam R\$ 14.800,30, e não foi verificado ainda se foram prestados serviços em 2020. Disse também que a NIKKEY não prestou serviços para outras entidades.

REGINA CARNOVALE NUNES afirmou desconhecer os fatos (fls. 2948), confirmou declarações de RICARDO NUNES que era ROBSON e EDUARDO quem administravam o dia-a-dia da empresa.

RICARDO NUNES apresentou alguns documentos de 2019, porém as transferências questionadas são de 2018 (fls. 2964/3074). A petição com informações está à fls. 3085. Alegou, entre outras coisas, que na contabilidade da empresa NIKKEY SERVIÇOS existem registros que apontam a movimentação de entrada das importâncias e emissão de notas fiscais por prestação de serviços, porém esse documento não foi localizado.

EDUARDO DE SOUZA E SILVA, gerente da NIKKEY SERVIÇOS, prestou depoimento (fls. 3080), e disse que saiu em 2019 da empresa, em razão da assunção da sua função por RICARDO LUIS REIS NUNES FILHO, filho de RICARDO NUNES. Disse que a NIKKEY prestava serviços para creches, sem saber os nomes, apenas da SOBEI. Disse que os pagamentos eram por meio de boleto emitidos em nome da NIKKEY SERVIÇOS, desconhecendo pagamentos por cheques, dinheiro ou transferências, e eram emitidas notas fiscais. Lembra de serviços sem cobrança, por cortesia, para entidades beneficentes.

Foi ouvido **ROBSON ANTONIO NUNES DE GOUVEIA**, que trabalhou na NIKKEY SERVIÇOS e é irmão de RICARDO NUNES. Confirmou que RICARDO NUNES era o proprietário de

fato da empresa, ELAINE TARGINO funcionária. Disse que era comum na empresa os funcionários fazerem trabalhos voluntários fora do horário de expediente, sem saber exatamente qual a função de ELAINE na ACRIA ou RICARDO na SOBEI. Disse ainda que a NIKKEY fez serviços a preço de custo ou mesmo sem cobrar para associações (fls. 3541).

Também foi verificado vínculos entre familiares da assessora especial (servidora pública não-efetiva) de Gabinete do então vereador RICARDO LUIS REIS NUNES, na Câmara Municipal de São Paulo, **ANA PAULA HESSEL SANCHES DO PRADO**, CPF 291.896.038-18, com a ACRIA. Segundo consta do Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor – CENTS, da Prefeitura de São Paulo, as tias de ANA PAULA, **IRACI HESSEL SANCHES e LENITA APARECIDA HESSEL SANCHES**, fizeram parte do quadro da administração da ACRIA como presidente e tesoureira. A tia **PALMIRA HESSEL SANCHER** também foi vice-presidente da ACRIA.

Some-se a isso o fato de **REINALDO TACCONI**, CPF 042.756.088-87, assessor especial de apoio parlamentar do então vereador RICARDO LUIS REIS NUNES, ter sido 1º tesoureiro da **SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILÍBRIO DE INTERLAGOS – SOBEI**, CNPJ 53.818.191/0001-60, associação que também recebeu recursos da Prefeitura, e tinha como responsável **LUIZ BALDO SOBRINHO**, CPF476.459.036-00, que figurou como presidente do sindicato **SINDICRECHES**.

Por fim, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras também recebeu informações de movimentações atípicas nas contas de titularidade RICARDO LUIS REIS NUNES e das empresas que relacionadas, consideradas incompatíveis com a capacidade financeira do cliente.

Ressalto que não obstante o cargo de Prefeito ocupado atualmente por RICARDO LUIS REIS NUNES, o TRF decidiu pela sua incompetência para o caso (Exceção de Incompetência de Juízo nº 5003123-45.2021.403.6181; Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5005340-95.2020.403.6181; e Inquérito Policial nº 5001013-44.2019.403.6181), determinando, por consequência, que tais feitos fossem devolvidos ao MM. Juízo da 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP para regular processamento. Os autos da representação (PJe nº 5003123-45.2021.403.6181) foram arquivados, conforme decisão naqueles autos (ID 84348409).

Pelo exposto, **faz-se necessária a continuidade das investigações em relação aos fatos envolvendo a OSC ACRIA e o então vereador RICARDO LUIS REIS NUNES, com a extração de cópia dos autos principais, bem como dos apensos 03, e 09, e dos dados obtidos a partir da quebra do sigilo bancário.**

FATO 2

Conforme narrado no Relatório Técnico nº 17/2021 – LAB/LD, que consta no apenso 09, foram identificados imóveis adquiridos por **ERASMO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, como possível lavagem dos recursos advindos de origem criminosa (artigo 1º, da Lei nº 9.613/1998).

Para apuração desses fatos, sugere-se extração de cópia dos autos e a oitiva de ROSIMEIRY DE OLIVEIRA RAMOS GENTIL, CPF 022.237.418-78; LUZIA FERREIRA DA SILVA, CPF 945.859.468-53; ERIVALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, CPF 053.970.788-08; e MENANDRO DE JESUS OLIVEIRA, CPF 035.403.275-50, entre outras diligências que a autoridade policial responsável entender pertinentes e necessárias.

14. BENS APREENDIDOS

Foi lavrada certidão dos bens apreendidos e sua localização (fls. 3960).

Com a conclusão das investigações, **REPRESENTA-SE** pela **autorização desse juízo para remessa desses bens que ainda permanecem na Polícia Federal ao Depósito Judicial**, visto que assim o artigo 11, do Código de Processo Penal, preconiza que os objetos que interessarem à prova acompanharão os autos do inquérito.

15. CONCLUSÃO

Posto isto, encerram-se os trabalhos de Polícia Judiciária, remetendo-se os presentes autos para apreciação e demais providências que se entendam pertinentes, **COM REPRESENTAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS (ITEM 13) e AUTORIZAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DE BENS AO DEPÓSITO JUDICIAL (ITEM 14)**, permanecendo este órgão policial à disposição para eventuais outras diligências que sejam imprescindíveis ao oferecimento da denúncia (art. 16 c/c art. 46/CPP).

É o relatório.



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP

Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

BOLETIM INDIVIDUAL CRIMINAL - BIC
2019.0002097-SR/PF/SP

DADOS GERAIS

Delegacia do Caso: DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP

Local do Caso: São Paulo / SP

Número do Procedimento: IPL 2019.0002097-SR/PF/SP

Data de autuação: 26/07/2019

Data da expedição do prontuário: 30/07/2024

Matrícula PF do identificador: 23032

Presidente do IPL: DPF - ADALTO ISMAEL RODRIGUES MACHADO - Mat. 14490

DADOS DO FATO

Resumo do Fato: OF 2019/29, IPEI SP20190005.(CONTEÚDO SIGILOSOS).

Tipo do Local do Fato: Não classificado / Outros

Hora Início do fato: Hora Indeterminada

Vítima/Órgão Lesado: UNIÃO - União

Meios Empregados: Outros

Causas Presumíveis: Outras

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO INDICIADO

Investigado: **VERA LUCIA XAVIER GUILHERME**, nacionalidade brasileira, filha de MARIA DE LOURDES DA SILVA XAVIER, nascido(a) aos 21/12/1952, CPF nº 183.561.658-57, residente na(o) RUA 6 C, nº 47, bairro CID TIRANDES, CEP 10000-00, BRASIL, **INDICIADO** no Art. 1º Lei 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro.

Social: -

Raça/Cor: -

Tipificação Penal:

OBSERVAÇÕES

Indiciamento indireto

Obs.: Não se exige mais informar no BIC as informações do SINIC (que eram de uso exclusivo da papiloscopia), as quais virão na Folha de Antecedentes Criminais - FAC.

Documento eletrônico assinado em 30/07/2024, às 13h42, por CONIFF NAVARRO NEVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: cd89387c432f8db82aa89c836c285e2ef5176a05



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP

Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

BOLETIM INDIVIDUAL CRIMINAL - BIC
2019.0002097-SR/PF/SP

DADOS GERAIS

Delegacia do Caso: DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP

Local do Caso: São Paulo / SP

Número do Procedimento: IPL 2019.0002097-SR/PF/SP

Data de autuação: 26/07/2019

Data da expedição do prontuário: 30/07/2024

Matrícula PF do identificador: 23032

Presidente do IPL: DPF - ADALTO ISMAEL RODRIGUES MACHADO - Mat. 14490

DADOS DO FATO

Resumo do Fato: OF 2019/29, IPEI SP20190005.(CONTEÚDO SIGILOS).

Tipo do Local do Fato: Não classificado / Outros

Vítima/Órgão Lesado: UNIÃO - União

Meios Empregados: Outros

Causas Presumíveis: Outras

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO INDICIADO

Investigado: **MATEUS ALVES FERREIRA**, nacionalidade brasileira, filho de CARMELIA ALVES FERREIRA, nascido(a) aos 06/01/1976, CPF nº 147.036.358-52, residente na RUA ASTORGA, nº 482, APTO 191, bairro GUILHERMINA, CEP 03542-000, São Paulo/SP, BRASIL, fone(s) (11) 73751917, **INDICIADO** no Art. 1º Lei 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro e Art. 312 Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal.

Social: -

Raça/Cor: -

Tipificação Penal:

OBSERVAÇÕES

Indiciamento indireto

Obs.: Não se exige mais informar no BIC as informações do SINIC (que eram de uso exclusivo da papiloscopia), as quais virão na Folha de Antecedentes Criminais - FAC.

Documento eletrônico assinado em 30/07/2024, às 13h51, por CONIFF NAVARRO NEVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e1ecb85efc698bd1b235e2691a9af9bb21d42e68



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP

Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

BOLETIM INDIVIDUAL CRIMINAL - BIC
2019.0002097-SR/PF/SP

DADOS GERAIS

Delegacia do Caso: DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP

Local do Caso: São Paulo / SP

Número do Procedimento: IPL 2019.0002097-SR/PF/SP

Data de autuação: 26/07/2019

Data da expedição do prontuário: 30/07/2024

Matrícula PF do identificador: 23032

Presidente do IPL: DPF - ADALTO ISMAEL RODRIGUES MACHADO - Mat. 14490

DADOS DO FATO

Resumo do Fato: OF 2019/29, IPEI SP20190005.(CONTEÚDO SIGILOS).

Tipo do Local do Fato: Não classificado / Outros

Hora Início do fato: Hora Indeterminada

Vítima/Órgão Lesado: UNIÃO - União

Meios Empregados: Outros

Causas Presumíveis: Outras

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO INDICIADO

Investigado: **GILVAN VIEIRA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, filho de MARIA OZON DOS SANTOS, nascido(a) aos 15/01/1975, CPF nº 255.872.198-44, residente na RUA ANDRADINA, S/N, QD 104 LT 15, bairro CIDADE PARQUELANDIA, CEP 08771-286, Mogi das Cruzes/SP, BRASIL, fone(s) (11) 20472630, **INDICIADO** no Art. 2º Lei 12.850/2013 - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal e dá outras providências., Art. 1º Lei 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro e Art. 312 Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal.

Social: -

Raça/Cor: -

Tipificação Penal:

OBSERVAÇÕES

Indiciamento indireto

Obs.: Não se exige mais informar no BIC as informações do SINIC (que eram de uso exclusivo da papiloscopia), as quais virão na Folha de Antecedentes Criminais - FAC.

Documento eletrônico assinado em 30/07/2024, às 13h55, por CONIFF NAVARRO NEVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: ac1293059d16b351621f43cddb8f990a76f631fd



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP

Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

BOLETIM INDIVIDUAL CRIMINAL - BIC
2019.0002097-SR/PF/SP

DADOS GERAIS

Delegacia do Caso: DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP

Local do Caso: São Paulo / SP

Número do Procedimento: IPL 2019.0002097-SR/PF/SP

Data de autuação: 26/07/2019

Data da expedição do prontuário: 30/07/2024

Matrícula PF do identificador: 23032

Presidente do IPL: DPF - ADALTO ISMAEL RODRIGUES MACHADO - Mat. 14490

DADOS DO FATO

Resumo do Fato: OF 2019/29, IPEI SP20190005.(CONTEÚDO SIGILOS).

Tipo do Local do Fato: Não classificado / Outros

Hora Início do fato: Hora Indeterminada

Vítima/Órgão Lesado: UNIÃO - União

Meios Empregados: Outros

Causas Presumíveis: Outras

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO INDICIADO

Investigado: **MARIA AUGUSTA CAMPOS DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, filha de VIRGINIA CAMPOS, nascido(a) aos 15/07/1950, CPF nº 054.600.588-80, residente na RUA CHAPADA DIAMANTINA, nº 79, bairro GUAIANASES, CEP 08450-150, São Paulo/SP, BRASIL, fone(s) (11) 25575201, **INDICIADA** no Art. 312 Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, Art. 2º Lei 12.850/2013 - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal e dá outras providências. e Art. 1º Lei 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro.

Social:

Raça/Cor:

Tipificação Penal: -

OBSERVAÇÕES

Indiciamento indireto

Obs.: Não se exige mais informar no BIC as informações do SINIC (que eram de uso exclusivo da papiloscopia), as quais virão na Folha de Antecedentes Criminais - FAC.

Documento eletrônico assinado em 30/07/2024, às 14h00, por CONIFF NAVARRO NEVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador:80270cad26c919ad8102701c55403d63292eeef9



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP

Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

BOLETIM INDIVIDUAL CRIMINAL - BIC
2019.0002097-SR/PF/SP

DADOS GERAIS

Delegacia do Caso: DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP

Local do Caso: São Paulo / SP

Número do Procedimento: IPL 2019.0002097-SR/PF/SP

Data de autuação: 26/07/2019

Data da expedição do prontuário: 30/07/2024

Matrícula PF do identificador: 23032

Presidente do IPL: DPF - ADALTO ISMAEL RODRIGUES MACHADO - Mat. 14490

DADOS DO FATO

Resumo do Fato: OF 2019/29, IPEI SP20190005.(CONTEÚDO SIGILOSOS).

Tipo do Local do Fato: Não classificado / Outros

Hora Início do fato: Hora Indeterminada

Vítima/Órgão Lesado: UNIÃO - União

Meios Empregados: Outros

Causas Presumíveis: Outras

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO INDICIADO

Investigado: **ROSANGELA CAMPOS DE SOUZA CESTARE**, identidade de gênero mulher (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), nacionalidade brasileira, casada, filha de PEDRO FRANCISCO DE SOUZA e MARIA AUGUSTA CAMPOS DE SOUZA, nascido(a) aos 01/05/1967, natural de São Paulo/SP, instrução superior completo, profissão aposentado, CPF nº 111.796.698-43, residente na ESTRADA DO ITAPETI, nº 100, QUADRA 42 LOTE 11, bairro PQ RESIDENCIAL ITAPETI, CEP 08771-920, Mogi das Cruzes/SP, BRASIL, fone(s) (11) 25577682 / (11) 940237376, **INDICIADA** no Art. 312 Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, Art. 2º Lei 12.850/2013 - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal e dá outras providências. e Art. 1º Lei 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro.

Social: -

Raça/Cor: -

Tipificação Penal:

OBSERVAÇÕES

Indiciamento indireto

Obs.: Não se exige mais informar no BIC as informações do SINIC (que eram de uso exclusivo da papiloscopia), as quais virão na Folha de Antecedentes Criminais - FAC.

Documento eletrônico assinado em 30/07/2024, às 14h07, por CONIFF NAVARRO NEVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 784ff886d60e6ba5d0bf24c2b3a21df0ef19e019



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP

Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

Ofício nº 3083 102/2024 - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP

São Paulo/SP, 30 de julho de 2024

À Senhora Chefe do NID

Assunto: Confecção da Folha de Antecedentes Criminais - FAC (solicita)

Referência: 2019.0002097-SR/PF/SP

SEI: 08500.032023/2024-30

Senhora Chefe,

Em cumprimento à determinação de ADALTO ISMAEL RODRIGUES MACHADO, Delegado de Polícia Federal, encaminho o Boletim de Identificação Criminal dos indiciados abaixo qualificados, com a requisição de que seja confeccionada a Folha de Antecedentes Criminais - FAC.

Investigado 1: **VERA LUCIA XAVIER GUILHERME**, VERA LUCIA XAVIER GUILHERME, nacionalidade brasileira, filha de MARIA DE LOURDES DA SILVA XAVIER, nascido(a) aos 21/12/1952, CPF nº 183.561.658-57, residente na(o) RUA 6 C, nº 47, bairro CID TIRANDES, CEP 10000-00, BRASIL;

Investigado 2: **MATEUS ALVES FERREIRA**, MATEUS ALVES FERREIRA, nacionalidade brasileira, filho de CARMELIA ALVES FERREIRA, nascido(a) aos 06/01/1976, CPF nº 147.036.358-52, residente na RUA ASTORGA, nº 482, APTO 191, bairro GUILHERMINA, CEP 03542-000, São Paulo/SP, BRASIL, fone(s) (11) 7375 1917;

Investigado 3: **GILVAN VIEIRA DOS SANTOS**, GILVAN VIEIRA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, filho de MARIA OZON DOS SANTOS, nascido(a) aos 15/01/1975, CPF nº 255.872.198-44, residente na RUA ANDRADINA, S/N, QD 104 LT 15, bairro CIDADE PARQUELANDIA, CEP 08771-286, Mogi das Cruzes/SP, BRASIL, fone(s) (11) 20472630;

Investigado 4: **MARIA AUGUSTA CAMPOS DE SOUZA**, MARIA AUGUSTA CAMPOS DE SOUZA, nacionalidade brasileira, filha de VIRGINIA CAMPOS, nascido(a) aos 15/07/1950, CPF nº 054.600.588-80, residente na RUA CHAPADA DIAMANTINA, nº 79, bairro GUAIANASES, CEP 08450-150, São Paulo/SP, BRASIL, fone(s) (11) 25575201;

Investigado 5: **ROSANGELA CAMPOS DE SOUZA CESTARE**, identidade de gênero mulher (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), nacionalidade brasileira, casada, filha de PEDRO FRANCISCO DE SOUZA e MARIA AUGUSTA CAMPOS DE SOUZA, nascido(a) aos 01/05/1967, natural de São Paulo/SP, instrução superior completo, profissão aposentado, CPF nº 111.796.698-43, residente na ESTRADA DO ITAPETI, nº 100, QUADRA 42 LOTE 11, bairro PQ RESIDENCIAL ITAPETI, CEP 08771-920, Mogi das Cruzes/SP, BRASIL, fone(s) (11) 25577682 / (11) 940237376.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 30/07/2024, às 14h24, por CONIFF NAVARRO NEVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: de9b1289d9e7566cf09464cb341eba62a044e1bc



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP
Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO
2019.0002097-SR/PF/SP

CERTIFICO QUE desentranhei dos autos os documentos relacionados nas fls.4076 por erro material. O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado em 30/07/2024, às 14h47, por CONIFF NAVARRO NEVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador:39bdf339ee3b26b641281d21fed35da50a35f79e



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP
Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

CERTIDÃO DE REMESSA - RELATADO

2019.0002097-SR/PF/SP

São Paulo/SP, 30 de julho de 2024.

CERTIFICO que, em cumprimento ao art. 87 da Instrução Normativa 255/23 - DG/PF, **atualizo o inquérito policial no sistema eletrônico do Poder Judiciário com o RELATÓRIO FINAL para apreciação das representações de fls.3969/4068 dos autos**, movimentando-o como remessa - relatado no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal e encerrando-o na esfera policial.

Art. 87. Encerrada a investigação, o inquérito policial será submetido ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, conforme normativo da Justiça competente, para as devidas providências.

Documento eletrônico assinado em 30/07/2024, às 14h46, por CONIFF NAVARRO NEVES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 87ac88e359cdeb6f86ef5ab3a87f6179bce2d085
